



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XVIII — Nº 127

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 1963

SENADO FEDERAL

ATA DA 141ª SESSÃO, EM 3 DE SETEMBRO DE 1963
1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 5ª LEGISLATURA

PRESIDENCIA DOS SRS.: ADALBERTO SENA E GUIDO MONDIN.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
Edmundo Leny
Pedro Carneiro
Lobão da Silveira
Victorino Freire
Sigefredo Pacheco
Wilson Gonçalves
Cordeiros Pereira
Waldredo Gurgel
Argemiro de Figueiredo
Ermirio de Moraes
Silvestre Péricles
Heribaldo Vieira
Jefferson de Aguiar
Eurico Rezende
Raul Giuberti
Aurélio Viana
José Feliciano
Pedro Ludovico
Bezerra Neto

Adolpho Franco
Celso Branco
Guido Mondin
Daniel Krieger
Mem de Sá

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.
Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão

do Senado, autógrafos dos seguintes projetos:

Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1963

(Nº 4.510-B, DE 1962, NA CÂMARA)

Autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, consignado ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000.000,00, para atender aos encargos de implantação básica, melhoramentos e pavimentação de trechos das rodovias BR-36 e BR-59.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, consignado ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), para atender aos encargos de implantação básica, melhoramentos e pavimentação das rodovias BR-36, trecho Florianópolis-Lajes, e BR-59, trecho Divisa PR-SC-Florianópolis, sendo Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) para o primeiro dos mencionados trechos rodoviários e Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) para o segundo.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças

Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1963

(Nº 4.575-B, DE 1962, NA CÂMARA)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 400.000.000,00, destinado à participação da União, no exercício de 1962, da quota de capital da Sociedade de economia mista Açores Piratini S. A.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), destinado à participação da União, no exercício de 1962, da quota de capital da sociedade de economia mista Açores Piratini S. A., nos termos do art. 3º da Lei número 3.872 de 13 de outubro de 1961.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças

Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1963

(Nº 2.139-B, DE 1960, NA CÂMARA)

Concede pensão vitalícia, de Cr\$ 30.000,00 mensais, a Fausta da Gama Ribeiro, viúva do ex-Deputado Eurico Ribeiro da Costa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É concedida a pensão vitalícia de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), mensais, a Fausta da Gama Ribeiro, viúva do ex-Deputado Eurico Ribeiro da Costa.

Art. 2º. O pagamento da pensão de que trata o artigo anterior correrá à conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda destinada aos pensionistas da União.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1963

(Nº 17-A, DE 1963, NA CÂMARA)

Aprova o texto de Acordo Cultural concluído entre o Brasil e a Polónia, em Brasília, a 19 de outubro de 1961.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É aprovado o texto de Acordo Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e a República Popular da Polónia, concluído em Brasília, a 19 de outubro de 1961.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ACORDO CULTURAL ENTRE O BRASIL E A POLÓNIA

O Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da República da Polónia,

Inspirados nos altos ideais da Carta das Nações Unidas e nos laços de amizade que unem seus povos,

Convencido da necessidade de promover e estreitar as relações culturais e a compreensão existentes entre os dois países, e

Desejosos de desenvolver a colaboração no campo da educação, ciência e cultura;

Resolveram concluir um Acordo Cultural e, para esse fim, nomearam seus respectivos Plenipotenciários, a saber:

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil: Sua Excelência o Senhor Francisco Clementino de San

Tiago Dantas, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

O Presidente do Conselho de Ministros da República Popular da Polónia: Sua Excelência o Senhor Adam Rapacki, Ministro das Relações Exteriores.

Os quais, após terem trocado seus Plenos Poderes achados em boa e devida forma, converteram no seguinte:

Artigo I

Cada Parte Contratante promoverá e estimulará as eleições culturais, artísticas e científicas entre os dois países, com o fito de assegurar uma melhor compreensão e aproximação entre o Brasil e a Polónia.

Artigo II

Cada Parte Contratante se compromete a estimular a colaboração entre as instituições científicas e de pesquisas, associações, organizações culturais, artísticas, técnicas e educativas de ambos os países.

2. O intercâmbio de estudantes, cientistas, escritores, jornalistas e artistas será estimulado mediante a organização de visitas, seminários e conferências, assim como será facilitada a troca de informação e documentação científica, cultural e artística.

Artigo III

Cada Parte Contratante concederá anualmente bolsas-de-estudo a estudante de ensino superior e pós-graduados, cientistas, técnicos e artistas, enviados por um ou outro país para fins de aperfeiçoamento cultural e profissional.

Artigo IV

Cada Parte Contratante patrocinará a organização periódica de exposições culturais, técnicas e artísticas, concedendo todas as facilidades para a realização de representações teatrais e de concertos musicais da outra Parte nos seus respectivos países.

2. Será incentivado a apresentação de festivais de filmes de curta e longa metragem da outra Parte, assim como se procurará facilitar a realização de filmes sob o regime de co-produção.

Artigo V

Cada Parte Contratante incentivará a criação e o desenvolvimento em suas universidades e outras instituições de ensino e pesquisa, de cursos, línguas, cultura e literatura da outra Parte.

Artigo VI

Cada Parte Contratante apoiará o desenvolvimento do intercâmbio no setor esportivo entre as suas instituições congêneres.

Artigo VII

Para execução deste Acordo, as Partes Contratantes estabelecerão programas bianuais de colaboração no campo da educação, ciência e cultura.

2. O programa bianual será fixado mediante entendimento mútuo entre os órgãos interessados das Partes Contratantes.

3. De regra, o programa será alternadamente combinado em Brasília e em Varsóvia entre os Ministérios das Relações Exteriores e as Missões diplomáticas das Partes Contratantes caso ambas não convençiem diversamente.

4. O programa preverá também a maneira de ocorrer as despesas necessárias à sua realização.

Artigo VIII

O Presente Acordo entrará em vigor trinta dias depois da troca dos Instrumentos de Ratificação, a efetuar-se na cidade de Varsóvia e a sua vigência durará até seis meses após a data em que for denunciado por uma das Partes Contratantes.

Em fé do que, os Plenipotenciários acima nomeados assinam o presente Acordo em dois exemplares, ambos nas línguas portuguesa e polonesa e nele apõem seus respectivos selos.

Feito em Brasília, aos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e um — Francisco Clementino de San Tiago Dantas — Adam Rapacki.

As Comissões de Constituição e Justiça; de Relações Exteriores; de Educação e Cultura e de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1963

Nº 20-A, de 1963, NA CÂMARA

Aprova o Contênto de Cooperação Econômica e Técnica, firmado entre o Brasil e a Bolívia, em 29 de março de 1958.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado, para todos os seus efeitos, o Convênio de Cooperação Econômica e Técnica, firmado entre o Brasil e a Bolívia, em 29 de março de 1958.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONVENIO DE COOPERAÇÃO ECONÔMICA E TÉCNICA ENTRE A REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E A REPÚBLICA DA BOLÍVIA.

Os Governos dos Estados Unidos do Brasil e da República da Bolívia,

Desejosos de fortalecer ainda mais os tradicionais laços de amizade que os unem, e convencidos da necessidade de promover o desenvolvimento econômico dos seus respectivos países através de uma política que contemple medidas destinadas a estimular, em condições mutuamente vantajosas, a cooperação econômica e técnica, em seus diferentes aspectos.

Resolveram concluir um Convênio com tal objetivo e, para esse fim, nomearam seus Plenipotenciários, a saber:

Sua Excelência o Senhor Juscelino Kubitschek de Oliveira, Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, e Sua Excelência o Senhor José Carlos de Macedo Soares, Ministro de Estado das Relações Exteriores; e

Sua Excelência o Senhor Hernán Siles Zuazo, Presidente Constitucional da República da Bolívia, e Sua Excelência o Senhor Manuel Barrau Peláez, Ministro no Despacho das Relações Exteriores.

Os quais, depois de haverem exibido os seus Plenos Poderes, achados em boa e devida forma, convieram no seguinte:

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃESDIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO IIImpresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00
Ano	Cr\$ 96,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 76,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 108,00

— Exceções para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Art. I

Os Governos dos Estados Unidos do Brasil e da República da Bolívia, no desejo de contribuir para o desenvolvimento das suas economias, sobretudo no que concerne ao incremento das suas possibilidades de produção, ao melhoramento dos seus sistemas de transporte e à intensificação do seu comércio recíproco, facilitarão, nas condições estabelecidas no presente Convênio, a realização de planos de cooperação econômica e técnica.

Art. II

Para a consecução dos objetivos enunciados no art. I, os Governos dos Estados Unidos do Brasil e da República da Bolívia autorizarão o fornecimento de bens de produção, mediante pagamento a prazo, por parte das suas respectivas empresas nacionais e empresas nacionais da outra Parte, de acordo com as leis e regulamentos vigentes em ambos os países e nos termos do presente Convênio.

Art. III

Os planos para os fornecimentos mencionados no Art. II deverão ser aprovados, em cada caso, pelas autoridades competentes de ambos os países, após prévio exame e recomendação pela Comissão Mista de Cooperação Econômica e Técnica, de que trata o Art. XII do presente Convênio.

Art. IV

As autoridades do país da empresa que receber os fornecimentos, na forma dos artigos anteriores, permitirão, sem restrições, a transferência, para o outro país, das somas devidas, nos respectivos vencimentos.

Art. V

Cada Parte Contratante autorizará, mediante recomendação da Comissão Mista de Cooperação Econômica e Técnica, de que trata o Art. XII, e

prévia aprovação da outra Parte, a exportação de bens de produção a título de investimentos de capitais, destinados à criação de novas atividades industriais ou agrícolas, no território da outra, ou ao aprimoramento de empreendimentos industriais ou agrícolas já existentes.

Artigo VI

Aos empreendimentos e aos capitais investidos de uma das Partes Contratantes no território da outra, será garantido, no que concerne à remessa de rendimentos, amortização e retorno de capital, tratamento não menos favorável do que o concedido, em circunstâncias e condições idênticas, aos empreendimentos e capitais de qualquer outro país.

Artigo VII

A fim de estimular o fluxo de investimentos, as Partes Contratantes comprometem-se a adotar, de comum acordo, medidas destinadas a evitar ou a reduzir a dupla cobrança de impostos e taxas sobre a renda proveniente de capital originário de uma das Partes e investido no território da outra Parte, e baseadas no princípio de efetuar-se, previamente, no país onde se produz a renda, a cobrança dos referidos impostos e taxas.

Artigo VIII

Serão objeto de entendimentos especiais entre as duas Partes Contratantes os projetos que, nos termos do presente Convênio, vierem a ser executados por empresas brasileiras por conta do Convênio boliviano ou por empresas bolivianas por conta do Governo brasileiro.

Artigo IX

Os Governos dos Estados Unidos do Brasil e da República da Bolívia comprometem-se a facilitar a concessão mútua de assistência técnica para o equipamento da indústria em

geral, para o desenvolvimento da agricultura e pecuária, para o aperfeiçoamento dos meios de transporte, para a produção de energia elétrica ou para qualquer outro ramo de atividade na qual uma das partes esteja em condições de prestar essa assistência à outra Parte, assim como o emprêgo ou estágio de técnicos e especialistas de uma das Partes no território da outra Parte.

Artigo X

Além das facilidades mencionadas no artigo anterior, cada uma das Partes Contratantes compromete-se a conceder bolsas de estudos a especialistas e técnicos nacionais da outra Parte, para estagiarem em seus principais estabelecimentos ou empresas, correndo todas as despesas de transporte e manutenção por conta da Parte que conceder a bolsa.

Parágrafo único. O número de bolsas e demais pormenores relativos às mesmas serão ajustados, anualmente, por troca de outras entre os dois Governos.

Artigo XI

Cada Parte Contratante concederá aos especialistas e técnicos nacionais da outra, encarregados da execução de planos de cooperação econômica e técnica, todas as facilidades necessárias ao bom desempenho de suas tarefas específicas.

Artigo XII

No intuito de facilitar a realização dos planos de cooperação econômica e técnica previstos no presente Convênio, serão constituídas duas Comissões Mistas de Cooperação Econômica e Técnica, que funcionarão simultaneamente nas cidades do Rio de Janeiro e La Paz compostas de representantes dos dois Governos e eventualmente, de técnicos brasileiros e bolivianos. As Comissões Mistas caberá o estudo dos projetos de financiamento e os investimentos a se realizarem em cada país, sem prejuízo das consultas necessárias entre ambas para melhor coordenar os projetos de investimentos e financiamentos que forem apresentados.

Parágrafo primeiro — Caberá às Comissões Mistas promover, com a aprovação prévia dos respectivos Governos, investimentos em projetos de desenvolvimento econômico, com prioridade que interesse, seja a produção em geral, seja à indústria de um e outro país e cuja realização contribua para a elevação do padrão de vida de suas populações.

Parágrafo 2º Caberá às Comissões Mistas receber os projetos que forem apresentados na forma deste Convênio e examiná-los sob o ponto de vista da importância para a economia dos dois países e também quanto ao montante da operação e às modalidades de pagamento e submeter as autoridades competentes dos dois Governos relatório com as conclusões e recomendações que resultarem de seus estudos.

Parágrafo 3º A Comissão Mista favorecerá a troca de idéias e de informações técnicas entre os dois países e promover o intercâmbio e o estágio de técnicos brasileiros na Bolívia e de técnicos bolivianos no Brasil.

Parágrafo 4º A constituição e o modo de funcionamento da Comissão Mista serão ajustados, mediante um acordo interno comum por troca de notas entre os dois Governos.

Artigo XIII

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, podendo ser denunciado pelas Partes Contratantes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de três meses.

Parágrafo único. A eventual expiração deste Convênio não prejudicará os contratos concluídos e as ga-

antias concedidas durante sua vigência.

Em 16 do que os Plenipotenciários acima nomeados firmam e selam o presente Convênio, em dois exemplares igualmente autênticos, ambos nos idiomas português e espanhol, aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e oito. José Carlos de Macedo Soares — Manuel Barrau Peláez.

As Comissões de Relações Exteriores, de Economia, e de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1963

(N.º 23-A, de 1963, NA CAMARA)

Aprova o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre os Estados Unidos do Brasil e Israel, concluído em Recife, em 12 de março de 1962.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre os Estados Unidos do Brasil e Israel, concluído em Recife, em 12 de março de 1962.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E O GOVERNO DE ISRAEL

O Governo dos Estados Unidos do Brasil, de uma parte, e o Governo de Israel da outra,

Desejosos de consolidar e aprofundar as relações amistosas já existentes entre as duas Nações.

Considerando de interesse comum promover e estimular o progresso técnico-científico e o desenvolvimento econômico-social de seus respectivos países.

Reconhecendo as vantagens recíprocas que resultarão para os dois países de uma cooperação técnica e científica mais estreita e melhor ordenada para a consecução dos objetivos acima referidos.

Acordam, com espírito de amistosa colaboração nas seguintes disposições:

Artigo I

Os dois Governos resolvem organizar a cooperação técnica e científica entre os dois países, nos campos e segundo as modalidades a serem posteriormente definidas por meio de ajustes complementares, concluídos em decorrência do presente Acordo, que lhes servirá de base.

Artigo II

A cooperação técnica definida no presente Acordo será objeto de financiamento comum, e compreenderá na forma dos ajustes complementares respectivos:

1) o intercâmbio de técnicos e de cientistas a fim de prestarem serviços consultivos e de assessoria, no estudo e execução de programas e projetos determinados;

2) a organização de seminários, ciclos de conferências, programas de treinamento, e outras atividades semelhantes;

3) a concessão de bolsas de estudos a candidatos, devidamente selecionados de cada um dos dois países, para a realização no território do outro país de cursos ou estágios de formação, treinamento, aperfeiçoamento ou especialização, em matérias ou técnicas prioritárias para o progresso tecnológico e científico e para o desenvolvimento econômico e social;

4) o estudo conjunto de projetos experimentais, de qualquer natureza, e sua realização conjunta ou com a eventual participação de terceiro país

ou entidade internacional, nos termos e condições que forem ajustados;

5) a instalação de centros de documentação técnico-pedagógica e de formação ou de aperfeiçoamento profissional;

6) quaisquer outras atividades de cooperação técnica e científica a serem acordadas entre os dois Governos.

Artigo III

Co o propósito de conferir tratamento sistemático e regular às atividades de cooperação técnica empreendidas nos termos do presente Acordo, os dois Governos se comprometem a:

1) elaborar, conjuntamente, em época adequada de cada ano, o programa geral de cooperação técnica e dispor as medidas técnicas financeiras e administrativas necessárias a execução dos projetos específicos no ano seguinte em conformidade com os ajustes complementares que serão para tanto estabelecidos;

2) tomar em consideração, na elaboração do programa e projetos de cooperação técnica, as prioridades que atribuem a objetivos nacionais, áreas geográficas, setores de atividades, formas de colaboração, e outros elementos de interesse, de modo a integrar o programa e os projetos específicos no planejamento regional, ou nacional;

3) estabelecer procedimento adequado para a fiscalização, a análise periódica da execução de programas e de projetos, e, quando necessário, para sua revisão visando a ter no mais curto prazo, o máximo de aproveitamento dos recursos nêles investidos;

4) fornecer um ao outro, todas as informações pertinentes e relevantes e adotar as providências adequadas para a consecução dos objetivos propostos.

Artigo IV

Os professores universitários, peritos e outros técnicos de cada um dos países em serviço oficial no outro, em decorrência do presente Acordo de cooperação técnica, poderão, pelo período de seis meses, a contar da data de sua chegada importar, independentemente de emissão de licença prévia de importação e de prova de cobertura cambial, onde existem, e com isenção de emolumentos consulares, direitos aduaneiros, taxas de importação e quaisquer outros tributos semelhantes sua bagagem bens de uso pessoal e doméstico (inclusive um único automóvel para seu uso particular, trazido em nome do próprio, ou do cônjuge, assim como artigos de consumo destinados ao seu uso próprio e de suas famílias, observadas as normas legais que regem a matéria.

Parágrafo primeiro — Terminada a missão oficial, ser-lhes-ão concedidas as mesmas facilidades para a subsequente exportação desses objetos, observadas as normas legais que regem a matéria. Quanto ao automóvel vigorarão as disposições legais se aplicam aos funcionários consulares em serviço no país.

Parágrafo segundo — Os professores, peritos e técnicos referidos no presente artigo, assim como os membros de suas respectivas famílias, ficarão isentos, durante todo o período de sua estada oficial, de todos os impostos e taxas que incidam em cada país, sobre a sua renda, proveniente do exterior, inclusive taxas de previdência social.

Parágrafo terceiro — O Governo brasileiro aplicará aos professores, peritos e técnicos acima mencionados, a seus bens fundos e haveres as mesmas disposições de que se beneficiam o técnico da Organização das Nações Unidas e de suas agências especializadas.

Parágrafo quarto — Os auxílios ajudas de custo e diárias concedidas aos peritos, professores e técnicos mencionados no presente artigo a título de custos locais, serão fixados, para

cada caso mediante acordo mútuo entre o Governo prestador e a entidade ou órgão recipiendário, e não serão nunca superiores aos auxílios, ajudas de custo e diárias concedidas aos técnicos nacionais de cada país de categoria correspondente.

Parágrafo quinto — O órgão ou a entidade a que estiver servindo o professor, perito ou técnico, se responsabilizará pelo tratamento médico-hospitalar, em caso de acidente ou de moléstia resultantes do exercício normal das suas funções, ou das condições do meio local.

Artigo V

A introdução, em cada país, de máquinas, aparelhos ou outro material, eventualmente fornecidos por um Governo ao outro, ou a entidades e órgãos expressamente indicados pelos dois Governos, nos termos dos ajustes complementares mencionados no artigo I, não dependerá de emissão de licença prévia de importação e de prova de cobertura cambial, onde existem, e ficará isenta do pagamento de emolumentos consulares, direitos aduaneiros, taxas de importação, impostos sobre aquisição, consumo e venda de bens, e quaisquer outras taxas e tributos semelhantes.

Artigo VI

Cada um dos dois Governos notificará o outro da conclusão das formalidades necessárias à entrada em vigor do presente Acordo, o qual será válido a partir da data da última dessas notificações.

Artigo VII

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das duas partes, a contar de seis meses após a data em que o Governo interessado houver notificado o outro, por escrito, de sua intenção de denunciá-lo.

Parágrafo único — A denúncia não afetará os programas e projetos em fase de execução, salvo quando a eles expressamente se referir.

Artigo VIII

O presente Acordo, bem como os ajustes complementares concluídos em decorrência de suas disposições, poderão ser modificados por expressos assentimentos entre os dois Governos.

Feito no Recife, em dois exemplares, ambos nas línguas portuguesa e hebraica, aos doze dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e dois, ambos os textos fazendo igualmente fé.

Francisco Clementino San Tiago Dantas — Pelo Governo dos Estados Unidos do Brasil. — Yosef Tekoah, pelo Governo de Israel.

As Comissões de Constituição e Justiça; de Relações Exteriores; de Educação e Cultura e de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1963

(N.º 11-B, DE 1963, NA CAMARA)

Aprova o Convênio de Entrepósito de Depósito Franco, em Porto Velho, no Território Federal de Rondônia, firmado entre o Brasil e a Bolívia, a 29 de março de 1959.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' aprovado o Convênio de Entrepósito de Depósito Franco, em Porto Velho no Território Federal de Rondônia, firmado entre os Estados Unidos do Brasil e a República da Bolívia, em 29 de março de 1959.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CONVENIO PARA O ESTABELECIMENTO, NA CIDADE DE PORTO VELHO, DE UM ENTREPÓSITO DE DEPÓSITO FRANCO PARA MERCADORIAS IMPORTADAS E EXPORTADAS PELA BOLÍVIA

Os Governos dos Estados Unidos do Brasil e da República da Bolívia, desejosos de estreitar cada vez mais os laços de amizade e boa vizinhança que unem os seus povos animados dos propósitos consagrados no Tratado de Comércio e Navegação Fluvial firmado a 12 de agosto de 1910 e, visando facilitar, através da concessão à Bolívia de um Entrepósito de Depósito Franco na cidade de Porto Velho, Território de Rondônia, o trânsito das mercadorias bolivianas de exportação e de importação, resolveram celebrar o presente Convênio e, para tal fim, nomearam seus Plenipotenciários, a saber:

Sua Excelência o Senhor Juscelino Kubitschek de Oliveira, Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, a Sua Excelência Senhor José Carlos de Macedo Soares, Ministro de Estado das Relações Exteriores, e Sua Excelência o Senhor Hernán Siles Suazo, Presidente Constitucional da República da Bolívia, a Sua Excelência Senhor Manuel Barrau Peláez, Ministro do Despacho das Relações Exteriores.

Os quais, após haverem exibido os seus Plenos Poderes, achados em boa e devida forma, convieram no seguinte:

Artigo I

O Governo dos Estados Unidos do Brasil compromete-se a conceder na cidade de Porto Velho, para recebimento, armazenagem e expedição das mercadorias de procedência e de origem boliviana, assim como para o recebimento, armazenagem e expedição das mercadorias destinadas a Bolívia, um entreposto de depósito franco, dentro do qual, para os efeitos aduaneiros, serão tais mercadorias consideradas em regime livre, permitindo-se a sua livre circulação reenvazamento, acondicionamento, subdivisão e outras operações comerciais.

Artigo II

O Governo da República da Bolívia instalará o entreposto, comprometendo-se a dotá-lo da capacidade indispensável à quantidade das mercadorias que ali tenham de ser depositadas, satisfeitas as exigências da legislação brasileira. A fiscalização do entreposto, no que se refere ao recebimento e expedição das mercadorias ficará a cargo das autoridades alfandegárias brasileiras. Desde o momento do ingresso das mercadorias no entreposto de depósito franco até a sua saída, as mesmas ficarão sujeitas à jurisdição, responsabilidade e controle dos representantes do Governo da Bolívia.

Artigo III

O Governo da República da Bolívia poderá manter no entreposto um ou mais delegados seus, bem como agentes comerciais, os quais representarão os proprietários das mercadorias ali recebidas em suas relações com as autoridades alfandegárias brasileiras com a administração do porto da cidade de Porto Velho, os transportadores em geral e com o comércio brasileiro para a subdivisão recondicionamento, envazamento, venda ou embarque das mercadorias procedentes e originárias da Bolívia ou para o recebimento das de importação e sua expedição para a República da Bolívia inclusive as adquiridas no Brasil.

Artigo IV

Para a melhor aplicação do presente Convênio, os Governos dos Estados Unidos do Brasil e da República da Bolívia regulamentarão, no mais breve possível, a utilização do entreposto de depósito franco, de modo a serem resguardadas as necessárias cautelas fis-

eais e atendidas as disposições legais vigentes que regulam o intercâmbio comercial com o exterior.

Artigo V

O presente Convênio será ratificado depois de preenchidas as formalidades constitucionais vigentes em cada uma das Partes Contratantes e entrará em vigor sessenta dias após a troca dos instrumentos de ratificação, a efetuar-se na cidade do Rio de Janeiro, no mais breve prazo possível.

Cada uma das Partes Contratantes poderá denunciá-lo em qualquer momento, mas seus efeitos só cessarão um ano após a denúncia.

Em testemunho do que, os Plenipotenciários acima nomeados firmam o presente Convênio, em dois exemplares nas línguas portuguesa e espanhola, aposto em ambos os seus selos. — José Carlos de Macedo Soares. — Manuel Barrau Peláez.

As Comissões de Constituição e Justiça; de Relações Exteriores; de Economia; e de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1963

(Nº 114-A, de 1962, na Câmara)

Aprova as Notas trocadas entre o Brasil e os Estados Unidos da América para prorrogação do acordo sobre Serviços Técnicos Especiais, concluído em 1953.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. São aprovadas as Notas trocadas entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da América para prorrogação sobre Serviços.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEXTO DO ACÓRDO SOBRE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIAIS ENTRE O GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA E O GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

O Governo dos Estados Unidos da América e o Governo dos Estados Unidos do Brasil, tendo concluído um Acordo Geral de Cooperação Técnica, por troca de notas, no Rio de Janeiro, a 19 de dezembro de 1950, o qual dispõe sobre a celebração de acordos suplementares relativos a programas e projetos específicos a serem executados, em comum, pelos dois mencionados Governos; e

desejando estabelecer as condições para a prestação de serviços técnicos em todos os projetos, em andamento ou a serem adotados, que não se enquadrem no âmbito de Acordos de Programas referentes a setores específicos de atividade;

acordam no seguinte:

Artigo I

Serviços Técnicos Especiais

1. O Governo dos Estados Unidos da América porá disposição do Governo dos Estados Unidos do Brasil, sempre que se este os solicitar e aquele concordar, os serviços técnicos e especialistas em qualquer setor de atividade que se relacione com o desenvolvimento econômico dos Estados Unidos do Brasil e que se enquadrem nos objetivos do programa de cooperação técnica dos Estados Unidos da América.

2. Serviços técnicos serão postos à disposição do Governo dos Estados Unidos do Brasil, nos termos deste Acordo, quando solicitados e concedidos, não estejam previstos nos Acordos de Programas referentes a setores e atividades especiais que já tenham sido ou venham a ser celebrados entre as Partes Contratantes.

3. As obrigações que o Governo dos Estados Unidos da América assume pelo presente Acordo serão cumpridas por intermédio da Administração de Cooperação Técnica (daqui por diante denominada "Administração"), órgão do referido Governo. A Administração cumprirá as obrigações decorrentes do presente Acordo através do Instituto de Assuntos Interamericanos, órgão regional da Administração para a América Latina, e obterá o concurso de outros órgãos do Governo dos Estados da América, bem como de outras instituições públicas e privadas, para o cumprimento dessas obrigações.

4. Os técnicos e especialistas postos à disposição do Governo dos Estados Unidos do Brasil, nos termos deste Acordo, juntamente com os que tenham sido postos à disposição do mesmo Governo por força de Acordos de Programas referentes a setores específicos de atividade, constituirão a Missão Técnica da Administração dos Estados Unidos do Brasil. A Missão Técnica será chefiada por um Diretor de Cooperação Técnica (daqui por diante denominado "Diretor"). O Diretor e demais membros da Missão Técnica serão nomeados pelo Governo dos Estados Unidos da América, sujeitos essas nomeações à aprovação do Governo dos Estados Unidos do Brasil.

5. Todos os técnicos e especialistas postos à disposição do Governo dos Estados Unidos do Brasil, nos termos do parágrafo 1 deste Artigo, prestarão seus serviços em conformidade com o disposto no presente Acordo e no Acordo Geral de Cooperação Técnica, acima referido.

Artigo II

Execução dos projetos

1. O trabalho a ser executado nos termos deste Acordo abrangerá uma série de projetos que deverão ser aprovados, conjuntamente, pelo Diretor de Cooperação Técnica e pelo representante do Governo Brasileiro para a Cooperação Técnica com os Estados Unidos da América, ou por outro representante que o Governo dos Estados Unidos do Brasil venha a designar para esse fim. Esses projetos serão elaborados pelo Diretor e pelo representante do Governo brasileiro, ou por seus assistentes, ou principais técnicos no respectivo setor de atividade, devidamente autorizados, juntamente com o titular do Ministério em cuja esfera de responsabilidade se enquadre essa atividade (daqui por diante denominado "Ministro", ou com o Governador de qualquer Estado do Brasil (daqui por diante denominado "Governador"), sempre que a responsabilidade por essa atividade não se enquadrar em esfera de ação federal. Cada projeto será objeto de um contrato por escrito assinado pelo Ministro ou Governador, e pelo Diretor. Esse contrato definirá o trabalho a ser executado; conterá disposições financeiras relativas aos gastos do projeto, excetuados os salários e outras despesas do pessoal a ser contratado para o projeto, pela Administração, e poderá conter quaisquer outras cláusulas que os signatários desejarem incluir.

2. Concluída a execução de qualquer projeto, será lavrado um Memorando de Conclusão, assinado pelo Ministro ou Governador, e pelo Diretor, no qual serão relatados o trabalho executado, os objetivos visados, as despesas efetuadas, as dificuldades encontradas e solucionadas e os dados fundamentais correlatos.

3. Nos termos deste Acordo, e como parte do programa de treinamento da Administração, especialistas, técnicos e outras pessoas que exerçam atividades relacionadas com o desenvolvimento econômico dos Estados Unidos do Brasil, poderão ser enviados aos Estados Unidos da América,

ou a outros países, para fins de estudo e treinamento.

4. As diretrizes e os processos que deverão regular a execução de cada projeto empreendido nos termos deste Acordo, inclusive a assunção de obrigações, aplicação de fundos e prestação de contas, compra, emprego, inventário, controle e aplicação do patrimônio, admissão e dispensa do pessoal a ser empregado na execução do projeto, termos e condições do seu emprego, bem como todas as demais questões administrativas, serão determinadas, em conjunto, pelo Ministro ou Governador, e pelo Diretor.

5. Todos os contratos e outros instrumentos e documentos relativos à execução de cada projeto empreendido nos termos deste Acordo serão assinados pelo Ministro, ou Governador, e pelo Diretor. Os livros e registro relativos a cada projeto estarão sempre sujeitos a exame por parte de representantes autorizados do Governo dos Estados Unidos da América e do Governo dos Estados Unidos do Brasil. O Ministro, ou Governador, e o Diretor apresentarão relatórios, aos dois Governos, sobre as atividades de cada projeto, a intervalos oportunos, mas nunca superiores a um ano, no caso de qualquer projeto cuja execução se prolongue por mais de um ano.

6. Qualquer poder conferido, nos termos deste Acordo, ao Ministro ou Governador e ao Diretor, pode ser delegado por qualquer um deles a qualquer dos seus respectivos assistentes, com a condição de que tal delegação de poderes seja aceitável pelo outro. Essa delegação de poderes não afetará o direito que assiste ao Ministro, Governador e Diretor de submeter qualquer assunto diretamente ao outro, para exame e decisão.

Artigo III

Contribuições dos Dois Governos

1. A não ser em virtude de disposição em contrário, incluída em acordos sobre projetos específicos, o Governo dos Estados Unidos da América pagará os salários e outras despesas dos especialistas e técnicos que, nos termos deste Acordo, puser à disposição do Governo dos Estados Unidos do Brasil, bem como as demais despesas de ordem administrativas que possa incorrer em consequência de atividades oriundas do presente Acordo.

2. Além disso, os dois Governos incluirão, em cada novo contrato sobre projeto a ser celebrado nos termos deste Acordo, disposições adequadas para ocorrer a todos os demais gastos previstos para o projeto em apreço.

3. O Governo dos Estados Unidos do Brasil pode, por conta própria e mediante acordo entre o Ministro, ou Governador, e o Diretor:

a) nomear o pessoal especialista e outros, necessários para colaborar com os membros da Missão Técnica designados pelo Diretor, para cada projeto;

b) providenciar quanto à local de trabalho, e equipamentos e móveis de escritório, outros equipamentos, materiais, inclusive os de consumo, e serviços que estiver em condição de fornecer;

c) possibilitar, para a execução de tais projeto, a assistência geral de seus demais órgãos.

4. Os projetos a serem empreendidos nos termos deste Acordo podem incluir a cooperação com órgãos governamentais federais, estaduais e municipais dos Estados Unidos do Brasil, bem como com organizações de caráter público ou privado e com organizações internacionais de que sejam membros os Estados Unidos da América e os Estados Unidos do Brasil. Mediante acordo entre o Ministro, ou Governador, e o Diretor, poderão ser aceitas contribuições financeiras e outras, tais como bens materiais, serviços e facilidades, oferecidas pelas entidades acima indicadas, para efetivação dos projetos aqui previstos.

5. Todo o equipamento e material inclusive o de consumo, adquirido para a execução de qualquer projeto empreendido nos termos deste Acordo, poderá ser utilizado na efetivação de tal projeto ou de qualquer outro aqui previsto. Quaisquer desses equipamentos e materiais que sobraem após o término de qualquer projeto e que não forem necessários para quaisquer outros projetos empreendidos nos termos deste Acordo, ficarão à disposição do Governo dos Estados Unidos do Brasil.

Artigo IV

Direitos e Isenções

1. O Governo dos Estados Unidos do Brasil concorda em conceder a cada projeto empreendido nos termos deste Acordo, bem como a todo o pessoal que trabalhe nesses projetos, todos os direitos e privilégios conferidos, pelas suas leis, a seus órgãos e respectivos pessoal.

2. Os equipamentos e materiais, inclusive os de consumo, fornecidos pelo Governo dos Estados Unidos da América, quer diretamente, quer mediante contrato com organização pública ou privada, para a execução de qualquer projeto empreendido nos termos deste Acordo, entrarão nos Estados Unidos do Brasil livres de quaisquer direitos alfandegários e de importação.

3. Os direitos e privilégios a que se refere o parágrafo 1 deste Artigo, também serão concedidos à Administração e ao pessoal do Governo dos Estados Unidos da América, no que se refere às atividades relacionadas com a execução de qualquer projeto empreendido nos termos deste Acordo e aos bens materiais para tal fim utilizados.

4. Todo o pessoal do Governo dos Estados Unidos da América, empregado diretamente, ou mediante contrato com organização pública ou privada, que se encontre nos Estados Unidos do Brasil para executar trabalho decorrente do presente Acordo, e cuja entrada neste último país tenha sido aprovada pelo respectivo Governo, nos termos do art. 1º do presente Acordo, gozará, relativamente a rendimentos sobre os quais deva pagar imposto de renda e taxas de previdência social ao Governo dos Estados Unidos da América, de isenção de impostos de renda e de taxas estabelecidas nas leis brasileiras; de isenção de taxas sobre bens materiais destinados a uso próprio; e de isenção e direitos alfandegários sobre mercadorias de uso pessoal ou doméstico, trazidas ao país para uso próprio e de suas famílias. A intervalos convenientes, o Embaixador dos Estados Unidos do Brasil fornecerá ao Ministro das Relações Exteriores deste uma relação do pessoal e que deverão ser aplicadas as disposições do presente parágrafo.

Artigo V

Efeitos sobre certos acordos anteriores

1. As disposições do presente Acordo aplicar-se-ão, a partir da data de sua entrada em vigor a todas as atividades empreendidas em virtude do disposto em cada um dos Acordos de projetos que já tenham sido celebrados entre os dois Governos, em geral sob a forma de troca de notas diplomáticas, em decorrência do trabalho da Comissão Interdepartamental de Cooperação Científica e Cultural, ou do Ato de Desenvolvimento Internacional.

2. As disposições do presente Acordo de aplicar-se-ão, a partir da data de sua entrada em vigor ao trabalho de qualquer técnico ou especialista até agora posto à disposição do Governo dos Estados Unidos do Brasil pelo Governo dos Estados Unidos da América, como parte de trabalho da Comissão Interdepartamental de Cooperação Científica e Cultural órgão do Governo dos Estados Unidos da

América, nos casos em que tal trabalho, até a presente data, não tenha sido objeto de um acordo, ou entendimento, por escrito, entre os dois Governos, e cuja execução deva continuar após a data da entrada em vigor do presente Acordo.

Artigo VI

Entrada em vigor e duração

O Presente Acordo poderá ser denominado "Acordo sobre Programas de Serviços Especiais". As Partes Contratantes promoverão a partir da data de sua assinatura e dentro dos limites das respectivas atribuições administrativas a aplicação do presente Acordo o qual entrará definitivamente em vigor uma vez satisfeitas as formalidades constitucionais das Partes Contratantes. Este Acordo será válido até 31 de dezembro de 1960 ou até três meses após a data em que qualquer dos dois Governos houver dado ao outro por escrito, aviso da intenção de denunciá-lo, prevalecendo, das duas hipóteses, a que ocorrer primeiro. Ficou entendido, todavia, que as Partes Contratantes ficam sujeitas à disponibilidade de verba, de ambas as partes, para os fins nele definidos.

Em fé do que os Plenipotenciários infra-assinados firmaram o presente Acordo, em dois exemplares, nas línguas inglesa e portuguesa, sendo igualmente autênticos ambos os textos, e neles apuseram seus respectivos selos.

Feito no Rio de Janeiro, aos 30 de maio de 1953. — João Neves da Fontoura. — Walter N. Wamsley Jr.

As Comissões de Constituição e Justiça; de Relações Exteriores; de Economia; e de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1963

(Nº 115-A, DE 1962, NA CAMARA)

Aprova as Notas trocadas entre o Brasil e os Estados Unidos da América para prorrogação do Acordo para o Programa de Agricultura e Serviços Naturais, firmado pelos dois Países a 26 de junho de 1953.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovadas as Notas trocadas entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da América para prorrogação do Acordo para o Programa de Agricultura e Serviços Naturais, firmado pelos dois Países a 26 de junho de 1953.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEXTO DO ACORDO ENTRE O GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E O GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA PARA A EXECUÇÃO DE UM PROGRAMA DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA

O Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América.

Acordam no seguinte:

Artigo I

Órgãos incumbidos da execução do Acordo

1. Em conformidade com o Acordo Geral de Cooperação Técnica efetuada por troca de notas no Rio de Janeiro, a 19 de dezembro de 1960, terá início, nos Estados Unidos do Brasil, um programa destinado a desenvolver a agricultura e os recursos naturais. As obrigações, as unidas no presente Acordo pelo Governo dos Estados Unidos do Brasil, serão cumpridas por intermédio do seu Ministério da Agricultura (daqui por diante denominada "Ministério"). As obrigações aqui

assumidas pelo Governo dos Estados Unidos da América serão cumpridas por intermédio da Administração de Cooperação Técnica (daqui por diante denominada a "Administração"), órgão do Governo dos Estados Unidos da América. A Administração poderá cumprir as obrigações decorrentes do presente Acordo através do Instituto de Assuntos Interamericanos, órgão regional da Administração para a América Latina, e poderá obter o concurso de outros órgãos do Governo dos Estados Unidos da América, bem como o de outras instituições públicas e privadas, para o cumprimento dessas obrigações. O Ministério em nome do Governo dos Estados Unidos do Brasil, e a Administração em nome do Governo dos Estados Unidos da América, participarão conjuntamente em todas as fases de planejamento e de administração do programa de cooperação. Este Acordo e todas as atividades empreendidas em decorrência do mesmo serão regidos pelo disposto no Acordo Geral de Cooperação Técnica, acima referido.

ARTIGO II

Objetivos

Os objetivos deste programa de cooperação agrícola e de recursos naturais são os seguintes:

1. Facilitar o desenvolvimento da agricultura e dos recursos naturais dos Estados Unidos do Brasil, mediante ação conjunta dos dois governos;
2. Estimular e aumentar o intercâmbio entre os dois Países, em matéria de conhecimento, eficiência profissional e processos técnicos no domínio da agricultura e dos recursos naturais;
3. Promover e fortalecer o entendimento e a boa vontade entre os povos dos Estados Unidos do Brasil e dos Estados Unidos da América, bem como o desenvolvimento das normas de vida democrática.

Artigo III

Âmbitos de atividade

Este programa de cooperação agrícola e de recursos naturais poderá incluir periodicamente, e na medida em que as partes assim concordarem, os seguintes tipos de atividades:

1. Estudos das necessidades dos Estados Unidos do Brasil no setor da agricultura e dos recursos naturais e dos meios existentes para satisfazê-las;
2. Formulação e constante adaptação de um programa tendente a auxiliar a satisfação dessas necessidades;
3. Início e administração de qualquer tipo de projeto no campo de agricultura, dos recursos naturais e da pesca que as partes possam acordar;
4. Atividades correlatas de treinamento, tanto no Brasil como no exterior.

Artigo IV

Corpo Técnico

A. Administração concorda em fornecer um grupo de técnicos e especialistas para colaborar na realização do programa de cooperação agrícola e de recursos naturais. Os técnicos e especialistas postos à disposição do programa pela Administração, nos termos deste Acordo, juntamente com os que o forem em virtude de outros acordos sobre programas, constituirão o Corpo Técnico Americano. O Corpo Técnico Americano será chefiado por um Co-Diretor Americano para isso designado. O Co-Diretor e demais membros do Corpo Técnico Americano serão nomeados pelo Governo dos Estados Unidos da América, sujeitas essas nomeações à aprovação do Governo dos Estados Unidos do Brasil.

ARTIGO V

Escritório Técnico de Agricultura

Será estabelecida e funcionará como órgão administrativo do programa de cooperação agrícola em conformidade com as disposições deste Acordo, uma entidade especial denominada Escritório Técnico de Agricultura (daqui por diante denominada "Escritório"), sob a direção de dois Co-Diretores (daqui por diante denominados "Co-Diretor Americano" e "Co-Diretor Brasileiro"). O Co-Diretor Americano será nomeado pelo Ministério da Agricultura dos Estados Unidos do Brasil (daqui por diante denominado "Ministério"). O Co-Diretor de cada Governo deverá ser aceitável pelo Governo do outro.

Artigo VI

Contribuições dos dois Governos

Ambas as partes deverão contribuir e pôr à disposição do programa, na medida abaixo prescrita, fundos para serem utilizados na execução desse programa durante o período a que se refere este Acordo, em conformidade com as seguintes disposições:

1. O Governo dos Estados Unidos da América para o período compreendido entre a data de entrada em vigor deste Acordo e 31 de dezembro de 1953, fornecerá os fundos necessários para o pagamento dos salários e outras despesas dos membros do Corpo Técnico Americano, bem como das demais despesas de natureza administrativa em que possa incorrer por força deste programa de cooperação. Esses fundos serão administrados pela Administração e não serão depositados a crédito do Escritório.

2. Além disso, para o período compreendido entre a data da entrada em vigor deste Acordo e 31 de dezembro de 1953, o Governo dos Estados Unidos da América contribuirá para o Escritório com a importância de US\$ 175.000 (cento e setenta e cinco mil dólares). As partes acordam em que esta soma seja retida nos Estados Unidos da América para atender a pagamentos a serem efetuados em dólares norte-americanos fora dos Estados Unidos do Brasil. As quantias correspondentes a tais pagamentos, quando efetuados de acordo pelos Co-Diretores, serão consideradas como depositadas nos termos deste Acordo. Os Co-Diretores poderão concordar em que qualquer parte da referida importância seja depositada em dinheiro, a crédito do Escritório, em prestações entre eles acordadas.

3. O Governo dos Estados Unidos do Brasil para o período compreendido entre a data de entrada em vigor do presente Acordo e 31 de dezembro de 1953, depositará a crédito do Escritório a soma de Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros), em moeda dos Estados Unidos do Brasil. Os depósitos assim realizados serão feitos em prestações e em datas acordadas entre os Co-Diretores.

4. As partes Contratantes podem concordar mais tarde, por escrito, quanto ao montante dos fundos que, anualmente cada uma contribuirá e tornar disponível para ser usado na execução do programa durante o período de 1º de janeiro de 1954 a 31 de dezembro de 1960.

5. Nenhum fundo será retirado do numerário do Escritório para qualquer fim, a não ser mediante emissão de cheque ou outro documento de retirada adequado, assinado por ambos os Co-Diretores do Escritório. Os Co-Diretores farão constar do contrato de depósito, a ser efetuado com qualquer Banco, uma cláusula pela qual o Banco se obrigue a reembolsar o Escritório de quaisquer somas que venha a pagar por força de qualquer documento que não seja cheque, ou outro documento de retirada, assinado pelos dois Co-Diretores.

ARTIGO VII

Outras Contribuições

1. Os projetos a serem empreendidos nos termos deste Acordo, podem abranger cooperação com órgãos governamentais federais, estaduais e municipais dos Estados Unidos do Brasil, bem como com organizações de caráter público ou privado, e com organizações internacionais de que os Estados Unidos da América e os Estados Unidos do Brasil sejam membros. Mediante acordo entre os Co-Diretores, podem ser aceitas as depositadas a crédito do Escritório para serem aplicadas na execução do programa de cooperação agrícola e de recursos naturais, a fim dos fundos, propriedades, serviços e instalações cuja contribuição é exigida pelo Artigo VI outras contribuições de fundos, propriedades serviços ou instalações feitas por qualquer das duas partes ou por ambas ou por qualquer das entidades acima mencionadas.

2. O Governo dos Estados Unidos do Brasil, além das contribuições em numerário previstas no parágrafo 1 do Artigo VI do presente Acordo, poderá, à sua própria custa e em virtude de entendimento entre os Co-Diretores, adotar as seguintes providências:

a) Indicar o pessoal necessário, inclusive especialistas, para colaborar com o Corpo Técnico Americano constituindo o Corpo de Técnicos Brasileiros.

b) Providenciar quanto a local de trabalho, equipamento e móveis de escritório, outros equipamentos, materiais, inclusive os de consumo, facilidade e serviços que possa oferecer para a execução do referido programa.

c) Tornar disponível, para execução do programa de cooperação agrícola e recursos naturais, a assistência geral dos seus demais órgãos.

Artigo VIII

Execução dos Projetos

1. O programa de cooperação agrícola e de recursos naturais previsto no presente Acordo consistirá numa série de projetos que poderão ser executados por órgãos federais, regionais, estaduais, municipais ou intergovernamentais do Brasil. Cada projeto será objeto de um contrato por escrito, que definirá o trabalho a ser executado determinará o montante dos fundos atribuídos à sua execução e conterá todos os demais elementos que as partes desejarem incluir. Os acordos relativos a projetos a serem executados com o Governo Federal serão assinados pelos Co-Diretores e pelo Chefe da Repartição indicada após terem sido aprovados pelo Ministério. Os acordos sobre projetos a serem executados com órgão governamental não federal serão aprovados e assinados pelos Co-Diretores e pelo representante qualificado desse órgão governamental.

2. Concluída a execução de qualquer projeto, será lavrado um Memorandum de Conclusão assinado pelos Co-Diretores e onde for cabível, pelos funcionários qualificados de outros órgãos governamentais, no qual serão relatados os trabalhos executados os objetivos visados, as despesas efetuadas, as dificuldades encontradas e soluções adotadas e dados fundamentais correlatos.

3. Os especialistas, técnicos e demais pessoal do setor agrícola e de recursos naturais, a serem enviados aos Estados Unidos da América ou a outros países para fins de treinamento e às custas do Escritório em virtude deste programa, bem como as atividades de treinamento em que deverão participar, serão indicadas e estabelecidas pelos Co-Diretores, de comum acordo.

4. As diretrizes gerais e as normas administrativas que deverão receber o programa de cooperação agrícola e de recursos naturais, a execução dos projetos e as atividades do Escritório, tais como a aplicação de fundos e prestações de contas, assunção de obrigações do Escritório, compra, emprego inventário controle e aplicação da propriedade, admissão e dispensa de funcionários e demais pessoal do Escritório termos e condições do seu emprego e, ainda todas as demais questões administrativas, serão propostas pelos Co-Diretores e aprovadas pelo Ministro e pelo Diretor Técnico.

5. Todos os contratos e outros instrumentos e documentos relativos à execução de projetos, empreendidos nos termos deste Acordo, serão celebrados em nome do Escritório e assinados pelos dois Co-Diretores. Os livros e registros do Escritório relativos ao programa de cooperação estarão sempre sujeitos a exame por parte de representantes autorizados do Governo dos Estados Unidos do Brasil e do Governo dos Estados Unidos da América. Os Co-Diretores do Escritório apresentarão Relatório anual de suas atividades aos dois Governos, bem como outros relatórios a intervalos que sejam considerados oportunos.

6. Qualquer poder conferido, nos termos deste Acordo aos Co-Diretores, pode ser delegado por qualquer um deles a qualquer dos seus respectivos assistentes, com a condição de que tal delegado de poder seja aceitável pelo outro Co-Diretor. Essa delegação de poder não afetará o direito que assiste aos Co-Diretores de submeter qualquer assunto diretamente ao outro para exame e decisão.

ARTIGO IX

Outros Dispositivos Fiscais

1. Todos os fundos depositados ao crédito do Escritório, em virtude do presente Acordo, continuarão sempre disponíveis para a execução do programa de cooperação agrícola e recursos naturais durante a vigência do presente Acordo, independentemente dos períodos anuais ou anos fiscais de qualquer das duas Partes Contratantes.

2. Todos os materiais, equipamentos e suprimentos adquiridos para a execução do programa de cooperação tornar-se-ão propriedade do Escritório e serão aplicados exclusivamente na execução do presente Acordo. Quaisquer materiais, equipamentos e suprimentos que restarem ao término da vigência deste programa de cooperação ficarão à disposição do Governo dos Estados Unidos do Brasil.

3. Os juros recebidos sobre os depósitos bancários do Escritório e quaisquer outros acréscimos do seu ativo, quaisquer que sejam a sua natureza ou proveniência, serão aplicados na execução do programa de cooperação e não serão creditados como contribuição devida por qualquer dos dois Governos, nem serão recolhidos aos respectivos Tesouros.

4. Quaisquer fundos do Escritório que não forem dispensados e que não estejam vinculados a qualquer obrigação, ao terminar o programa de cooperação agrícola e de recursos naturais, a menos que as Partes Contratantes acordem por escrito e em sentido contrário, na ocasião, deverão ser devolvidos na proporção das respectivas contribuições feitas pelo Governo dos Estados Unidos da América e pelo Governo dos Estados Unidos do Brasil, nos termos deste Acordo, com as emendas e prorrogações que este venha periodicamente a receber.

ARTIGO X

Direitos e Isenções

1. O Governo dos Estados Unidos do Brasil concorda em conceder ao Escritório e a todo o pessoal por ele empregado, todos os direitos e privi-

légios conferidos, pelas suas leis, a seus órgãos e respectivo pessoal.

2. Os equipamentos e materiais, inclusive os de consumo, fornecidos ao Escritório pelo Governo dos Estados Unidos da América, quer diretamente, quer mediante contrato com uma organização pública ou privada, entrarão no Brasil isentos de qualquer direitos alfandegários e de importação.

3. Os direitos e privilégios a que se refere o parágrafo 1 deste Artigo também serão concedidos à Administração, e ao pessoal do Governo dos Estados Unidos da América, no que se refere às atividades relacionadas com o programa de cooperação agrícola e de recursos naturais e aos bens materiais para tal fim utilizados.

4. Todo o pessoal do Governo dos Estados Unidos da América, empregado diretamente ou mediante contrato com organização pública ou privada que se encontre nos Estados Unidos do Brasil, para executar trabalhos decorrentes do programa de cooperação agrícola, e cuja entrada neste último país tiver sido aprovada pelo respectivo Governo dos termos do art. IV do presente Acordo, gozará, relativamente a rendimentos sobre os quais deva pagar imposto de renda a taxas de previdência social ao Governo dos Estados Unidos da América, de isenção de imposto de renda e de taxas de previdência social estabelecidas nas leis brasileiras; de isenção de taxas sobre bens materiais destinados ao uso próprio de isenção de pagamento de quaisquer impostos e direitos alfandegários sobre mercadorias de uso pessoal ou doméstico trazidos ao país para uso próprio e de suas famílias. O Embaixador dos Estados Unidos da América junto ao Governo dos Estados Unidos do Brasil fornecerá ao Ministro de Estado das Relações Exteriores deste, a intervalos oportunos, a relação do pessoal a que deverão ser aplicadas as disposições do presente parágrafo.

ARTIGO IX

Imunidade Soberana

1. As Partes Contratantes reconhecem que a Administração, como órgão do Governo dos Estados Unidos da América, tem direito a participar integralmente dos privilégios e imunidades inclusive imunidade de processos pelos tribunais dos Estados Unidos do Brasil, a que tem direito o Governo dos Estados Unidos da América.

2. Fica entendido que, se as quantias ou fundos, distribuídos pelo Governo dos Estados Unidos da América para a implementação do presente programa de assistência, vierem a ser objeto de qualquer processo judicial no Brasil, que impeça ou dificulte sua livre e imediata disposição para os fins a que originariamente se destinavam, o Governo brasileiro tratará, prontamente de assegurar para execução do presente programa ou consecução daqueles fins, uma contribuição equivalente aos referidos fundos ou quantias: a Administração brasileira utilizará, para tanto, se possível, as verbas que tenha à sua disposição, ou solicitará, se necessário, créditos ao Congresso Nacional.

ARTIGO XII

Ação Legislativa e Executiva

O Governo dos Estados Unidos do Brasil envidará esforços para obter a necessária legislação e tomará as medidas de caráter executivo para a execução dos termos deste Acordo.

ARTIGO XIII

Efeito sobre certos acordos anteriores

1. As disposições deste Acordo aplicar-se-ão, a partir da data de sua entrada em vigor, a todas as atividades empreendidas em virtude de dispositivos dos seguintes acordos:

a) Memorando datado de 28 de outubro de 1940, do Ministério da Agricultura dos Estados Unidos do Brasil, e outro datado de 30 de outubro, do

Departamento de Agricultura dos Estados Unidos da América, sobre a realização de pesquisas para o desenvolvimento da cultura da borracha dos Estados Unidos do Brasil.

b) Acordo por troca de notas, assinado em 27 de junho de 1951, no Rio de Janeiro relativo a um programa de treinamento em métodos agrícolas na Fazenda Ipanema e em outras localidades dos Estados Unidos do Brasil.

c) Acordo por troca de notas, assinado em 29 de junho de 1951, no Rio de Janeiro, relativo ao desenvolvimento de treinamento em métodos agrícolas e em economia doméstica em Vigosa em em outras localidades dos Estados Unidos do Brasil.

2. Em conformidade com o disposto no presente Acordo serão elaborados e postos em vigor pelos Co-Diretores o mais rapidamente possível, Acordos sobre Projetos relativos as atividades iniciadas sob quaisquer dos acordos discriminados no parágrafo 1 deste Artigo, cuja execução não deve sofrer solução de continuidade. Qualquer Acordo discriminado no parágrafo 1 deste Artigo cujas atividades forem daqui por diante empreendidas nos termos de um Acordo sobre Projetos será considerado extinto pelo presente Acordo a partir da data em que entrar em vigor o Acordo sobre o Projeto que o substituir. Cada um dos Acordos sobre Projetos fará referência ao Acordo anterior ao qual irá substituir.

ARTIGO XIV

Entrada em vigor e vigência

O presente Acordo poderá ser denominado Acordo para o Programa de Agricultura e Recursos Naturais. As Partes Contratantes promoverão, a partir da data de sua assinatura, e dentro dos limites das respectivas atribuições administrativas a aplicação do presente Acordo, o qual entrará definitivamente em vigor, uma vez satisfeitas as formalidades constitucionais, das referidas Partes Contratantes. Este Acordo será válido até 31 de dezembro de 1960, ou até três meses depois de qualquer dos dois Governos houver dado ao outro, por escrito, sua intenção de denunciá-lo, todavia, que para o período de 1º de janeiro de 1954 até 31 de dezembro de 1960, as obrigações assumidas pelas Partes Contratantes, nos termos deste Acordo, ficam sujeitas à disponibilidade de verbas, de ambas as partes para os fins do programa, e ao Acordo a ser celebrado nos termos do Artigo VI — parágrafo 4, deste Acordo.

Em fé do que, os Plenipotenciários unia-assinados firmaram o presente Acordo, em dois exemplares nas línguas portuguesa e inglesa e lhes apuseram seus respectivos selos.

Feito no Rio de Janeiro, aos 26 de junho de 1953. — Mario de Pimentel — Brandão — João Cleophas de Oliveira — Walter N. Walmsey Jr. — Norman L. Bohan.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Relações Exteriores, de Agricultura e de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1963

(Nº 14-A, DE 1963, NA CÂMARA)

Aprova o texto da Convenção sobre Assistência Judiciária Gratuita entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República de Portugal, assinada em Lisboa a 9 de agosto de 1960.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção sobre Assistência Judiciária Gratuita, entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República de Portugal, assinada em Lisboa a 9 de agosto de 1960.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua pu-

blicação, revogadas as disposições em contrário.

CONVENÇÃO SOBRE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA ENTRE O BRASIL E PORTUGAL

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil e o Presidente da República Portuguesa,

Animados do desejo de tornar efetiva a equiparação dos brasileiros e portugueses no gozo do direito à assistência judiciária gratuita,

Tendo em atenção o disposto nos arts. 2º e 8º do Tratado de Amizade e Consulta entre o Brasil e Portugal, assinado no Rio de Janeiro em 16 de novembro de 1953,

Resolveram celebrar uma Convenção sobre Assistência Judiciária Gratuita e, para esse fim, nomearam seus Plenipotenciários, a saber:

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, Sua Excelência o Senhor Horácio Láfer, Ministro das Relações Exteriores; e

O Presidente da República Portuguesa, Sua Excelência o Senhor Embaixador Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias, Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Os quais, depois de haverem exibido seus Plenos Poderes, achados em boa e devida forma, convieram no seguinte:

Art. 1º

Os nacionais de cada uma das Altas Partes Contratantes gozarão, no território da outra, em igualdade de condições, dos benefícios da assistência judiciária gratuita concedidos aos próprios nacionais.

Art. 2º

1. Os atestados comprovativos da situação econômica do candidato à assistência judiciária serão emitidos gratuitamente pelas entidades competentes, segundo a Lei da Parte Contratante onde o requerente tiver a sua residência habitual ou, na falta desta, onde residir há mais de seis meses.

2. No caso da residência se verificar no território de um terceiro Estado, e as autoridades respectivas não passarem os atestados necessários, será, para tanto, competente o agente diplomático ou consular do país a que pertencer o interessado.

Art. 3º

1. As autoridades de um dos dois Estados contratantes, competentes para passarem os atestados comprovativos da situação econômica justificativa de assistência judiciária gratuita, têm o direito de colher diretamente, sem necessidade do recurso à via diplomática ou consular, as informações que reputarem convenientes, junto das autoridades do outro Estado contratante, cabendo-lhes ainda a faculdade de, sempre que possível, obter aquelas informações junto das autoridades de terceiro Estado.

2. As autoridades encarregadas de decidir sobre a petição de assistência judiciária gratuita compete, nos mesmos termos e por idênticos meios, a verificação da exatidão dos fatos atestados.

Art. 4º

Quando o requerente não resida no país onde formule a petição, os documentos a que se refere o artigo anterior serão gratuitamente legalizados por agente diplomático ou consular do Estado que houver de conceder a assistência, observando-se também gratuitamente as demais formalidades de legalização, imposta pela lei respectiva.

Art. 5º

1. Todas as decisões, atos e documentos referentes ao pedido e à concessão da assistência judiciária gratuita serão isentos de custas, taxas ou quaisquer emolumentos.

2. Não haverá tampouco lugar a reembolso de custas por diligências

Judiciárias realizadas num dos Estados contratantes a pedido do outro Estado onde correr o processo com assistência judiciária gratuita.

Art. 6º

1. A condenação do assistido em custas será, mediante petição feita pela via diplomática, tornada gratuitamente executória pela autoridade competente em cada um dos Estados contratantes, sempre que o assistido possa pagar segundo a lei do país da execução.

2. Antes de promover a execução poderá o país da condenação assegurar-se da possibilidade dessa execução colhendo as informações a que se refere o art. 4º no outro Estado contratante.

Art. 7º

Os brasileiros em Portugal e os portugueses nos Estados Unidos do Brasil que beneficiarem da concessão de assistência judiciária serão dispensados de pleno direito de toda a caução ou depósito que, pela legislação do país em que a ação pôr intentada, possa ser exigido dos estrangeiros que litigam com os nacionais.

Art. 8º

A presente Convenção será ratificada, depois de preenchidas as formalidades constitucionais de uso em cada uma das Altas Partes Contratantes, e entrará em vigor um mês após a troca dos respectivos instrumentos de ratificação, a efetuar-se em Brasília, no mais breve prazo possível.

Cada uma das Altas Partes Contratantes poderá denunciá-la, a qualquer momento, cessando os seus efeitos três meses após a notificação oficial da denúncia.

Em fé do que, os Plenipotenciários acima nomeados firmaram a presente Convenção e nela apuseram os seus respectivos selos.

Feita na cidade de Lisboa, em dois exemplares ambos em língua portuguesa aos nove dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta.

Pelo Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, *Horácio Lafer*.

Pelo Presidente da República Portuguesa, *Marcello Mathias*.

As Comissões de Relações Exteriores e de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1963

(Nº 123-B, DE 1962, NA CÂMARA)

Aprova o Acordo entre os Estados Unidos do Brasil e a República Argentina sobre privilégios aduaneiros das Repartições e Agentes consulares de carreira, concluído no Rio de Janeiro em 6 de junho de 1961.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o Acordo entre os Estados Unidos do Brasil e a República Argentina sobre privilégios aduaneiros das Repartições e Agentes consulares de carreira, concluído no Rio de Janeiro em 6 de junho de 1961.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEXTO DO ACORDO ENTRE OS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E A REPÚBLICA ARGENTINA SOBRE PRIVILÉGIOS ADUANEIROS DAS REPARTIÇÕES E AGENTES CONSULARES DE CARREIRA

Os Governos dos Estados Unidos do Brasil e da República Argentina,

Considerando que a concessão de certos privilégios aduaneiros às repartições consulares de carreira de ambos

os países concorrerá para melhor execução de seus serviços;

Considerando as vantagens mútuas que resultariam da extensão aos agentes consulares de carreira de ambos os países dos privilégios aduaneiros usualmente reconhecidos aos seus agentes diplomáticos, com exceção dos que são reservados, exclusivamente, aos Chefes de Missão;

Resolvem celebrar um Acordo sobre privilégios aduaneiros das Repartições e Agentes Consulares de Carreira, e, para esse fim, nomeiam seus Plenipotenciários, a saber:

Sua Excelência o Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, o Senhor Doutor Afonso Arinos de Melo Franco, Ministro de Estado das Relações Exteriores;

Sua Excelência o Presidente da República Argentina, o Senhor Doutor Adolfo Mugica, Ministro de Estado das Relações Exteriores e Culto.

Os quais, após haverem trocado seus Plenos Poderes, achados em boa e devida forma, acordaram no seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Os agentes consulares de carreira de uma das Altas Partes Contratantes (Cónsules-Gerais, Cónsules, Cónsules-Adjuntos e Vice-Cónsules) lotados em repartição consular situada no território da outra Parte, gozarão do tratamento consagrado pelos princípios gerais do Direito Internacional e pelos costumes internacionais geralmente aceitos.

ARTIGO SEGUNDO

As repartições consulares de carreira das Altas Partes Contratantes gozarão de isenção dos direitos e demais taxas aduaneiras para a importação de emblemas oficiais (bandeiras, escudos, selos, etc.), documentos oficiais e impressos, mobiliário, material de expediente, aparelhos domésticos e artigos de escritório destinados a seu uso exclusivo.

ARTIGO TERCEIRO

Os agentes consulares de carreira das Altas Partes Contratantes, que sejam nacionais do Estado que os envia e não exerçam atividade privada remunerada no Estado de residência, gozarão de isenção dos direitos e demais taxas aduaneiras para a importação de seu mobiliário e de artigos de consumo de uso próprio e doméstico, inclusive automóvel destinado a seu uso particular, não havendo prazo limitado para tais importações.

ARTIGO QUARTO

Nenhum dispositivo do presente Acordo deve ser interpretado como permitindo a entrada no território das Altas Partes Contratantes de artigos cuja importação seja especificamente proibida por lei.

ARTIGO QUINTO

O número e a transferência de propriedade dos automóveis importados, nos termos do Artigo Terceiro do presente Acordo, pelos Agentes consulares de carreira das Altas Partes Contratantes, ficarão sujeitos aos mesmos dispositivos que regulam a matéria com relação a seus agentes diplomáticos, bem como nos demais privilégios aduaneiros previstos no presente Acordo que serão concedidos mediante requisição feita por via diplomática.

ARTIGO SEXTO

O presente Acordo entrará em vigor 10 (dez) dias depois da troca de instrumentos de ratificação, a efetuar-se na cidade do Rio de Janeiro no mais breve prazo possível, e a sua vigência se estenderá até seis meses após a data em que for denunciado por uma das Partes Contratantes.

Em fé do que, os Plenipotenciários, acima nomeados, assinam e selam o

presente Acordo, em dois exemplares, ambos nas línguas portuguesa e espanhola.

Feito na cidade do Rio de Janeiro, aos seis dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e um.

Afonso Arinos de Melo Franco
Adolfo Mugica

As Comissões de Constituição e Justiça; de Relações Exteriores; e de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1963

(Nº 15-A, DE 1963, NA CÂMARA)

Aprova a Declaração sob a Adesão Provisória da República Argentina ao Acordo-Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), concluída em Genebra 20 de novembro de 1960.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovada a Declaração sobre a Adesão Provisória da República Argentina ao Acordo-Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), concluída em Genebra, a 20 de novembro de 1960.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECLARAÇÃO SOBRE A Sessão PROVISÓRIA DA ARGENTINA AO ACORDO GERAL SOBRE TARIFAS ADUANEIRAS E COMÉRCIO (GATT).

O Governo da Argentina e os demais Governos (de agora em diante denominados "Governos Participantes") em nome dos quais esta Declaração é aceita;

Considerando que o Governo da Argentina apresentou, a 21 de setembro de 1960, um pedido formal de adesão ao Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (de agora em diante denominado "Acordo Geral") nos termos do Artigo XXXIII do Acordo Geral, e que o referido Governo está, apto a manter negociações tarifárias com as Partes Contratantes negociações estas que deverão preceder sua adesão nos termos do Artigo XXXIII, tão logo suas novas tarifas aduaneiras entrem em vigor;

Considerando a conveniência da Argentina, grande nação comercial signatária do Tratado de Montevideo, que institui a Zona Latino-Americana de Livre Comércio a qual está presentemente sendo estudada pelas Partes Contratantes, de ser convidada a aderir provisoriamente ao Acordo Geral como um passo para sua eventual adesão nos termos do Artigo XXXIII;

1. Declaram que, enquanto se aguarda a adesão da Argentina ao Acordo Geral nos termos do Artigo XXXIII, a qual será precedida pela conclusão de negociações tarifárias com as Partes Contratantes do Acordo Geral, as relações entre os Governos Participantes e a Argentina basear-se-ão no Acordo Geral, sujeitas às seguintes condições:

a) O Governo da Argentina aplicará provisoriamente e de acordo com as disposições desta Declaração as Partes I e III do Acordo Geral e de (II) a Parte II do Acordo Geral do modo mais completo possível, desde que não entre em desacordo com sua legislação em vigor na data desta Declaração as obrigações constantes do Parágrafo 1 do Artigo I do Acordo Geral com referência ao Artigo III, e as obrigações constantes do parágrafo 2º (b) do Artigo II com referência ao Artigo VI se não estiverem incluídas na Parte II do Acordo Geral, para as finalidades deste parágrafo;

b) Enquanto se aplicar à Argentina a cláusula de nação mais favorecida do Artigo I do Acordo Geral, a Argentina se beneficiará das concessões constantes das listas anexadas ao Acordo Geral, mas não terá nenhum direito direto com respeito às concessões, quer resultantes do Artigo II, quer resultantes de qualquer outro artigo do Acordo Geral.

c) Nos casos em que o parágrafo 6º do Artigo IV ou sub-parágrafo 4º (d) do Artigo VII, e o sub-parágrafo 3º (c) do Artigo X do Acordo Geral referirem-se à data deste Acordo a data aplicável com respeito à Argentina será a data desta Declaração.

d) Não obstante as disposições do parágrafo 1º do Artigo I do Acordo Geral, esta Declaração não exigirá a eliminação, pelo Governo da Argentina, de quaisquer preferências com respeito a direitos de importação ou taxas concedidas pela Argentina, exclusivamente, a um ou mais dos seguintes países: Bolívia, Brasil, Chile, Paraguai, Peru e Uruguai; desde que essas preferências não excedam os níveis em vigor na data desta Declaração. Além disso, não impedirá a notificação de tais preferências concedidas à Bolívia desde que o nível geral de tais preferências modificadas não difira substancialmente do nível geral das preferências concedidas pela Argentina à Bolívia na data desta Declaração. Nada neste parágrafo afetará o direito da Argentina de beneficiar-se das disposições do Acordo Geral relativas à formação de uma Zona de Livre Comércio.

e) As disposições do Acordo Geral a serem aplicadas pela Argentina serão as constantes do texto anexado à Ata Final da segunda sessão do Comitê Preparatório da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Emprego tal como ratificada, emendada, suplementada ou modificada pelos instrumentos que possam entrar em vigor na data desta Declaração.

2. Solicitam às Partes Contratantes do Acordo Geral (de agora em diante denominadas "Partes Contratantes") que desempenhem tais funções consideradas necessárias à implementação desta Declaração.

3. Esta Declaração, aprovada pelas Partes Contratantes por uma maioria de dois terços, deverá ser depositada junto ao Secretário-Executivo das Partes Contratantes. Estará aberta à aceitação, por meio de assinatura ou outro modo, da Argentina, das Partes Contratantes do Acordo Geral e de quaisquer outros Governos que tenham provisoriamente aderido ao Acordo Geral.

4. A presente Declaração entrará em vigor para a Argentina e para qualquer outro Governo participante trinta dias após ter sido aceita em nome dos referidos Governos; permanecerá em vigor até a data de adesão do Governo da Argentina ao Acordo Geral nos termos do Artigo XXXIII, ou até 31 de dezembro de 1962 dependendo da que for cronologicamente anterior, menos que a Argentina e os Governos Participantes concordem em prorrogar sua vigência.

5. O Secretário-Executivo das Partes Contratantes do Acordo Geral fornecerá cópia autenticada desta Declaração e notificará as adesões que se efetuarem à mesma a cada Governo ao qual a presente Declaração está aberta.

Feita em Genebra aos vinte dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta, em um único exemplar nas línguas francesa e inglesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

As Comissões de Constituição e Justiça; de Relações Exteriores; de Economia; e de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1963

(Nº 13-A, DE 1963, NA CÂMARA)

Aprova o texto da Convenção sobre a Troca Internacional de Publicações, adotada pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, realizada em Paris, de 4 de novembro a 5 de dezembro de 1958.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção sobre a Troca Internacional de Publicações, adotada pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, realizada em Paris, de 4 de novembro a 5 de dezembro de 1958.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONVENÇÃO RELATIVA A TROCA INTERNACIONAL DE PUBLICAÇÕES

A Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, em sua décima sessão, celebrada em Paris, de 4 de novembro a 5 de dezembro de 1958.

Convencida de que o desenvolvimento da troca internacional de publicações é indispensável à livre circulação das idéias e dos conhecimentos entre os povos do mundo.

Considerando a importância atribuída à troca internacional de publicações pela Constituição da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

Reconhecendo a necessidade de uma convenção internacional relativa à troca internacional de publicações.

Considerando as propostas apresentadas sobre a troca internacional de publicações, matéria que constitui o ponto 15.4.1 da ordem do dia da sessão.

Tendo decidido em sua nona sessão, que essas propostas seriam objeto de uma regulamentação internacional por meio da adoção de uma convenção internacional.

Adota, neste terceiro dia de dezembro de 1958, a presente Convenção.

Artigo 1

Troca de Publicações

Os Estados Contratantes se comprometem a estimular e facilitar a troca de publicações, tanto entre os organismos governamentais como entre as instituições, não governamentais de caráter educativo, científico e técnico ou cultural, sem fim lucrativo, de acordo com as disposições da presente Convenção.

Artigo 2

Campo de Aplicação da Troca

1. Para os fins da presente Convenção, as trocas entre os organismos e instituições mencionadas no Artigo 1 da mesma, poderão referir-se às seguintes publicações que não poderão ser objeto de venda:

a) as publicações de caráter educativo, jurídico, científico e técnico, cultural ou de informações, como livros, jornais e revistas, mapas e planos, estampas, fotografias, microcópias, partituras musicais, publicações em alfabeto Braille e outros documentos gráficos.

b) as publicações mencionadas na Convenção relativa à troca entre Estados de publicações oficiais e documentos governamentais adotada pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura a 3 de dezembro de 1958.

2. A presente Convenção não afeta de modo algum as trocas que se tenham de realizar em virtude da Convenção relativa à troca entre Estados de publicações oficiais e documentos governamentais adotada pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, a três de dezembro de 1958.

3. A presente Convenção não se aplica aos documentos confidenciais, circulares e outros textos que não tenham sido tornados públicos.

Artigo 3

Serviços de Troca

1. Os Estados Contratantes podem entregar ao serviço nacional, de troca, ou se este não existir, à autoridade ou às autoridades centrais encarregadas da troca as atribuições seguintes no que concerne ao desenvolvimento e a coordenação da troca de publicações entre organismos e instituições mencionadas no Artigo 1 da presente Convenção.

a) facilitar a troca de publicações, especialmente transmitindo, quando for apropriado, os objetos de troca, b) fornecer conselhos e informações sobre as possibilidades de troca de que podem dispor os organismos e instituições situadas no país ou no estrangeiro;

c) encorajar, nos casos apropriados, a troca de publicações em duplicata.

2. Entretanto quando se considere inconveniente centralizar nas mãos do serviço nacional, de troca ou das autoridades centrais o desenvolvimento e a coordenação da troca entre os organismos e instituições mencionadas no Artigo 1 da presente Convenção, as funções enumeradas no parágrafo 1 do presente Artigo podem ser entregues na sua totalidade ou em parte a um ou várias autoridades distintas.

Artigo 4

Forma de Transmissão

Os envios podem fazer-se ou diretamente entre os organismos e instituições interessados ou por intermédio dos serviços nacionais ou das autoridades encarregadas da troca.

Artigo 5

Despesas do Transporte

Quando os envios são feitos diretamente pelas partes interessadas na troca, os Estados Contratantes não serão obrigados a custear as despesas do transporte. Se a transmissão é feita por meio da autoridade ou das autoridades encarregadas da troca, o Estado Contratante custeará as despesas de transporte até o destino; entretanto, no que concerne aos transportes por mar as despesas de embalagem e transporte só serão pagas até a alfândega do porto de chegada.

Artigo 6

Tarifas e Condições de Expedição

Os Estados Contratantes tomarão todas as medidas necessárias para que as autoridades encarregadas da troca se beneficiem das tarifas e das condições de expedição mais favoráveis, qualquer que seja a forma de expedição escolhida: correio ordinário rodoviário, estrada de ferro, transporte fluvial ou marítimo, correio aéreo ou frete aéreo.

Artigo 7

Facilidades Aduaneiras e outras

Cada Estado Contratante concederá às autoridades encarregadas da troca a isenção do pagamento de direitos aduaneiros pelos objetos importados e exportados em virtude das disposições da presente Convenção, ou de qualquer acordo concluído para sua aplicação, assim como, as condições mais favoráveis em matéria da formalidades aduaneiras e outras.

Artigo 8

Coordenação Internacional da Troca

Para ajudar a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura no cumprimento das funções que lhe atribui sua Constituição no que concerne a coordenação internacional da troca os Estados Contratantes enviarão à Organização Relatórios anuais sobre a aplicação da presente Convenção, assim como, cópias de todos os acordos materiais concluídos conforme as disposições do Artigo 12.

Artigo 9

Informações e Estudos

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, publicará as informações fornecidas pelos Estados Contratantes conforme as disposições do artigo 8 e redigirá e publicará estudos sobre a aplicação da presente Convenção.

Artigo 10

Assistência da UNESCO

1. Os Estados Contratantes poderão solicitar a assistência técnica da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, com o fim de resolver qualquer problema que suscite a aplicação da presente Convenção. A Organização prestará essa assistência dentro dos limites de seu programa e de suas possibilidades, especialmente, para a criação e organização dos serviços nacionais de troca.

2. A Organização está autorizada a fazer propostas por iniciativa própria, nesta matéria, aos Estados Contratantes.

Artigo 11

Relações com os Acórdos Anteriores

A presente Convenção não afetará de modo algum as obrigações contraias anteriormente pelos Estados Contratantes em virtude de acordos internacionais.

Artigo 12

Acórdos Bilaterais

Sempre que julgarem necessário ou conveniente os Estados Contratantes assinarão acordos bilaterais para completar as disposições da presente Convenção e regular os assuntos de interesse comum suscitadas por sua aplicação.

Artigo 13

Idiomas

A presente Convenção é redigida em inglês, em espanhol, em francês e em russo, fazendo os quatro textos igualmente fé.

Artigo 14

Ratificação e Aceitação

1. A presente Convenção será submetida à ratificação ou à aceitação dos Estados membros da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, de acordo com os respectivos processos constitucionais.

2. Os instrumentos de ratificação ou de aceitação serão depositados junto ao Diretor Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

Artigo 15

Adesão

1. A presente Convenção ficará aberta à adesão de qualquer Estado não membro da Organização convidado a aderir pelo Conselho Executivo da Organização das Nações Unidas

para a Educação, a Ciência e a Cultura.

2. A Adesão efetuar-se-á pelo depósito de um instrumento de adesão junto ao Diretor-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

Artigo 16

Entrada em vigor

A presente Convenção entrará em vigor doze meses após a data do depósito do terceiro instrumento de ratificação de aceitação ou de adesão mas unicamente em relação aos Estados que tenham depositado seus respectivos instrumentos de ratificação, de aceitação ou de adesão nessa data ou anteriormente. Para cada Estado que deposite um instrumento de ratificação de aceitação ou de adesão a presente Convenção entrará em vigor doze meses após o depósito desse instrumento de ratificação, de aceitação ou de adesão.

Artigo 17

Extensão da convenção a outros territórios

Qualquer estado Contratante poderá, no momento da ratificação, da aceitação ou da adesão, ou em qualquer momento posterior, declarar por meio de uma notificação dirigida ao Diretor-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, que a presente Convenção estender-se-á ao conjunto ou a qualquer um dos Territórios por cujas relações internacionais seja responsável tal notificação produzirá efeito doze meses após a data de seu recebimento.

Artigo 18

Denúncia

1. Cada um dos Estados Contratantes poderá denunciar a presente Convenção em nome próprio ou em nome dos Territórios por cujas relações internacionais seja responsável.

2. A denúncia será ratificada por um instrumento escrito depositado junto ao Diretor-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

3. A denúncia produzirá efeitos doze meses após o recebimento do instrumento de denúncia.

Artigo 19

Notificações

O Diretor-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura informará aos Estados membros da Organização e aos Estados não membros da Organização mencionadas no Artigo 15 e às Nações Unidas do depósito de todos os instrumentos de ratificação, de aceitação e de adesão previstos nos artigos 14 e 15 das notificações e denúncias previstas respectivamente nos artigos 17 e 18.

Artigo 20

Revisão da convenção

1. A presente Convenção poderá ser revista pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. A revisão só obrigará, entretanto, aos Estados que forem partes na Convenção revisora.

2. Se a Conferência-Geral adotar uma nova Convenção, que reveja total ou parcialmente a presente Convenção e a menos que a nova Convenção disponha de outra maneira, a presente Convenção deixará de estar aberta a ratificações, aceitações e adesões a partir da data da entrada em vigor da nova Convenção revisora.

Artigo 21 Registro

De Acôrdo com o art. 102 da Carta das Nações Unidas, a presente Convenção será registrada no Secretariado das Nações Unidas a pedido do Diretor-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

Feito em Paris, a cinco de dezembro de 1958, em dois exemplares autênticos contendo as assinaturas do Presidente da décima sessão da Conferência-Geral e do Diretor-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, que serão depositados nos Arquivos da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura e dos quais serão enviados cópias autênticas a todos os Estados mencionados nos arts. 14 e 15, assim como à Organização das Nações Unidas.

O texto anterior é o texto autêntico da Convenção aprovada em boa e devida forma pela Conferência-Geral das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, em sua décima sessão celebrada em Paris e encerrada a 5 de dezembro de 1959.

Em fé do que, apõem suas assinaturas neste quinto dia de dezembro de 1958. — O Presidente da Conferência-Geral. — Jean Berthoin. — Luther H. Evans.

As Comissões de Constituição e Justiça; de Relações Exteriores; de Educação e Cultura; e de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1963

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 37, DE 1963

(Nº 19-A, DE 1963, NA CAMARA)

Aprova o Acôrdo de Comércio entre os Estados Unidos do Brasil e a República da China, assinado no Rio de Janeiro a 23 de dezembro de 1962.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' aprovado o Acôrdo de Comércio entre os Estados Unidos do Brasil e a República da China, assinado no Rio de Janeiro, a 23 de dezembro de 1962.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ACORDO DE COMÉRCIO ENTRE OS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E A REPÚBLICA DA CHINA

O Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da República da China, animados do desejo de desenvolver as relações comerciais entre os dois países, num clima de amizade e mútuo entendimento, resolveram celebrar um Acôrdo de Comércio e, para tal fim, nomearam seus Plenipotenciários, a saber:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, Doutor João Belchior Marques Goulart e sua Excelência o Senhor Professor Hermes Lima, Ministro de Estado das Relações Exteriores; e

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República da China, Generalissimo Chiang Kai-Shek, e sua Excelência o Senhor Doutor Ti-Tsum Li, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República da China junto ao Governo Brasileiro;

Os quais, após terem exibido seus Plenos Poderes, achados em boa e devida forma, convieram no seguinte:

Artigo I

As partes Contratantes aplicarão em conformidade com as respectivas

legislações sobre comércio exterior, as disposições do presente Acôrdo, de modo a promover e a estimular as relações do comércio entre os dois países.

Artigo II

As partes Contratantes adotação as medidas apropriadas, a fim de facilitar o intercâmbio de mercadorias, e as autoridades competentes dos dois países concederão as necessárias autorizações de exportação e importação em conformidade com as leis e regulamentos de seus respectivos países.

Artigo III

As autoridades competentes das partes Contratantes reservam-se o direito de exigir, para as mercadorias a serem importadas, certificados de origem emitidos no país produtor.

Artigo IV

O Governo de cada uma das partes Contratantes concederá aos produtos originários da outra Parte ou que a ela se destinem, produtos esses pagos em uma das moedas mencionadas no artigo VII do presente Acôrdo, tratamento não menos favorável do que o concedido a produtos semelhantes originários ou destinados a qualquer outro país e pagos nas citadas moedas, no que diz respeito à taxa de câmbio, ao licenciamento de exportação ou importação e a outras medidas referentes ao câmbio, com exceção dos tratamentos especiais concedidos ou que venham a ser concedidos por qualquer das partes Contratantes em virtude de sua participação ou adesão, atual ou futura, a acordos internacionais sobre tarifas alfandegárias, zonas livre comércio, uniões de integração econômica, ou tratados ou acordos sobre comércio preferencial.

Artigo VII

As partes Contratantes concordam em que todos os pagamentos das transações comerciais realizadas entre os Estados Unidos do Brasil e a República da China serão feitos em dólares dos Estados Unidos da América ou em qualquer moeda de livre convertibilidade que entre si convierem a aceitar, respeitadas as leis, regulamentos e normas de câmbio, e de comércio exterior vigentes, ou que possam vir a vigorar em cada país.

Artigo VIII

O presente Acôrdo será ratificado dentro da maior brevidade possível de conformidade com as disposições constitucionais de cada uma das partes Contratantes. Entrará em vigor trinta dias após a troca dos instrumentos de ratificação na cidade do Rio de Janeiro e permanecerá em vigor pelo período de 1 (um) ano. Se pelo menos até três meses antes da expiração do período mencionado nenhum dos Governos houver comunicado ao outro sua intenção de denunciar o Acôrdo, continuará o mesmo em vigor pelo período de 1 (um) ano e por sucessivos períodos anuais. O Governo de qualquer das partes Contratantes poderá notificar o outro, pelo menos três meses antes do término e um dos supracitados períodos, de sua intenção de denunciar o Acôrdo.

Artigo IX

O presente Acôrdo é redigido nas línguas portuguesa, chinesa e inglesa, em dois exemplares, sendo os três textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, o texto em língua inglesa prevalecerá.

Em testemunho de que o Plenipotenciário das Partes Contratantes firmaram este Acôrdo e nele apuseram os respectivos selos.

Feito na cidade do Rio de Janeiro, aos dias vinte e oito de dezembro de 1962, correspondente ao vigésimo oitavo dia do décimo-segundo

mês do quinquagésimo primeiro ano da República da China.

Pelo Governo dos Estados Unidos do Brasil — *Hermes Lima*.

Pelo Governo da República da China. — *Ti-Tsum Li*.

As Comissões de Constituição e Justiça; de Relações Exteriores; e de Economia.

Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 1963

(Nº 101-B, DE 1961, NA CAMARA)

Aprova o Convênio de Intercâmbio Cultural entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da República Italiana, assinado em seis de setembro de 1958.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' aprovado o Convênio de Intercâmbio Cultural entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da República Italiana, assinado em 6 de setembro de 1958.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEXTO DO ACORDO CULTURAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA ITALIANA

O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da República Italiana,

Côscios da comunidade de tradições sobre as quais se baseia a vida cultural dos seus dois países, a animação do desejo de tornar ainda mais estreitas e fecundas as relações literárias, artísticas, científicas e técnicas já existentes entre os seus dois povos;

Acordaram o seguinte:

Artigo I

Cada uma das Partes Contratantes permitirá a criação e favorecerá, com todas as possíveis facilidades, o funcionamento e o desenvolvimento no seu próprio território, de Instituições Culturais do outro País, autorizadas pelos respectivos Governos, cuja atividade se destine à efetivação dos fins gerais do presente Acôrdo, por meio de cursos, conferências, concertos, manifestações de arte, serviços de biblioteca, discoteca, filмотeca, etc., e permitirá que instituições ou particulares os ajudem com meios financeiros ou de qualquer outra natureza.

As duas Comissões Mistas, de que trata o Artigo 8º, determinarão quais dos organismos já existentes nos dois Países poderão ser reconhecidos como Instituições Culturais para os efeitos do parágrafo precedente e determinarão as diversas facilidades (fiscais, alfandegárias, etc.) de que se poderão beneficiar.

Artigo II

Cada uma das partes Contratantes favorecerá junto às Universidades, aos outros Institutos Superiores e aos Institutos de Instrução Média situados no próprio território a criação de cátedras leitorais e cursos livres de língua, literatura, história e arte do outro País.

Em particular:

a) o Governo Italiano compromete-se a recomendar que nas cátedras de língua e literatura portuguesa existentes na Itália, seja dado tratamento especial ao ensino da literatura brasileira e as suas particularidades linguísticas;

b) o Governo brasileiro compromete-se a introduzir o estudo facultativo da língua italiana nos estabelecimentos oficiais de ensino médio e a reconhecer a sua validade nos programas de exame em posição de paridade com a língua estrangeira mais favorecida, entre aquelas para as quais é previsto o mesmo tipo de ensino, bem como a manter e desenvolver o estudo do ita-

liano nas Universidades e Institutos Superiores.

Artigo III

As Partes Contratantes comprometem-se a facilitar, dentro das respectivas legislações, o funcionamento de cursos especiais que sigam os programas escolares, de ambos os Países, sempre que esses cursos se tornem necessários por exigências particulares (de ordem cultural, concernente à imigração e outras).

Artigo IV

As Partes Contratantes comprometem-se a favorecer os contratos diretos entre as Universidades e os outros organismos de cultura humanística, científica e artística dos dois Países, estudando a possibilidade de organizar:

a) intercâmbio de professores, de conferencistas, de pesquisadores e de estudantes;

b) intercâmbio regular de bolsistas;

c) intercâmbio regular de publicações oficiais e das que provenham de Universidades, Academias, Sociedades Científicas e Instituições Culturais em geral.

Será, além disso, favorecida a constituição e o desenvolvimento de Instituições e Fundações que tenham por fim a criação e a manutenção de bolsas destinadas a estudantes brasileiros e italianos.

Será particularmente encorajada a colaboração cinematográfica italo-brasileira.

Artigo V

As Partes Contratantes procurarão fazer com que seja melhor conhecida a sua cultura por meio de organizações, no outro País, de custos de comércias, concertos, exposições e exhibições artísticas e teatrais, mostras editoriais e quaisquer outras manifestações relacionadas com a divulgação do livro, bem como por meio do filme, do rádio, da televisão, da fotografia e do esporte, concedendo-se, reciprocamente, com tal fim, todas as facilidades fiscais, alfandegárias, etc.

De um modo particular fica estabelecido que a organização de mostras de arte, no quadro do presente Acôrdo, será facilitada pelas partes Contratantes, substituindo por garantia idônea efetuando em relação à importação e exportação temporárias.

Artigo VI

As Partes Contratantes concederão toda as possíveis facilidades à entrada nos seus respectivos territórios, de livros, jornais, revistas, publicações musicais, reproduções artísticas, destinados a instituições de caráter educativo e cultural, sob condição de que tais artigos não sejam objeto de operações comerciais.

Além disso, os livros, as revistas, os jornais e as publicações periódicas bem como a música manuscrita ou impressa, não estarão sujeitos a outras taxas ou direitos do que os previstos para os artigos referidos no presente dispositivo.

Serão enfim, sempre que necessário adotadas medidas oportunas para tornar o mais rápido possível o encaminhamento aos destinatários, e particularmente dos jornais e das revistas.

Artigo VII

As Partes Contratantes examinarão de comum acordo e no espírito das respectivas legislações, a possibilidade de adoção de normas, meios e critérios susceptíveis de facilitar e simplificar o reconhecimento recíproco dos títulos de estudos intermediários e finais, com o objetivo de estabelecer a sua equivalência, seja para fins acadêmicos, seja para fins de exercício profissional.

Artigo VIII

Para os fins da aplicação do presente Acôrdo, bem como da formulação de qualquer proposta destinada a adaptar o próprio Acôrdo a posteriores desenvolvimentos das relações entre os

dois países, serão constituídas duas uma em Roma e a outra no Rio de Janeiro. Cada Comissão será constituída por seis membros nomeados metade pelo Governo italiano e metade pelo Governo brasileiro. A Presidência e a Secretaria serão confiadas, respectivamente, na Itália, a um italiano e a um brasileiro, e, no Brasil, a um brasileiro e a um italiano. As Comissões reunir-se-ão, pelo menos, uma vez por ano e todas as vezes que os Presidentes considerarem necessário.

Em caso de necessidade a Comissão poderá recorrer a peritos, a título de consultores técnicos.

Artigo IX

As Partes Contratantes se declaram dispostas a examinar a possibilidade de adotar, nas suas relações recíprocas, todas as facilidades previstas nas recomendações da UNESCO que tenham sido aprovadas pelos Delegados dos dois Países.

Artigo X

O presente Acordo será ratificado, limite de tempo e permanecerá em vigor até que seja denunciado por uma das Partes Contratantes. Em tal caso, o Acordo cessará de vigorar seis meses depois da notificação da denúncia. As facilidades concedidas aos Institutos, de que trata o Artigo I, será, entretanto, mantidas reciprocamente por seis meses.

Artigo XI

O presente Acordo será ratificado no mais breve prazo possível e entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente àquele em que for efetuada a troca das ratificações que terá lugar em Roma.

Em fé do que, os abaixo-assinados, devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, assinaram o presente Acordo e a ele apuseram os respectivos selos.

Feito em duas vias na cidade do Rio de Janeiro, a seis de setembro de mil novecentos e cinquenta e oito, nas línguas portuguesa e italiana, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República dos Estados Unidos do Brasil.

Pelo Governo da República Italiana.

As Comissões de Constituição e Justiça; de Relações Exteriores; de Educação e Cultura; e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Está lida a leitura do expediente. Sobre a Mesa comunicação que vai ser lida.

E' lida a seguinte:

COMUNICAÇÃO

Brasília, 9 de agosto de 1963

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que renuncio a suplência que exerço na Comissão de Constituição e Justiça, indicando o nobre Senador Edmundo Levi, para me substituir, na citada Comissão. Atenciosamente — Arthur Virgílio, *Adm.* do PTB.

O SR. PRESIDENTE:

No expediente que acaba de ser lido o Sr. Senador Arthur Virgílio renuncia ao lugar que lhe cabe na Comissão de Constituição e Justiça e indica, para ocupá-lo, o Sr. Senador Edmundo Levi.

Há uma retificação a fazer: o lugar em apreço não é de suplente, mas, sim, de titular.

A vista do disposto na Resolução nº 26, de 1963, a Presidência designa o Sr. Senador Edmundo Levi para titular da Comissão de Constituição e Justiça, na vaga resultante da renúncia do Sr. Senador Arthur Virgílio. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

Requerimento nº 626, de 1963

Nos termos dos artigos 171, nº I, e 212, alínea z-1, do Regimento Interno, requero inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 1962, que permite ao pessoal das polícias estaduais acumular cargo de magistério com outro técnico ou científico e dá outras providências, cujo prazo, na Comissão de Constituição e Justiça, já se acha esgotado.

Sala das Sessões, em 3 de setembro de 1963. — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento lido será incluído na Ordem do Dia da próxima sessão.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura de requerimento de informações.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 627, de 1963

Solicita informações ao Poder Executivo, através do DASP, sobre o enquadramento dos funcionários do Hospital Antônio Pedro, em Niterói, Estado do Rio.

(Do Senador Vasconcelos Torres)

Senhor Presidente:

Na forma regimental solicito ao Poder Executivo, através do DASP, informe sobre o processo de enquadramento dos funcionários do Hospital Antônio Pedro, em Niterói, Estado do Rio, remetido pelo Ministério da Saúde, esclarecendo os motivos da demora das providências a respeito desse processo.

Sala das Sessões, em 3 de setembro de 1963. — Vasconcelos Torres.

O SR. PRESIDENTE:

Este requerimento não depende de deliberação do Plenário. Vai à publicação e será oportunamente despachado pela Presidência. (Pausa.)

Sobre a mesa projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos e apoiados os seguintes:

Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1963

Regula o uso de livros didáticos nos estabelecimentos de ensino mantidos pela União e nos de ensino secundário e técnicos especializados.

(Do Senador Vasconcelos Torres)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A escolha, adoção, uso e mudança de livros didáticos nos estabelecimentos de ensino mantidos pela União e nos de ensino secundário e técnico mantidos por particulares e legalmente oficializados reger-se-ão, a partir de 1º de janeiro de 1961, pelo disposto nesta lei.

Art. 2º Os livros, nos cursos secundário e técnico, são de livre escolha dos professores de cada matéria, dentro dos que atendem aos requisitos exigidos pela legislação vigente, e pelos programas.

Art. 3º Uma vez adotados os livros didáticos em cada série ou estabelecimento, só poderão ser mudados após 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Em caso de necessidade absoluta do ensino, ou por motivo relevante, poderá o professor mudar os livros, comunicando o diretor do estabelecimento o fato ao Mi-

nistério da Educação e Cultura, justificando-o.

Art. 4º Qualquer mudança dos livros didáticos, decorrido o prazo a que se refere o artigo anterior, ou dentro desse prazo, só poderá ser feita no início do ano letivo.

Art. 5º Dentro de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta lei, o Poder Executivo designará, no Ministério da Educação e Cultura, 10 (dez) professores de notória competência e proibida, para constituírem a "Comissão Especial do Livro Didático", a qual incumbirá:

a) instituir, através do Ministério da Educação e Cultura, concursos destinados a escolha das melhores obras didáticas a serem recomendadas ao Poder Executivo;

b) estudar os pedidos de mudança de livros e homologá-los.

Art. 6º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação.

A rigor, a presente proposição dispensaria justificação. Todos — legisladores ou não — tem sentido a tragédia do livro didático, bastando que, para isso, possuam filhos, irmãos, parentes ou amigos em idade escolar.

Cada cabeça, cada sentença: cada professor, um livro; cada ano letivo, novo livro: cada estabelecimento de ensino, novos livros.

Longe vai o tempo em que um aluno, promovido de classe ou série ou ano, passava a um irmão menor sua coleção de livros didáticos, usados no ano anterior. Hoje, a renovação, cada vez mais dispendiosa, é periódica, chegando a se processar no mesmo ano, se o aluno é obrigado, por razões imperiosas, a mudar de estabelecimento de ensino.

Sentindo o problema, como vai, como parente, como amigo mais do que como legislador, procurei uma solução, socorrendo-me de várias fontes, das quais me pareceu a mais perfeita a encontrada pelo Governo do Estado de São Paulo, que, pela Lei nº 1.536, de 28 de dezembro de 1951, até hoje, em pleno vigor, regulou a matéria, com sucesso absoluto.

O projeto de lei que tenho a honra de submeter à douta apreciação de meus ilustres pares nada mais é, portanto, que uma adaptação ao plano federal desse importante diploma paulista.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1963. — Senador Vasconcelos Torres.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.

Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1963

Dispõe sobre a participação do trabalhador nos lucros das empresas, sobre a democratização do capital destas e a participação do trabalhador rural na exploração das propriedades agro-pecuárias. O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Disposição Preliminar

Art. 1º Todo trabalhador tem direito a participar nos lucros da empresa a que serve como empregado, nos termos e pela forma que esta lei determina.

CAPÍTULO II

Art. 2º Empresa é toda entidade individual ou coletiva que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços.

Art. 3º Consideram-se empresas autônomas, para os efeitos desta lei, as filiais, sucursais, agências e mais estabelecimentos dependentes que, escriturando capital e lucros e perdas próprios, fazem declaração de renda à parte da empresa principal.

Art. 4º Provada a dissociação de um mesmo grupo comercial ou industrial em várias empresas ou alteração jurídica da sua estrutura, com o fim de diminuir os lucros de uma ou de algumas dentre elas, elidindo os objetivos da participação, poderá a Justiça do Trabalho, a requerimento dos interessados, determinar que, para os efeitos desta lei, as empresas constantes do grupo sejam consideradas como uma só.

Art. 5º Capital da empresa, para os efeitos desta lei, é a soma das seguintes parcelas:

I — capital realizado;

II — reservas e provisões, excluídas as destinadas expressamente a atender depreciações e outras eventuais reduções do ativo;

III — até o limite de quantia igual à soma das parcelas I e II, 70% (setenta por cento) das importâncias que os titulares das firmas individuais ou os sócios solidários tenham mantido em poder das respectivas empresas, durante pelo menos um ano deduzidos os respectivos juros.

Parágrafo único. As quantias destinadas a constituírem reservas somente serão somadas ao capital, para os fins previstos neste artigo, a partir do exercício seguinte ao em que receberam essa destinação.

Art. 6º O capital das empresas estrangeiras, de suas filiais ou agências inclusive as concessionárias de serviço públicos, para os fins desta lei, será constituído:

I — do capital estrangeiro, originário de acionistas, que tenha sido efetivamente aplicado na empresa, no território nacional;

II — dos lucros tributados que tenham sido incorporados no capital ou escriturados como reservas ou provisões, excluídas as destinadas expressamente a atender depreciações e outras eventuais reduções do ativo.

§ 1º O capital em moeda estrangeira será convertido em cruzeiros à taxa vigente na data do encerramento do balanço.

§ 2º As empresas, filiais ou agências a que se refere este artigo ficam obrigadas, para os fins desta lei, a publicar no Diário Oficial e em dois jornais de grande circulação, os seus balanços e as demonstrações das contas de lucros e perdas, os quais deverão ser elaborados de acordo com as normas estabelecidas nos artigos 135 e 136 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de dezembro de 1940.

CAPÍTULO III

Dos Beneficiários

Art. 7º Empregado é a pessoa física que presta serviços de natureza não eventual à empresa, sob a dependência desta e mediante salário.

Parágrafo único. Não se incluem nos benefícios desta lei:

a) os empregados a serviço de profissionais liberais, instituições de beneficência, associações recreativas ou outras instituições sem fins lucrativos;

b) os empregados domésticos;

c) os servidores públicos e das entidades paraestatais;

d) os servidores de autarquias;

e) os empregados das empresas de propriedade da União, do Estado ou do Município, salvo daquelas cuja propriedade ou administração resultem de circunstâncias transitórias.

Art. 8º É extensiva a participação nos lucros aos que, embora sem a relação de emprego, exerçam efetivamente atividade pessoal na empresa, excluídos os diretores de sociedades anônimas.

Parágrafo único. Considerar-se-á salário, nos casos deste artigo, a remuneração "pro-labore" escriturada em despesas gerais ou contas substi-

diárias, dentro dos limites fixados na letra B, art. 1º, da Lei nº 1.474, de 26 de novembro de 1951.

Art. 9º Só participarão dos lucros os empregados cujos contratos de trabalho, em sua duração, tenham abrangido todo o exercício financeiro a que tais lucros se referirem.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo ao empregado que, tendo mais de um ano de trabalho efetivo, se demitir ou for dispensado antes do encerramento do exercício financeiro, salvo caso de improbidade comprovada.

CAPÍTULO IV

Dos Lucros e Sua Partilha

Art. 10 Lucros, para os efeitos desta lei, são os tributáveis pela legislação do imposto de renda, deduzidos:

I — o montante do imposto de renda, excluídas as multas;

II — os juros de 10% (dez por cento) sobre o capital da empresa para remuneração deste;

III — as quantias correspondentes ao aumento do valor do ativo resultante de vendas ou reavaliações relativas aos exercícios anteriores à vigência desta lei:

a) dos imóveis utilizados pela empresa para alojamento de seus serviços e instalações;

b) da maquinaria utilizada pela empresa para a produção de bens do seu ramo de negócio;

IV — a importância necessária à amortização de prejuízos verificados nos três últimos exercícios, até o máximo de 10% (dez por cento) dos lucros a que se refere este artigo;

V — a importância necessária a neutralizar o efeito da inflação na remuneração do capital e reserva no decorrer do exercício, segundo os índices do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 11 Dos lucros apurados, na forma do art. 10, 30% (trinta por cento) serão distribuídos aos empregados, da seguinte forma:

a) em dinheiro, desde que não ultrapasse 10% (dez por cento);

b) em ações a quantia que ultrapassar desse limite.

Art. 12 As percentagens ou participações pré-estabelecidas para gerentes e funcionários da administração superior das empresas que ultrapassarem de 20% (vinte por cento) do total a distribuir aos empregados, nos termos desta lei, não serão computadas para efeito de cálculo de participação nos lucros, salvo se o número de empregados da empresa não exceder de 50 (cinquenta).

Art. 13 Para o cumprimento desta lei, serão observados planos de participação organizados pelas empresas, respeitado o disposto nos artigos 11 e 12.

Art. 14 Cada plano deverá prever a distribuição dos lucros entre os empregados, na proporção do salário individual, inclusive a remuneração de horas extraordinárias, percebido durante o ano.

Art. 15 O plano de participação será acordado entre a direção da empresa e a maioria absoluta dos seus empregados e quando essa maioria não for alcançada, deverá ser sancionado pela Justiça do Trabalho.

CAPÍTULO VI

Da Forma de Pagamento

Art. 16 Dentro de 90 (noventa) dias da data do balanço, a empresa afixará a cópia do mesmo em local apropriado, juntamente com a demonstração da conta de lucros e per-

das e um resumo dos cálculos efetuados para os fins desta lei.

§ 1º Dentro do mesmo prazo, a empresa entregará a cada empregado uma "nota de participação nos lucros" da qual constem, discriminadamente:

a) o lucro partilhável, na forma dos arts. 10 e 11;

b) o cálculo da parte que caberá ao empregado, de acordo com o plano de participação adotado.

Art. 17 O empregado terá o prazo de 30 (trinta) dias para fazer, perante a empresa, qualquer impugnação a "nota de participação".

Art. 18 O pagamento em dinheiro da participação poderá ser feito, de uma só vez ou em quatro prestações no máximo, até 20 (vinte) de dezembro de cada ano e em ações mediante a entrega do respectivo certificado ou cautela até cento e vinte dias da data da publicação do balanço.

CAPÍTULO VII

Dos Trabalhadores Rurais

Art. 19 Terão direito a participar dos benefícios da propriedade agrícola, nos termos desta lei, os mensalistas e diaristas nela empregados, os últimos desde que exerçam atividade estável durante o respectivo ano agrícola.

Art. 20 Essa participação, corresponderá a 10% (dez por cento) da área cultivada da propriedade, compreendida a cobertura por florestas artificiais, com exceção das que pertençam a empresas industriais que já deem participação aos seus empregados.

Parágrafo único. Os trabalhadores e seus dependentes receberão terras preparadas e sementes pelos proprietários, quando houver mecanização agrícola ou aração animal na propriedade, os quais fornecerão também os inseticidas e fertilizantes que se fizerem necessários, que serão pagos pelos beneficiários por ocasião da colheita. Toda a mão de obra necessária para o cultivo e colheita ficará a cargo dos beneficiários.

Art. 21 A participação se fará na mesma percentagem em que participem da folha de pagamento os empregados.

Art. 22 No caso de propriedades agrícolas dedicadas exclusiva ou predominantemente à pecuária os empregados terão direito a dois hectares de terra preparados e sementes por família ou por grupo de três solteiros, obedecidas as condições do parágrafo único do art. 20.

Parágrafo único. É facultado aos proprietários a que se refere este artigo, optar pela distribuição de 5% da receita bruta anual resultante da venda de seus produtos ou, na falta de comprovantes contábeis que permitam a fiscalização, igual percentagem de animais nascidos no decorrer do ano, aos seus empregados.

Art. 23 Aos proprietários faltosos se aplicarão penalidades variáveis de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) e em dobro nas reincidências.

CAPÍTULO VIII

Democratização do Capital das Empresas

Art. 24 Será de 28% o imposto de renda básico para as pessoas jurídicas cujo capital e reservas não excedam de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros).

Art. 25 Para cada Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) de capital e reservas adicionais, o imposto básico elevar-se-á de 1% (um por cento), até que

seja atingido o máximo de 70% (setenta por cento).

Art. 26 Deixará de incidir no acréscimo do imposto básico a empresa que tiver como acionistas os seus próprios empregados, ou na falta

destes, admitir acionistas estranhos ao quadro de empregados, nas proporções estabelecidas na tabela que figura no artigo seguinte:

Art. 27 Tabela a que se refere o artigo anterior:

Capital e reservas	Imposto básico	Imposto acrescido	Número mínimo de acionistas para não incidir no acréscimo do imposto e percentagem do capital
Até 25.000,00	28%	—	—
Até 50.000,00	28%	29%	75 — 15%
Até 75.000,00	28%	30%	100 — 17%
Até 100.000,00	28%	31%	120 — 20%
Até 125.000,00	28%	32%	150 — 20%
Até 150.000,00	28%	33%	175 — 21%
Até 175.000,00	28%	34%	200 — 22%
Até 200.000,00	28%	35%	225 — 22%
Até 255.000,00	28%	36%	250 — 23%
Até 250.000,00	28%	37%	275 — 23%
Até 275.000,00	28%	38%	300 — 24%
Até 300.000,00	28%	39%	325 — 24%
Até 325.000,00	28%	40%	325 — 24%
Até 350.000,00	28%	41%	350 — 25%
Até 375.000,00	28%	42%	400 — 26%
Até 400.000,00	28%	43%	450 — 27%
Até 425.000,00	28%	44%	500 — 28%
Até 450.000,00	28%	45%	550 — 29%
Até 475.000,00	28%	46%	600 — 30%
Até 500.000,00	28%	47%	650 — 30%
Até 525.000,00	28%	48%	700 — 30%
Até 550.000,00	28%	49%	800 — 31%
Até 575.000,00	28%	50%	900 — 31%
Até 600.000,00	28%	51%	950 — 32%
Até 625.000,00	28%	52%	1.000 — 32%
Até 650.000,00	28%	53%	1.100 — 33%
Até 675.000,00	28%	54%	1.200 — 33%
Até 700.000,00	28%	55%	1.300 — 34%
Até 725.000,00	28%	56%	1.400 — 35%
Até 750.000,00	28%	57%	1.500 — 35%
Até 775.000,00	28%	58%	1.600 — 36%
Até 800.000,00	28%	59%	1.700 — 36%
Até 825.000,00	28%	60%	1.800 — 37%
Até 850.000,00	28%	61%	1.900 — 37%
Até 875.000,00	28%	62%	2.000 — 38%
Até 900.000,00	28%	63%	2.100 — 38%
Até 925.000,00	28%	64%	2.200 — 38%
Até 950.000,00	28%	65%	2.300 — 39%
Até 975.000,00	28%	66%	2.400 — 39%
Até 1.000.000,00	28%	67%	2.500 — 39%
Até 1.025.000,00	28%	68%	2.600 — 40%
Até 1.050.000,00	28%	69%	2.700 — 40%
Até 1.075.000,00	28%	70%	2.800 — 40%
Acima de 1.075.000,00	—	70%	2.900 — 40%
De 1.075.000.000,00 a 1.500.000.000,00	—	—	—
De 1.501.000.000,00 a 2.000.000.000,00	—	—	3.000 — 43%
De 2.001.000.000,00 a 2.500.000.000,00	—	—	3.200 — 40%
De 2.501.000.000,00 a 3.000.000.000,00	—	—	3.300 — 40%
De 3.001.000.000,00 a 4.000.000.000,00	—	—	3.500 — 40%
De 4.001.000.000,00 a 5.000.000.000,00	—	—	3.800 — 40%
De 5.001.000.000,00 a 6.000.000.000,00	—	—	4.200 — 40%
De 6.001.000.000,00 a 7.000.000.000,00	—	—	4.800 — 40%
De 7.001.000.000,00 a 8.000.000.000,00	—	—	5.200 — 40%
De 8.001.000.000,00 a 9.000.000.000,00	—	—	5.600 — 40%
De 9.001.000.000,00 a 10.000.000.000,00	—	—	6.000 — 40%
Acima de Cr\$ 10.000.000.000,00	—	—	6.500 — 40%
			7.000 — 40%

Art. 28. Não incidirá, igualmente, no acréscimo do imposto básico, a empresa cujo lucro líquido anual não exceder de 10% (dez por cento) do capital e reservas, além da depreciação monetária ocorrida no exercício, de acordo com os índices de custo de vida do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 29. A empresa emitirá Ações de Participação para atender aos requisitos desta Lei, com os seguintes característicos: nominativos, preferenciais, direito ao dividendo mínimo de 6% ao ano, plena participação nos benefícios após os acionistas ordinários perceberem o mesmo dividendo, direito a eleger um membro do Conselho Fiscal e um diretor com funções consultivas e acesso a todos os

informes sobre as atividades da empresa mas sem voto para eleição da diretoria executiva.

Art. 30. Os empregados que receberem Ações de Participação não poderão transferi-las ou aliená-las a qualquer título enquanto permanecerem na empresa, sendo portanto nulas quaisquer transações em que as mesmas sejam dadas em garantia.

Parágrafo único. Deixando a empresa, poderá o empregado dispor livremente das suas ações, que serão também livremente negociadas pelos herdeiros, cônjuges ou descendentes em caso de morte do mesmo.

Art. 31. Anualmente, até o dia 10 de março, o Conselho Nacional de Economia reajustará a tabela constante do art. 27, de forma a manter

estável o valor do capital e reservas, que figuram na mesma, em face da exigência de acionistas e percentagens de capital, considerando a depreciação monetária que ocorrer no exercício anterior.

Art. 32. As empresas terão o prazo de doze meses para se adaptarem às exigências desta Lei. Relativamente aos trabalhadores rurais entrará esta lei em vigor no ano agrícola imediatamente seguinte à entrada em vigor desta lei.

Art. 33. Para os efeitos desta lei nenhum empregado receberá Ações de Participação que representem mais de 1% (um por cento) do capital da empresa.

CAPÍTULO IX

Dos casos especiais

Art. 34. Nas sociedades de economia mista, em que a maioria do capital pertencer à União, ao Estado ou ao Município, a participação nos lucros será fixada livremente pelas respectivas administrações e obedecerá a planos por elas elaborados.

Art. 35. As empresas sem capital registrado ou com capital registrado até Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) e que tenham, em qualquer dos dois casos, até 20 (vinte) empregados, poderão optar pelo pagamento a cada um, como participação nos lucros, de 1/12 (um duodécimo) do salário individual percebido durante o exercício, dispensadas as exigências desta lei.

CAPÍTULO X

Das reclamações

Art. 36. As reclamações e os dissídios relativos à aplicação desta Lei serão instruídos com a prova da impugnação a que se refere o art. 17, cabendo à Justiça do Trabalho sua apreciação e julgamento.

Art. 37. No caso de revisão da declaração de renda pela repartição competente, ou reconhecido erro na distribuição de quotas pela Justiça do Trabalho, a empresa pagará de uma só vez as diferenças que daí resultarem em favor do empregado, respeitada a distribuição anterior.

Parágrafo único. Quando houver diminuição no valor da participação, poderá a empresa descontar por duodécimos, dos salários dos empregados, as importâncias que tiverem percebido a mais.

Art. 38. Prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente desta lei, ou o pagamento de qualquer quantia proveniente de sua aplicação.

Art. 39. As infrações da presente lei e as reclamações do empregado quando reconhecidas, pela Justiça do Trabalho, como dolosas serão punidas com a imposição de multas que variarão de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) até Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) conforme o caso, elevadas ao dobro nas reincidências.

CAPÍTULO XI

Disposições Gerais

Art. 40. Nas empresas cujas atividades tiverem início ou terminarem no curso do exercício financeiro, a participação inicial ou final abrangerá, respectivamente, os lucros auferidos até a data do primeiro balanço, ou até o encerramento da liquidação da empresa. No segundo caso, a participação será paga de uma só vez.

Art. 41. Esta lei não prejudicará os contratos de participação nos lucros, sejam quais forem as suas modalidades, existentes na data de sua vigência.

Parágrafo único. Em tais casos, a participação resultante da presente lei será levada à conta dos pagamentos devidos pela empresa aos empregados, respeitado o disposto no art. 12.

Art. 42. Não se compreendem na remuneração do empregado, para os efeitos legais, inclusive da previdência social, as importâncias recebidas como participação nos lucros.

Art. 43. Constituirá crédito privilegiado em caso de falência ou concordata o total das importâncias devidas aos empregados em razão da presente lei.

Art. 44. Após o primeiro ano de vigência desta lei, o Ministério do Trabalho e Previdência Social, promoverá amplo inquérito sobre a participação nos lucros, cujas conclusões serão dadas ao conhecimento do Poder Legislativo nos dois anos subsequentes.

§ 1º Para os fins deste artigo, as empresas são obrigadas a remeter, durante os três primeiros anos de vigência desta lei, e na conformidade do que dispuser o respectivo Regulamento, ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, cópia da demonstração da conta de lucros e perdas e do resumo dos cálculos a que se refere o art. 16.

§ 2º A infração do disposto no parágrafo anterior será punida com a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Art. 45. O Poder Executivo baixará, dentro de 90 (noventa) dias, o Regulamento de execução da presente lei.

Art. 45. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

"A indagação demonstra que apenas três países no mundo tentaram introduzir a co-participação por via legislativa. A opinião geral dos que advogam a co-participação neste país é de que a legislação prejudicaria este movimento. Ele sempre cresceu organicamente do seio das empresas e se considera desejável deixar a cada uma delas estabelecer os detalhes do seu esquema". "Copartnership today" — Publicação do "Conservative Political Center", reimpressa em julho de 1955 e publicada originariamente em 1946.

Objetivo — A idéia é simples... O princípio é que todos os trabalhadores devem tornar-se sócios na empresa em que trabalham; essa associação deve conferir o direito de participar na prosperidade ou no lucro, na propriedade ou no capital, e de chegar ao conhecimento e à consulta sobre as operações da empresa (L. W. Mundy, Secretário da Associação de Co-Participação Industrial da Grã-Bretanha).

Essas duas ponderações balisam, de certo modo, a pista a seguir para permitir que o princípio constitucional da participação nos lucros das empresas atinja os seus objetivos, quando existem objetivos a serem atingidos. Vale dizer, quando a participação constituir, de fato, um atrativo econômico e um benefício social aos co-autores da riqueza produzida e não uma fonte de decepção e, talvez, de atrito.

A "National Industrial Conference Board" publicou em 1946 um relatório sobre 161 esquemas autênticos de participação nos lucros (descartados os que tinham outras finalidades, inclusive de assistência social) nos Estados Unidos e sobre os quais levantou dados desde 1920, concluindo que 60% desses esquemas tinham sido abandonados até 1946.

Tomando dados do Ministério do Trabalho da Grã-Bretanha, verifica-se que de 523 esquemas em vigor em 1912 ou iniciados subsequentemente, 239, ou seja, 46%, haviam sido abandonados até 1937. A taxa de abandono

de esquemas é provavelmente ainda maior no continente europeu, em virtude das dificuldades econômicas excepcionais que afetaram essa área. Mas a prosperidade no atual período do pós-guerra, estimulada pela criação do Mercado Comum Europeu, registra uma revivência dos esquemas de participação e de co-gestão das empresas, dinamizada pelo revigoramento do sindicalismo, sobretudo na Alemanha. Mas sempre em termos de entendimento no seio das próprias empresas, entre operários e dirigentes.

O realismo, a experiência dos outros, o bom-senso mesmo, está a reclamar que a legislação brasileira siga, pois, a orientação de estabelecer alguns princípios básicos e introduzir os estímulos e também as penalidades adequadas para os que não se deixarem convencer pelas razões do interesse social e do humanismo que deve caracterizar a nossa democracia.

Dai a conveniência, a necessidade mesmo, de associar a participação nos lucros à taxação destes pelo Estado, de modo a incentivar, na mais ampla medida, dentro do razoável, a transformação de trabalhadores em acionistas, sócios ou participantes dos benefícios e do próprio capital ou propriedade da empresa. E de admitir-se, também, a co-gestão desta, nos limites em que constitua elemento de colaboração harmônica, entre o capital e o trabalho, isto é, permitindo-se a fiscalização razoável, através da representação no respectivo conselho e de um representante consultivo na direção.

Os dois tipos de empresas em que a participação torna-se possível são as de produção industrial e as de distribuição ou comércio. A estas pode-se acrescentar as agrícolas, individuais ou não, para que o benefício social, o estímulo à produção a tina o homem que mais baixo se encontra na escala de poder aquisitivo e o eterno abandonado em todos os esquemas: o trabalhador rural. Para este caso impõe-se, evidentemente, ao legislador a adoção de uma fórmula simples e exequível, que escape às complexidades de uma contabilidade impossível de exigir e de uma fiscalização impraticável.

As atividades profissionais e técnicas — com a conspícua exceção das firmas construtoras e empreiteiras, bem como as intermediárias de negócios, que devem ser equiparadas às industriais e comerciais — não devem ser enquadradas nos objetivos da lei. Isso compreende uma variedade de funções, desde as profissões liberais às empresas que administram patrimônios imobiliários.

Também não pode o legislador ignorar os efeitos da inflação ao fixar as diretrizes básicas da participação nos lucros. Por duas razões, ambas ponderáveis. Primeiro, porque não é possível que o confronto entre o investimento parasitário (especulação imobiliária) sem riscos para o beneficiário, e o produtivo, que assegura produção e empregos, impondo grandes responsabilidades de direção e encargos de toda a espécie, se revele favorável ao primeiro. Seria um estímulo ao lucro parasitário e um desestímulo à atividade criadora. E segundo porque quanto mais forte a inflação, maiores as exigências de capital de giro, dada a elevação de custos, ainda mesmo que a empresa apenas mantivesse o volume físico de sua produção, o que não é provável, dadas as crescentes exigências do mercado brasileiro em constante expansão.

A essas considerações conviria acrescentar que a participação nos lucros, em contraste com os benefícios que se tem pretendido estender, um pouco demagogicamente, aos assalariados, não se transforma em instrumento de aceleração do processo inflacionário, com a transferência para o consumidor dos novos encargos legais, em vi-

tude da qual se anulam pura e simplesmente os benefícios pretendidos. E, por outro lado, a maior fiscalização nos faturamentos e lucros das empresas exercerá um papel benéfico no combate à evasão fiscal, permitindo maiores recursos à receita orçamentária sem aumentos de impostos, que só agravam a desigualdade que as condições vigentes impõem aos que pagam corretamente face aos que sonegam.

Dai valer a pena, não obstante as dificuldades que todos reconhecemos, uma legislação sobre participação nos lucros, passo importante, por outro lado, no caminho da justiça e da paz social, como propõem as doutrinas cristãs.

"Nesse ponto, como mostra brilhantemente Nosso Predecessor, nas condições atuais é conveniente ajustar, em alguns pontos, os contratos de trabalho aos contratos sociais, de modo que "os operários se tornem participantes da propriedade ou da administração ou participem de certo modo dos lucros apurados "Mater et Magistra" citando Pio XI na "Quadragesimo Anno".

"Estamos persuadidos de que é legítima a aspiração dos operários a participarem ativamente da vida das empresas a que estão adidos, na qual trabalham. Qual seja esta participação, como voncem ser, não julgamos poder determinar por certas e definidas regras, visto depender isto mais da situação de cada empresa, que não é idêntica para todas e que pode frequentemente variar no interior de uma mesma empresa" João XXIII na "Mater et Magistra".

Sala das Sessões, 3 de Setembro de 1963. — (a) Senador Eurico Rezende.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

O SR. PRESIDENTE:

A Presidência deferiu, hoje, os seguintes requerimentos de informações, apresentados na sessão de ontem:

Nº 620, do Sr. Senador Aarão Steinbruch;

Nº 621, também do Sr. Senador Aarão Steinbruch;

Nº 622, do Sr. Senador Raul Gubert;

Nº 623, do Sr. Senador José Ermírio. (Pausa)

Continua a hora do expediente.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Aarão Steinbruch. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Sr. Senadores, toda a Imprensa nacional e, ontem já a noite, as estações de rádio divulgaram movimentado diálogo entre o Sr. Presidente da República e os jornalistas credenciados no Palácio do Planalto.

Nessa entrevista foi atendida a curiosidade de nossos homens de imprensa, falada e escrita, a respeito de vários fatos, atos, omissões e episódios que movimentam a vida política, institucional e administrativa do País.

O Sr. João Goulart, com a inteligência que Deus lhe deu e com a memória que a saúde lhe assegura, falou com absoluta franqueza, sem atavios e sem artifícios, arespondo, de imediato e com total desenvoltura, às inquirições que lhe foram formuladas.

Não há novidade em quase todas as declarações, limitando-se, em vários setores, o Chefe do Governo a dizer que as dificuldades da hora presente serão superadas, que o povo brasileiro decolará da órbita das carências e das fronteiras da fome e do

desespero, para aterrissar, feliz e eufórico, nas estradas do bem-estar e da emancipação econômica.

Abordou S. Ex^a o problema do IBAD. Sustentou a legitimidade do decreto presidencial fechando, provisoriamente, aquela entidade e chegou mesmo, com o sorriso e a ironia nos lábios, a afirmar que, se ficar provada a atividade subversiva do CGT, se provado ficar que o CGT fomentou uma greve sequer neste País, a maldição governamental, tal como acontece com o IBAD, desabalará impiedosamente sobre aquele outro de pelegos.

Em outro ponto, S. Ex^a o Sr. Presidente da República, aborda a questão do porta-aviões Minas Gerais onde se deseja colocar a aviação embarcada. E nesse ângulo nota-se, facilmente, que enquanto elementos situacionistas na Câmara Federal interpretam, sustentam e defendem a inclusão de verbas para a implantação de aviões no "Minas Gerais", o Chefe do Governo acentua que a questão é da competência e da orientação exclusiva do Estado Maior das Forças Armadas.

Fala, demoradamente, sobre o inquérito do café e afirma, explicitamente, que as licenciamentos das irregularidades porventura existentes no IBC vêm das prisas eras do governo expoliado e expulso do Sr. Café Filho. Acentua, também, que não é pensamento seu estabelecer o regime da interventoria na autarquia cafeeira, concluindo por afirmar que os culpados indiciados no inquérito parlamentar serão punidos impiedosamente.

Sr. Presidente, há um ponto que justifica a minha presença nesta tribuna, para demonstrar, cabalmente, uma vez mais, como se outras tantas não bastassem, que o princípio da autoridade, neste País, está erigido em matéria plástica e fundado na incerteza das arelas movediças.

Aqui está o que diz o Sr. João Goulart, à imprensa brasileira e, por certo, com repercussão internacional:

"Não se furtou o Presidente João Goulart, a examinar notícias de especulação, a respeito de um golpe de Estado. De princípio, considerou os tremores como disse, respondendo a pergunta dos jornalistas:

"Várias vezes, nesta sala do Torto, o golpe me foi oferecido para ser executado. Para que ele fosse dado, bastaria o meu silêncio; não precisava, sequer, o meu consentimento".

E apontando para a porta, acrescentou o Presidente:

"E várias vezes eu expulsei o golpe desta sala".

Vê-se, Sr. Presidente, que a matéria-prima da interpelação que, afinal, será conduzida pelo meu discurso, não veio das oficinas da União Democrática Nacional; não veio dos setores do Partido Libertador; não veio, finalmente, de nenhuma área da oposição. É o Sr. Presidente da República, com as suas palavras, reproduzidas em todos os jornais do País e em todas as vozes do rádio e também, a esta altura, na estupefação internacional, é o Sr. João Goulart quem confessa que várias pessoas o procuraram, na intimidade da Granja do Torto, para lhe propor um golpe de Estado.

Vemos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a que ponto chegamos, neste País, em matéria de respeito ao Senhor Presidente da República e a que ponto também chegamos quanto ao conceito em que o próprio Senhor João Goulart tem a sua autoridade e a sua compostura presidencial.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Exa um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com prazer.

O Sr. Pedro Ludovico — Não é estranho que o Presidente João Goulart

se tenha expressado dessa forma, porque a situação do País, como Vossa Excelência sabe, é grave, é séria. Esse estado de coisas já vem há anos e não se conserta, não se recupera o País.

Mesmo o Legislativo — já o afirmou várias vezes — tem contribuído também para o desastre econômico em direção ao qual marchamos. Vossa Excelência sabe que, ainda há poucos dias, um Deputado Federal apresentou Projeto no sentido de que mais Cr\$ 360.00,00 por mês, sejam dados para assessoria e para transporte. Isto é um absurdo. Numa época desta em que o Parlamentar deve dar o exemplo, pois o País atravessa fase péssima na sua vida econômica, esse Deputado toma tal iniciativa, tendo conseguido ainda assinaturas de inúmeros colegas.

O Sr. Heribaldo Vieira — Cento e poucos.

O Sr. Pedro Ludovico — Cento e poucos, diz o nobre Senador por Sergipe. Vê assim V. Exa, que não é só o Executivo o responsável pela situação; o Legislativo também o é, tenho afirmado repetidas vezes, a ponto de certa ocasião o meu nobre colega Senador Mem de Sá, representante do Rio Grande do Sul, haver dito que eu não tenho uma certa vocação para o Legislativo, e sim para o Executivo.

O SR. EURICO REZENDE — Esta é uma opinião generalizada. A esse respeito ele apenas retratou o consenso geral.

O Sr. Pedro Ludovico — Realmente, tenho vocação para mandar. Mas o que digo aqui é sempre baseado nas melhores intenções...

O SR. EURICO REZENDE — Exato.

O Sr. Pedro Ludovico — ... é no sentido patriótico, porque sempre fui contra esses absurdos, contra essas sangrias que se fazem no Orçamento da República, com leis eleitorais a fim de proteger afiliados ou grupos financeiros. V. Ex^a sabe que aqui nada se vota que possa aborrecer certos truques. Há bem pouco tivemos exemplo disso, ao ser rejeitado um projeto de lei do Sr. Nogueira da Gama, Senador pelo PTB, congelando os preços de medicamentos. E assim e tudo. Outros projetos que afetam grandemente, profundamente a economia nacional não passam. O nosso País vai péssimamente — toda a gente sabe — e, se continuarmos assim, teremos que caminhar para um golpe, quer queiramos quer não, quer o Sr. João Goulart queira ou não.

O SR. EURICO REZENDE — Mas, não foi V. Ex^a quem foi propor o golpe no Torto!

O Sr. Pedro Ludovico — Não, porque quando tiver que propor um golpe já estarei dentro dele.

O SR. EURICO REZENDE — V. Ex^a, nos golpes do passado, Interventor que foi, sempre se portou com muita dignidade...

O Sr. Pedro Ludovico — Muito obrigado a V. Ex^a. Tanto foi assim que permaneci durante todo o tempo da Ditadura.

O SR. EURICO REZENDE — ... tendo sido uma das poucas e honrosas exceções da Ditadura que tanto nos infelicitava e degradava.

O Sr. Pedro Ludovico — Respeito o ponto de vista de V. Ex^a, mas acho que a Ditadura foi útil para o Brasil, pois nos trouxe o voto secreto e as leis trabalhistas.

O SR. EURICO REZENDE — V. Exa, já disse que quer mandar...

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Exa, que termine meu pensamento?

O SR. EURICO REZENDE — ... de modo que a entronização da ditadura não me causa espanto.

O Sr. Pedro Ludovico — V. Ex^a acha que estávamos bem antes da revolução de 1930?

O SR. EURICO REZENDE — Minha geração política é posterior a ela.

O Sr. Pedro Ludovico — V. Ex^a, como intelectual, deve saber o que se passava antes de 1930.

O SR. EURICO REZENDE — Diz V. Ex^a que essa situação calamitosa já vinha de longos anos.

O Sr. Pedro Ludovico — Realmente, já.

O SR. EURICO REZENDE — Isso vale dizer que V. Ex^a a coloca a partir de 1930?

O Sr. Pedro Ludovico — Claro, claro!

O SR. EURICO REZENDE — Creio que o nobre Senador Victorino Freire, que, segundo parece, perfilha o ponto de vista do nobre Senador Pedro Ludovico, também deseja dar um aparte.

O Sr. Victorino Freire — Peço licença para um aparte a fim atalhar, de logo, a afirmativa de V. Ex^a que, no regime dos Interventores, o nosso eminente colega, Senador Pedro Ludovico, pela sua honradez, constituiu honrosa exceção.

O Sr. Pedro Ludovico — Muito obrigado.

O SR. EURICO REZENDE — Uma das honrosas exceções.

O Sr. Victorino Freire — Quero declarar aqui que conheci de perto três ilustres brasileiros, Interventores com os quais servi, homens da mais alta honradez pessoal: o General Landry Sales do Piauí, o saudoso General Martins de Almeida, de quem fui secretário no Governo do Maranhão; e o eminente Senador Ruy Carneiro, que também foi Interventor na Paraíba. Cito apenas estes três, para não falar nos mais distantes, como Sr. Juracy Magalhães, que exerceu o poder como Interventor e como Governador, com a maior honradez, e o Chefe do meu Partido, o Sr. Amaral Peixoto.

O Sr. Heribaldo Vieira — V. Ex^a pode acrescentar o General Maynard Gomes, também um homem digno.

O SR. EURICO REZENDE — Permita aos meus nobres colegas que se contivessem um pouco no elogio aos homens de bem da ditadura. A verdade é que ela, realmente, atrazon o nosso processo de politização, foi a mancha negra nos céus da Pátria, expulsou homens do recesso de suas famílias e do teatro do seu trabalho; realizou impacto de amarguras revoltadas. De modo que é sempre patriótico, principalmente no Senado da República, que se ponha uma pá de cal naquela tortura, naquela degradação que foi a ditadura, e que é qualquer ditadura.

O Sr. Victorino Freire — V. Ex^a vai dar licença para que não ponha pá de cal. Colaborei, e não me penitencio disso, com o Estado Novo.

O SR. EURICO REZENDE — V. Ex^a não se arrepende por questão de coerência.

O Sr. Victorino Freire — Fui secretário do General Mendonça Lima, um dos homens mais democratas deste País que, no exercício de suas funções, jamais perseguiu ou transferiu alguém por motivos políticos. Houve até um caso no Pará. O Interventor da ocasião quis perseguir inimigos do General Barata, fora do Poder, e o General Mendonça Lima não o permitiu, como também não deixou que tal ocorresse em nenhum Estado da Federação, pelo menos no que dizia respeito ao Ministério da Viação. O General Eurico Gaspar Dutra, igualmente, no Ministério da Guerra, jamais fez transferências por motivo político. Quando o Dr. Agammemnon Magalhães, Interventor de Per-

namabuco, amigo íntimo do General Dutra quis transferir o General Juracy Magalhães, ele não o permitiu, porque estando o General Juracy Magalhães radicado na região, não seria justo que por ser adversário do Governo fosse transferido. Vê V. Ex^a que não posso, de forma alguma, por uma pá-de-cal sobre o assunto como se tivesse receio do debate em torno de figuras da Ditadura.

O SR. EURICO REZENDE — Quando defendo a necessidade de colocar uma pá-de-cal não quero, absolutamente, fazer qualquer reserção a muitos homens que serviram na ditadura. É que a ditadura, obviamente, não realiza o bem popular.

O Sr. Victorino Freire — Permita-me V. Ex^a completar meu pensamento. A prova de que a Ditadura não fez esse mal ao povo nem ao Brasil, é que, convocado o povo para as urnas, todos nela colaboraram e a maioria não era dirigida por nós.

O SR. EURICO REZENDE — Não, Excelência! ... De um lado a máquina administrativa, do outro a intoxicação popular...

O Sr. Victorino Freire — O povo teve liberdade de votar e o Governo era contra nós.

O SR. EURICO REZENDE — Os programas escolares eram de exaltação diária, como diria Ruy Barbosa, "com mão noturna e com mão diurna" da ditadura.

O Sr. Victorino Freire — A verdade é que todos que colaboraram com a Ditadura foram afastados e substituídos por adversários, mas foram eleitos. O General Eurico Gaspar Dutra por uma grande maioria e o Dr. Getúlio Vargas eleito Deputado por nove Estados e Senador por dois.

O SR. EURICO REZENDE — De-seja focalizar, reatando o fio das minhas considerações, porque longe de mim defender a política da corda na casa de enforcado...

O Sr. Victorino Freire — Não me sinto enforcado nem com a corda no pescoço. V. Ex^a fala em corda em casa de enforcado, mas os que foram eleitos estavam fora do poder, tal como o nobre Senador Pedro Ludovico. Calam tristezas, naquela época, como jaboticabas do galho.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Ex^a mais um rápido aparte? (Assentimento do orador) — V. Ex^a falou em politização. Que obtivemos de bom para o Brasil com essa politização? O direito de ir às urnas, ser votado, ser Deputado, ser Senador, e Vereador? Penso que isto não é grande coisa; ainda há pouco referi-me à situação péssima em que nos encontrávamos.

O SR. EURICO REZENDE — Não atingimos ainda esse índice de politização pela falta de exemplos do Poder Executivo, que se cuida da sua clientela eleitoral através do empregulho desenfreado ou, pelo menos, da tolerância com relação à corrupção administrativa e financeira.

O Sr. Pedro Ludovico — A situação vem piorando de vários anos a esta parte.

O SR. EURICO REZENDE — Vejo que o nobre Senador Vasconcelos Torres — que está prestes a deixar nosso convívio — deseja apartear-me.

O Sr. Vasconcelos Torres — V. Ex^a foi conduzido ao passado que paradoxalmente é muito presente e nele não quero insistir porque a vida política brasileira é toda feita de contradições. V. Ex^a encontra entre os democratas de hoje os mais leais servidores da Ditadura de ontem. Paradoxo da Política. Quero, apenas, ater-me — e se isto não desviar V. Ex^a do tema do discurso político que V. Ex^a faz e do tom deliciosamente provocativo que V. Ex^a sabe dar às suas palavras de brilhante parlamentar — a um aspecto da intervenção do nobre Senador Pedro Ludovico para solidarizar-me com as expre-

ões do representante de Goiás, manifestando — e aqui faço questão de empregar a palavra que cabe — a minha repulsa por qualquer tentativa que vise a majorar os subsídios dos parlamentares nesta legislatura. Não acredito que a Câmara dos Deputados vote tal medida que além de deixar muito mal o Congresso Nacional daria margem a que os inimigos encapuçados que procuram desmoralizar as instituições se aproveitassem para combatê-lo.

O Sr. Pedro Ludovico — Já conta com duzentas assinaturas.

O Sr. Vasconcelos Torres — Mesmo assim, eu que tive o orgulho de pertencer à Câmara dos Deputados creio que esse Projeto não vingará naquela Casa. Entretanto, considerando que vinque quero antecipar à Nação brasileira, através do aparte que cou ao discurso de V. Ex.^a, que tenho certeza absoluta de que o Senado repetirá unanimemente qualquer medida nesse sentido.

O Sr. Mem de Sá — Muito bem.

O Sr. Vasconcelos Torres — É uma tomada de posição. Já falou um representante do PSD e, agora, estou falando, posso dizer, pelo Partido Trabalhista Brasileiro: não concordaremos de maneira alguma com qualquer majoração de subsídio. A fixação de subsídio tem um peio constitucional para ser feita; a Legislação anterior fixa o subsídio para a Legislatura posterior. E a V. Ex.^a que navega nessas águas tumultuosas da política do passado, entrando na presente, queria pedir permissão para dizer que a simples menção desse fato faz com que nos levantemos — e creio que expresse o sentimento do Senado — sem querer criticar o colega representante do povo que apresentou o projeto inoportuno, intempestivo, inadequado — para esclarecer a opinião pública brasileira que o Senado da República não concorda de modo algum com a proposição.

O SR. EURICO REZENDE — Agradeço o aparte do nobre Senador que, embora fugindo ao tema do meu discurso, protesta quanto à iminência de um atentado à Constituição que colabora para a oposição de mais lenha na fogueira da repulsa popular.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o princípio de autoridade barateou-se tanto neste País, está rastejando em tal maneira, está se letalizando em tais proporções, que o Sr. Presidente da República faz questão de dizer à Nação que elementos de sua convivência o têm procurado para aconselhá-lo, assessorá-lo, instigá-lo, persuadi-lo, convencê-lo a dar um golpe nas instituições e, por via de consequência, implantar a ditadura no Brasil.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador) — O Presidente fixou tão bem a sua posição! S. Ex.^a vem sendo, diuturnamente, acusado de estar preparando golpe contra as instituições. No entanto, S. Ex.^a segundo declarou, já repeliu sugestões de tentativas de golpe. Não disse de onde partiu, mas já as repeliu. Declarou ainda, na entrevista que dei hoje com maior atenção que jamais sairia do Poder antes da data predeterminada porque deixaria mal o País; não deixaria o Poder nem um dia depois de terminado seu mandato porque agria contra as suas convicções. Disse ainda S. Ex.^a que não tem vocação para ditador porque numa ditadura não sobreviveriam as instituições.

O SR. EURICO REZENDE — Não queremos que S. Ex.^a deixe o Governo; queremos sim, que ele fique até o final, sem prejuízo dos votos que formulamos no sentido de que os relógios disparem e as folhinhas galem para que o período atual termine o mais depressa possível (Riso).

Sr. Presidente, estamos, portanto, diante da desmoralização do princi-

prio da autoridade, proclamada e reconhecida no terreno da absoluta impunidade pelo próprio Sr. Presidente da República.

Pergunto à Casa, particularmente ao nobre Senador Pedro Ludovico, que ingressou no debate, e especificamente ao eminente Senador Victorino Freire, que tem defendido nesta Casa o princípio da autoridade, qual a atitude, a reação do Sr. Presidente João Goulart diante de pessoa que lhe fôsse à presença, a fim de o aconselhar a dar golpe nas instituições?

Obviamente, como Chefe do Governo e também como chefe supremo das Forças Armadas deveria prender aquele cidadão.

O Sr. Victorino Freire — E se se tratasse de um Deputado?

O SR. EURICO REZENDE — Deveria fazê-lo na forma da lei. Aqui, Sr. Presidente, vem à colação por ironia do destino, o episódio ocorrido com o jornalista Hélio Fernandes.

Hélio Fernandes diz, na sua coluna da Imprensa, que imediatamente tomava conhecimento de qualquer circular secreta baixada nos Ministérios militares. Por isso, invocando a lei de segurança do Estado, o Sr. Ministro da Guerra o prendeu. Agora, quero eu saber, Sr. Presidente, o que houve com aqueles arrendatários do golpe, com os pregoeiros do aprofundamento das instituições que tiveram o despiante e o atrevimento delinquente de procurar o Sr. João Goulart a fim de lhe encomendar um golpe de Estado.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Ex.^a outro aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com muito prazer.

O Sr. Pedro Ludovico — Respondo a V. Ex.^a. Muito possivelmente a pessoa ou as pessoas que procuraram o Sr. João Goulart estavam cheias de boas intenções. Talvez entendessem que para a situação do Brasil não há outro remédio, que de outra maneira o Brasil não se cura da doença de que está acometido. Talvez, até o Sr. João Goulart no íntimo da sua consciência achasse que tinham razão, mas isso não significa que aceitou. Apesar de achar que havia aceitou a sugestão deles. Apesar de achar que havia certos fundamentos naquela sugestão, repeliu-a.

O SR. EURICO REZENDE — Vossa Ex.^a está falando em nome da Maioria da Casa?

O Sr. Pedro Ludovico — Não. Estou falando em meu nome pessoal.

O SR. EURICO REZENDE — E o Senador Victorino Freire, porventura endossa a explicação do seu eminente colega, já que se estão entendendo tão bem S. Ex.^a?

O Sr. Victorino Freire — Realmente, desde 1930 nos entendemos muito bem!

O SR. EURICO REZENDE — Vossa Excelência, então, reconhece o fato de que o Sr. João Goulart dá razão a aqueles que pregam o golpe?

O Sr. Victorino Freire — Não. Discorri, apenas, sobre uma presunção do nobre senador Pedro Ludovico, com a qual concordo, porque é minha também.

O SR. EURICO REZENDE — Ah, é de V. Ex.^a também? Então, Senhor Presidente, o golpe já está em marcha no próprio Senado da República!

O Sr. Victorino Freire — Repelindo, no entanto, a hipótese de que S. Ex.^a tenha concordado com a sugestão do golpe.

O SR. EURICO REZENDE — O golpe já está sendo tramado aqui pelos eminentes Senadores Pedro Ludovico e Victorino Freire, que, além de invocarem saudades da Ditadura, dão razão ao Presidente da Republi-

ca no dispensar tratamento exdrúculo às pessoas que lhe recomendam golpe de Estado.

O Sr. Victorino Freire — Nobre Senador Eurico Rezende, contenha-se!

O SR. EURICO REZENDE — Vossa Ex.^a é quem deve conter-se!

O Sr. Victorino Freire — V. Ex.^a está deturpando o meu pensamento e o do nobre Senador Pedro Ludovico.

O SR. EURICO REZENDE — Estou interpellando o Sr. João Goulart por que S. Ex.^a não adotou medidas punitivas contra os que lhe foram aconselhar o golpe. V. Ex.^a, Senador Victorino Freire é quem se deve conter quando declara que encontra motivos de sobra, no Sr. João Goulart que lhe permitem ouvir corruptores, pré-delinquentes e ainda lhes dar toda razão.

Não tenho, em que me conter Senhor Presidente; a minha função aqui é a de defender o regime democrático.

O Sr. Victorino Freire — Permite V. Ex.^a outro aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com muito prazer, porém V. Ex.^a não diga, nunca, que eu me contenha, porque V. Ex.^a é quem deve conter-se primeiro.

O Sr. Victorino Freire — Pedi a V. Ex.^a apenas que se contivesse na sua exaltação para não deturpar o meu e o pensamento do nobre Senador Pedro Ludovico. Quero esclarecer um ponto que V. Ex.^a não apreendeu bem. O Sr. Presidente da República declarou — e aí foi que me fixei como Líder da Maioria, na sua atitude — que repeliu, várias vezes, a sugestão do golpe. Disse Sua Ex.^a que não sai do Poder nem um dia antes — por vontade própria — nem um dia depois porque seria feio para S. Ex.^a para o regime e para a Nação. Não quer que se diga a seu respeito o que foi dito do Senhor Jânio Quadros.

O SR. EURICO REZENDE — Seria uma substituição legal e até mesmo benéfica.

O Sr. Victorino Freire — Não tendo S. Ex.^a vocação para ditador, naturalmente jamais dará um golpe. Portanto, não ficará nem mais um dia no Poder. Este o pensamento do Presidente da República que eu fixo aqui. Agora, o que o nobre Senador Pedro Ludovico presume e eu também, é que o Presidente da República, no seu íntimo, teria achado que a situação atual de tão má e insustentável só se resolveria através do golpe até com o sacrifício dele, Presidente da República, sem que, no entanto, com o golpe concordasse.

O SR. EURICO REZENDE — Vossa Excelência, então, consigna que, no íntimo, o Senhor Presidente da República pelo menos em princípio, admite o golpe.

O Sr. Pedro Ludovico — Eu o presumi, assim como presumo que o Senador Eurico Rezende não esteja defendendo as instituições. É uma presunção.

O SR. EURICO REZENDE — O Senhor Presidente da República, que não é um ditador, não pode ter, Sr. Senador Victorino Freire, outro pensamento gráfitico, invulnéravel; tem que ter um estado de consciência má. Não pode admitir, nem em princípio, nem em tese, que alguém, no País, tenha razão para o golpe.

O Sr. Victorino Freire — V. Ex.^a acha que eu e o Senador Pedro Ludovico estamos a favor de um golpe?

O SR. EURICO REZENDE — Agora, V. Ex.^a não se está contendo; está procurando dourar a pilula da inconveniência.

O Sr. Victorino Freire — O jornalista Hélio Fernandes, citado há pouco por V. Ex.^a, declarou que o Presi-

dente da República havia falado a mim sobre golpe, o que não é verdade.

O SR. EURICO REZENDE — Não coloquei V. Ex.^a no elenco dos pré-delinquentes.

O Sr. Victorino Freire — Vejam o que é exaltação! O nobre Senador Eurico Rezende disse: "Sr. Presidente, note o Senado que o Senador Pedro Ludovico e o Senador Victorino Freire estão tramando um golpe estão dentro dele."

O SR. EURICO REZENDE — V. Ex.^as concordam com o golpe. Foi como interpetei e, creio, todo o Senado da República, os apartes poucos reizes, data venia, de V. Ex.^a

O Sr. Pedro Ludovico — Interpretação errada. Sou partidário de uma democracia autoritária, não de democracia conspurcada, cheia de erros. Preferiria, nesse caso, a democracia de De Gaulle.

O SR. EURICO REZENDE — Democracia autoritária, o que vale dizer, ditadura a prestações. Aqueles que procuram o Sr. Presidente da República querem uma ditadura em prise direta. O Sr. Senador Pedro Ludovico quer uma ditadura pelo regime de parcelamento.

O Sr. Pedro Ludovico — Quero uma verdadeira democracia, não uma democracia conspurcada, cheia de erros.

O SR. EURICO REZENDE — O princípio de autoridade depende exclusivamente do Sr. Presidente da República.

Estamos no regime presidencialista, em que o Congresso pode até se dar à prática de alguns pecados...

O Sr. Pedro Ludovico — Muitos pecados.

O SR. EURICO REZENDE — ... porque a confiança, a fé inquebrantável, em condições normais, deve ser no Sr. Presidente da República.

O Congresso é um poder desarmado. O presidencialismo pode realizar o bem público no campo administrativo, moral e econômico, com a pávida colaboração do Congresso Nacional.

O Sr. Vasconcelos Torres — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Tem o aparte V. Ex.^a. Aliás, V. Ex.^a, tem o direito de apartar muito, porque, em cada aparte, notamos a nostalgia de uma próxima despedida. V. Ex.^a vai nos embriagar de saudades.

O Sr. Vasconcelos Torres — Não sei se as saudades serão de V. Ex.^a ou minhas, se o Senado entender que eu deva servir o País em outro posto, mas o assunto de V. Ex.^a não é esse. V. Ex.^a, hoje, não está nada acucarado; pelo contrário, tem sabor amargo.

O SR. EURICO REZENDE — Minha amargura é diante da cicuta que eminentes Senadores Pedro Ludovico e Victorino Freire, querem colocar no regime democrático.

Compreendo perfeitamente o pensamento do Sr. Senador Pedro Ludovico, que é homem de bem. Aliás, em todo o período ditatorial, logo que a minha geração passou a adquirir algum discernimento, sempre recolhi as melhores referências à ditadura reinante no Estado de Goiás e hoje, no regime democrático, S. Ex.^a continua a ser o mesmo homem sério, apresentando o mesmo espírito público neste cenário, e lá no seu Estado natal encontra-se a marca vitoriosa da sua hereditiedade na pessoa do seu filho. Mas isso não me nega condições de entender que S. Ex.^a não tem vocação para o regime democrático.

O Sr. Vasconcelos Torres — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com prazer.

O Sr. Vasconcelos Torres — Invocando V. Ex.^a, a doçura dos debates, já que eles estavam um tanto ou quanto exaltados, queria acentuar, data venia, que V. Ex.^a, leu a entrevista, não digo com os olhos do ódio, mas do sectarismo político. Também aqui não interpretei do mesmo modo,

O SR. EURICO REZENDE — Então V. Exa. não leu a entrevista.
O Sr. Vasconcelos Torres — Li. Se V. Exa. permitir apartear-se, será para mim um grande prazer fazê-lo.
O Sr. Victorino Freire — Aliás, quem divulga a entrevista perfeitamente os jornais de hoje, do Rio de Janeiro.
O SR. EURICO REZENDE — A interrupção do nobre Senador Vasconcelos Torres é um prazer recíproco, em dotação sentimental comum; jamais me negaria a proporcionar apartes a S. Exa.
O Sr. Vasconcelos Torres — Conheço muito bem V. Exa.
O SR. EURICO REZENDE — Apelas, o nobre Senador Victorino Freire, de vez em quando, perturba, entra em órbita.
O Sr. Victorino Freire — Sou obrigado a fazê-lo, no exercício de minhas funções.
O SR. EURICO REZENDE — O nobre Senador Vasconcelos Torres está me proporcionando um aparte suave, açucarado.
O Sr. Victorino Freire — Permita-me V. Exa. que o diga, jamais nesta Casa, como Senador, no exercício da Liderança, em qualquer ocasião, obstruí o princípio de tolerância de qualquer Sr. Senador.
O SR. EURICO REZENDE — Aliás, antes de vir para o Senado da República, na minha vida provinciana, ouvia muito falar a respeito da truculência do nobre Senador Victorino Freire. Mas aqui chegando, verifiquei o contrário, pois S. Exa. tem até um coração muito linguarudo.
Concedo o aparte a V. Exa., nobre Senador Vasconcelos Torres.
O Sr. Victorino Freire — Só não gosto é de ser espoliado, inclusive no meu Estágio.
O Sr. Vasconcelos Torres — V. Exa. falou em gatelite para entrar em órbita. Dizia eu que, se V. Exa. leu a entrevista ao sabor, *dela vem*, das suas respeitáveis conveniências políticas, eu ficaria quieto e ouviria, como sempre faço, o discurso de V. Exa., assim como ouvia aquelas outras denúncias feitas por Deputados Federais, inclusive um do partido de V. Exa. e meu particular amigo, a respeito de golpes, se apresentadas na oportunidade. Li bem a frase do Sr. Presidente da República, dizendo que "às vezes me oferecemos o golpe" e que ele tinha posto o golpe porta afóra.
O Sr. Victorino Freire — Sugeriram.
O Sr. Vasconcelos Torres — Então não se trata de pessoas. E queria que V. Exa. fizesse justiça à inteligência, e se não fizesse justiça à inteligência, fizesse justiça à malícia política do Presidente da República, repelindo aquilo que, fora do Palácio, vive sendo assalhado, porque eu estou convencido, e peço que V. Exa. se convença, de que o golpe não aproveitará de maneira nenhuma ao Presidente João Goulart...
O Sr. Victorino Freire — Não aproveita a ninguém.
O Sr. Vasconcelos Torres — ... e não aproveitará também ao Brasil. S. Exa. cumpre seu mandato num período difícil, num período em que V. Exa. sabe que os fatos sociais e econômicos se agravam dia a dia. Então eu pediria: quando V. Exa., no seu direito parlamentar, interpellar o Presidente da República sobre as pessoas que lhe teriam proposto o golpe, eu queria que V. Exa. sentisse perfeitamente a imagem literária do golpe ter sido apresentado nos salões do Torto e ter sido o autor da imagem posto porta afóra, ou seja, uma resposta indireta aquelas sim, que tinham a obrigação moral de, na oportunidade em que esse golpe teria sido proposto ao Sr. Presidente da República, vir a público denunciá-lo, e não o fizeram. V. Exa., que com tanta elevação está se havendo na Tribuna, sem embargo da periculosidade oratória em que V. Exa. vai-se tornando campeoníssimo...

O SR. EURICO REZENDE — V. Exa. está enganado. Não há tal periculosidade. Não desejo, jamais, criar dificuldades para as instituições.
O Sr. Vasconcelos Torres — É a frase.
O SR. EURICO REZENDE — Eu estou é criticando, com a veemência...
O Sr. Vasconcelos Torres — Com legítimo direito.
O SR. EURICO REZENDE — ... que o episódio requer, a complacência do Senhor Presidente da República...
O Sr. Vasconcelos Torres — Vossa Excelência está me contra-apartando. Permita-me concluir o aparte.
O SR. EURICO REZENDE — ... com relação a aqueles que, agentes do golpe, vão lá aconselhar esta medida de sufocação das instituições democráticas.
O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar as campainhas) — A Mesa deseja, a pedir a V. Exa. que abrevie suas considerações, porque há orador inscrito para assunto que considera de importância, de acordo com o artigo 163, parágrafo segundo do Regimento.
O SR. EURICO REZENDE — Dever ser o Líder da Maioria que pretende responder ao meu discurso.
O SR. PRESIDENTE — Não é o Líder da Maioria.
O Sr. Victorino Freire — Sr. Presidente, peço a V. Exa. que me reserve a palavra logo após. Como Líder da Maioria posso falar imediatamente após o orador.
O Sr. Vasconcelos Torres — Nobre Senador Eurico Rezende, V. Exa., falando, esgrime muito bem. Até aplaudindo, V. Exa. se torna suspeito. Mesmo ferindo V. Exa. conquistou a amizade de todos os seus Pates, pela maneira sincera. Mas é uma provocação que V. Exa. faz a esse respeito, e o faz no seu direito de oposicionista, não diria sistemático, mas de oposicionista coerente. So queria que visse, no trecho da entrevista do Senhor Presidente da República, o sentido da resposta a aqueles que se referiram ao golpe que teria sido proposto, sem entretanto denunciarem a época em que o fizeram. É uma fase onde não tem por que se apontar pessoas. No contexto da entrevista não há outro sentido. Estou certo de que o Senhor Presidente da República não deseja, de maneira nenhuma, abalar a sistemática das instituições democráticas brasileiras. V. Exa. esteja certo disso e verá, no transcurso do tempo, que é a expressão da verdade. Pode-se fazer ao Senhor João Goulart todas as críticas, ele as receberá. Eu mesmo já as tenho feito. S. Exa. as recebe e reconhece que a situação é confusa. Mas sabe que não há nem haverá golpe. E aquele que for eleito em outubro de 1965 ocupará o Palácio do Planalto ou da Alvorada ou a Granja do Torto, porque a continuidade do regime democrático neste País, será de fato ou então seremos uma espécie de uma segunda Catanga, que a opinião pública brasileira não aceita de maneira nenhuma.
O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — Só devemos nos congratular com as declarações hoje ouvidas de que não haverá golpe.
Evidentemente, se isso nos contenta, não nos basta. O essencial é que as instituições democráticas e republicanas, que aí estão, se consolidem no serviço e em benefício do povo, de maneira a que o golpe deixa de ser objeto de debate permanente.
O SR. EURICO REZENDE — Agradeço a contribuição dos apartes dos nobres Srs. Senadores Vasconcelos Torres e Josaphat Marinho e encerro minhas palavras, Senhor Presidente, salientando o seguinte: O Senhor Presidente da República deixou de cumprir seus graves deveres, quando não

preendeu aqueles que foram a ele com a intenção expressa e manifesta de negociar um golpe nas instituições. Com essa omissão, com essa complacência do Senhor Presidente da República, ficou inteiramente desmoralizada a punição decretada pelo Senhor Ministro da Guerra, com o conhecimento prévio do Senhor Presidente da República, contra o jornalista Hélio Fernandes que jamais teve o atrevimento, que jamais teve o propósito criminoso de comparecer perante o Chefe da Nação e propor a derrubada das instituições.
O Sr. Aurélio Viana — Permite Vossa Excelência um aparte?
O SR. EURICO REZENDE — Com prazer.
O Sr. Aurélio Viana — Estou curioso por saber quem propôs o golpe ao Presidente da República.
O Sr. Jefferson de Aguiar — Teria praticado um ato ilegal, um crime!
O SR. EURICO REZENDE — O Senhor Presidente da República não disse.
O Sr. Aurélio Viana — Se não disse, como propõe V. Exa. que o Presidente deverá ter prendido esse alguém? E se esse alguém, porventura, tivesse sido um parlamentar?
O SR. EURICO REZENDE — Nesse caso, mandaria instaurar o competente procedimento legal.
O Sr. Aurélio Viana — Além da prisão, V. Exa. advoga outras medidas. Senador?
O Sr. Eurico Rezende — Não, Excelência.
O Sr. Aurélio Viana — Vossa Excelência permite que conclua o meu pensamento?
O SR. EURICO REZENDE — Para que não pareça ao Plenário...
O Sr. Aurélio Viana — V. Exa. vai permitir que o aparteie.
O SR. EURICO REZENDE — Vossa Excelência ai-me permitir seccionar o seu aparte.
O Sr. Aurélio Viana — V. Exa. não permite o aparte?
O SR. EURICO REZENDE — Permita, até excessivamente. É um prazer ouvir V. Exa.
O Sr. Aurélio Viana — Mas isto é um monólogo.
O SR. EURICO REZENDE — Não seria eu, Excelência, tão ignorante que fosse dar o direito ao Sr. Presidente da República de prender um membro do Congresso Nacional.
O Sr. Aurélio Viana — V. Exa. o advogou.
O SR. EURICO REZENDE — Na hipótese de a pessoa não ter imunidade parlamentar. Mas, obviamente, S. Exa. não mencionou os agentes da subversão, quais os agentes do golpe que frequentaram a sua intimidade residencial do "orto".
O Sr. Aurélio Viana — Vossa Excelência vai me permitir terminar. Vossa Excelência que é amigo de certo Governador, neste País, sabe que este seu amigo íntimo já pregou estado de exceção, aberta, clara e publicamente, reiteradas vezes e V. Exa. advoga a sua posição, advogaria aquele tempo, advogou?
O SR. EURICO REZENDE — Pergunto a V. Exa.: algum Presidente da República — e o episódio é este — afirmou alguma vez que esse meu amigo dileto que V. Exa. como representante da Guanabara, pode explicitar-lhe o nome, Sr. Carlos Lacerda...
O Sr. Aurélio Viana — V. Exa. é quem o está dizendo.
O SR. EURICO REZENDE — ... compareceu perante o Senhor Presidente da República para pregar o golpe? É a controvérsia.
O Sr. Aurélio Viana — Responda! Então V. Exa. admite. Vou responder à arguição de V. Exa.
O SR. EURICO REZENDE — Há corrente que prega o golpe, outras que admitem mas não pregam. Mas, nes-

se caso, não houve controvérsia. Então V. Exa. admite que não deve ser preso o indivíduo que prega o golpe na presença do Presidente da República.
O Sr. Aurélio Viana — E Vossa Excelência só admite que seja preso, aquele que prega o golpe perante o Senhor Presidente da República e não cá fora?
O SR. EURICO REZENDE — Estou citando o episódio provado; Vossa Excelência está invocando um episódio...
O Sr. Aurélio Viana — Que não foi provado?
O SR. EURICO REZENDE — ... que vive na maior controvérsia que anda nos jornais.
O Sr. Aurélio Viana — Não, em absoluto, não há controvérsia.
O SR. EURICO REZENDE — Estou citando fato atualíssimo, verificado na presença do Sr. Presidente da República, fato de delinquência confessado por S. Exa. em entrevista concedida a jornais.
O Sr. Aurélio Viana — O nobre orador permite um aparte? (Assentimento do orador) — O que importa é saber quem é, fora ou dentro desta Casa, a favor ou contra a democracia, a favor ou contra a ditadura, a favor ou contra o golpe. Sou contra o golpe porta de onde partir. Se o Presidente da República é a favor do golpe sou contra ele, como sou contra o Sr. Carlos Lacerda que sempre e abertamente prega o golpe.
O SR. EURICO REZENDE — Sr. Presidente, o nobre Senador Aurélio Viana usa a tática de invocar episódio que não reside na sua simpatia, mas não alveja o tema objeto das minhas considerações, que foi a ocorrência confessada, ontem, pelo Sr. Presidente da República. O nobre Senador Aurélio Viana não deu uma opinião sequer a respeito dessa declaração, mas dá sempre opinião todas as vezes que vem à baila o nome do Sr. Carlos Lacerda.
O Sr. Aurélio Viana — O nome do Sr. Carlos Lacerda não veio à baila.
O SR. EURICO REZENDE — Vossa Exa. o trouxe.
Vou satisfazer V. Exa. Alguém propôs ao Sr. Presidente da República um golpe de Estado contra as instituições e não foi repellido. O Presidente merece censura.
O Sr. Victorino Freire — Foi repellido!
O Sr. Aurélio Viana — Como merece censura? Quem merece censura é o proponente. Se foi repellido nos seus propósitos golpistas não vejo por que censurar-se o Presidente da República. Censura, V. Exa. por que o Presidente não o prendeu?
O SR. EURICO REZENDE — S. Exa. não tomou providência punitiva a respeito.
O Sr. Presidente, não sei se V. Exa. me compreende. Não sei quem estava com o Presidente da República.
O Sr. Aurélio Viana — Comigo, não, Excelência! O meu professor de dialética e de lógica me ensinou lição, que guardo ainda hoje, segundo a qual as palavras são a manifestação do pensamento. Se V. Exa. não queria dizer aquilo, que dissesse outra coisa!
O SR. EURICO REZENDE — Vossa Exa. está completamente equivocado. Se tivesse sido um Deputado ou um Senador, obviamente não poderia ser preso, mas poderia ser processado. De vez em quando chegamos ao Senado e à Câmara dos Deputados pedidos de licença para o processamento criminal de membros do Congresso Nacional.
Nada disso fez o Sr. Presidente da República, limitando-se a responder que não daria o golpe. Quer dizer, deixou o Sr. Presidente da República os delinquentes soltos e, se a moda pega, teremos o esvasamento completo de todas as nossas cadeias e

penitências dêste País. (Muito bem! Muito bem!)

O Sr. Victorino Freire — Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder da Maioria.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Victorino Freire, como Líder da Maioria.

O SR. VICTORINO FREIRE:

(Como Líder da Maioria. Não foi revisito pelo orador) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, falar em corda em casa de enforcado — foi a expressão delicada do eminente Senador Eurico Rezende ao referir-se a mim e ao meu eminente colega, Senador Pedro Ludovico...

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — V. Exa. está traduzindo, não com muita fidelidade, o meu pensamento. V. Exa. sabe que sou incapaz, no Senado da República ou em qualquer outro setor de minha vida pública, de usar erosão na sensibilidade dos meus colegas. Se Vossa Exa. tomou minha frase como julgamento, peço desculpa e que a coloque na conta-corrente do bom-humor.

O SR. VICTORINO FREIRE — Agradeço e no mesmo sentido de bom humor quero dizer a V. Exa...

O Sr. Eurico Rezende — Permita-me V. Exa. ainda interrompê-lo, mas o Sr. Senador Pedro Ludovico disse, expressamente, que deseja uma democracia autoritária, portanto nas cercanias da ditadura.

O Sr. Pedro Ludovico — Exato, como a democracia que existe na França, a democracia de De Gaulle.

O SR. VICTORINO FREIRE — Sr. Presidente, fixe, em aparte ao nobre Senador Eurico Rezende, a posição do Sr. Presidente da República na entrevista concedida aos jornais de hoje, e que não foi reproduzida com muita fidelidade pelo jornal lido pelo eminente Senador. Afirmou o Sr. João Goulart, defendendo-se da acusação de estar articulando um golpe nas instituições, para permanecer no poder, que repeliu sugestões nesse sentido, e que não deseja sair do poder um dia antes, porque ficaria feio para ele e para o País, mas que também não deseja ficar um dia depois, porque seria contra as suas convicções e por que não tendo vocação para ditador, naturalmente não sobreviveria a um golpe ditatorial contra as instituições.

Esta, Sr. Presidente, foi a explicação que dei, em nome da Maioria, da posição do Sr. Presidente da República.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VICTORINO FREIRE — Pois não.

O Sr. Vivaldo Lima — V. Exa. foi um político que acompanhou, muito de perto o Governo do Marechal Eurico Dutra e deve recordar-se de que ele fez idêntica declaração quanto a não permitir que o término do seu mandato se antecipasse de um dia à data marcada ou dela ultrapassasse uma hora sequer.

O SR. VICTORINO FREIRE — Chegarei lá.

O Sr. Vivaldo Lima — Declarou S. Exa. que passaria a faixa no dia 31 de janeiro ao seu sucessor e se retiraria para a sua residência, deixando o Palácio do Catete. Veja V. Exa. que os maus conselheiros sempre existiram junto aos governantes. Há sempre quem deseje um continuísmo, no interesse próprio. Daí a doença a que aludiu o nobre Senador por Goiás quanto à situação brasileira, de um mal crônico, uma enfermidade crônica, para a qual os charlatães da política se encarregam de oferecer essa terapêutica.

O Sr. Daniel Krieger — Permite-me o nobre orador acrescentar que

o Marechal Eurico Dutra fez mais, permitiu que se lhe retirasse um ano do mandato. Tinha S. Exa. um feitiço de ordem que tranquilizava a Nação. O Sr. João Goulart pode não ter desejo de dar golpe e de continuar, mas tem intranquilizado a Nação pelos seus métodos. Democracia não é desordem, é ordem: é obediência à lei; democracia não é greve insuflada pelo Presidente da República, democracia é respeito à Lei.

O SR. VICTORINO FREIRE — Agradeço o aparte de V. Exa., mas devo informá-lo de que, muitas vezes, o Sr. Presidente da República tem usado seu esforço e toda sua tolerância para conter essas movimentações grevistas e de reivindicações que, em parte, se justificam pela inflação que avassalou o País.

O Sr. Daniel Krieger — Permite V. Exa. um novo aparte? (Assentimento do orador) — Pergunto a V. Exa., já que se está tracando paralela, se o General Eurico Dutra aceitaria intimações do Comando Sindical, como está aceitando o Sr. João Goulart?

O SR. VICTORINO FREIRE — Não aceitaria, devo dizer a V. Exa. Mas as condições, naquela ocasião, eram diferentes.

O Sr. Daniel Krieger — As personalidades é que são diferentes!

O SR. VICTORINO FREIRE — A inflação não tinha avassalado o País desta maneira, porque o General Eurico Dutra o conteve como pôde.

O Sr. Mem de Sá — Desculpe V. Exa., mas o seu amigo Jânio Quadros também não aceitava intimações. E faz muito pouco tempo!

O SR. VICTORINO FREIRE — Sabe V. Exa. que o Sr. João Goulart é o Chefe do Governo, mas também o é de seu Partido, justamente. Partido das massas trabalhadoras, que S. Exa., na pregação de toda a sua vida pública, julgou defender.

O Sr. Daniel Krieger — Esse é o erro fundamental de S. Exa., que não está à altura do cargo que ocupa, porque não quer deixar de ser Presidente do PTB.

O Sr. Mem de Sá — Presidente da República não pode ser Presidente de Partido!

O SR. VICTORINO FREIRE — Desejo dizer ao Senador Eurico Rezende, ainda sobre a sua expressão "falar em corda em casa de enforcado", que, remontado ao passado, poderia mostrar que o meu Partido foi ameaçado por um golpe, para evitar a posse do Dr. Juscelino Kubitschek. Não digo, Sr. Presidente, que a União Democrática Nacional, por todos os seus setores, apoiasse essa idéia. Contudo, algum exaltado propôs, sugeriu ao então então Presidente da República a deflagração de um golpe que não aproveitaria nem S. Exa. nem à Nação.

Assim, nobre Senador Eurico Rezende se quisesse remontar ao passado, eu também poderia dizer que a 29 de outubro de 1945, quando se deu o golpe de Estado, o Governo que sucedeu o do Dr. Getúlio Vargas tornou-se partidário para derrotar nas urnas o General Eurico Dutra. E posso, por isso, responsabilizar o Presidente José Linhares? Não. Havia uma engrenagem montada no País — e todos os governos a têm enfrentado — trazendo também como consequência a falta de unidade no encaminhamento da coisa pública.

O Sr. Mem de Sá — Perdoo-me V. Exa., mas aí V. Exa. está um pouco deslembado. O Presidente José Linhares encontrou uma máquina montada e não teve tempo de desmontá-la. Não era absolutamente contrária ao General Eurico Dutra.

O SR. VICTORINO FREIRE — Exa. contrária ao General Dutra.

O Sr. Mem de Sá — A máquina que estava no governo quando o Sr. Getúlio Vargas saiu?

O SR. VICTORINO FREIRE — Foi desmontada toda a máquina que vinha do Dr. Getúlio Vargas. Todos foram exonerados — os chefes de repartição, os diretores de estradas de ferro, os ocupantes de altos cargos, os presidentes de autarquias, os interventores. Toda gente dava o Presidente da República como derrotado.

Ainda remontando ao passado, e aproveitando o aparte do nobre Senador Daniel Krieger sobre o General Eurico Dutra que deixou se lhe tirasse um ano de mandato, na Assembleia Constituinte, devo dizer que quando lançaram a candidatura do Sr. Cristiano Machado, o General Eurico Dutra afirmou aos políticos que o haviam feito que embora o Sr. Cristiano Machado tivesse todos os requisitos para exercer a Suprema Magistratura da Nação, não tinha trânsito nas áreas eleitorais para bater o doutor Getúlio Vargas. E disse ao atual Deputado Gustavo Capane-ma: "Mas fique desde já advertido de que se os políticos pensam que vou dar golpe para impedir a posse do Dr. Getúlio Vargas, estão enganados, porque no dia 31, às três horas da tarde, passarei o Governo, com tropa formada e banda de música." E o fez! Cumprir seu dever, sua vocação constitucional.

O doutor Getúlio Vargas, ao assumir o Governo, respondeu a ligeira saudação que o General Dutra lhe fizera ao lhe passar o Governo declarando estar o País, em plena ordem política, moral, militar e administrativa e afirmou que o General Dutra deixava o cargo cercado do respeito e do acatamento de todo o País pela realização de um pleito liso e limpo que era o espelho do seu equilíbrio, da sua inteligência e do seu caráter.

O Sr. Mem de Sá — Permite Vossa Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — A verdade é que nestes últimos trinta e três anos o General Eurico Gaspar Dutra foi o maior Presidente da República que este País teve, e o mais civil dos Presidentes da República, o que mais acatou o poder civil e a ordem jurídica.

O SR. VICTORINO FREIRE — De pleno acordo. Faço minhas as palavras de V. Exa.

O Sr. Mem de Sá — Foi, inclusive o que melhor encarou os problemas fundamentais da economia, o que mais desenvolveu a Petrobrás, quando ela se iniciava.

Fêz mais pela Petrobrás do que todos os governos que passaram.

O SR. VICTORINO FREIRE — O que eu desejava, Sr. Presidente, era fixar a posição do Sr. Presidente da República — diariamente acusado de articular golpes contra as instituições democráticas — ao declarar na entrevista hoje concedida aos jornais o seu devotamento e respeito ao Regime e às instituições.

Se o Sr. Presidente da República estivesse tramando golpe contra as instituições democráticas — neste ponto acompanho o nobre Senador Aurélio Viana, e penso que interpreto o pensamento de toda a Casa — eu seria contra e não entraria no vagão de bagagem para um golpe de Estado contra a instituição que represento em nome do povo maranhense e do mandato que me outorgou para que defendesse nesta Casa as instituições.

Concordo com o nobre Senador Pedro Ludovico, em que o Gvêrn deve recuperar o exercício de sua autoridade: quando der uma ordem, é para ser cumprida.

O Sr. Daniel Krieger — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — O Governo não exerce sua autoridade porque não quer. Dentro do sistema democrático tem todos os poderes para exercê-la; se não a usa é porque não quer.

O Sr. Mem de Sá — O Sr. Presidente da República abdicou da autoridade.

O SR. VICTORINO FREIRE — Se S. Exa. exercer a autoridade em sua plenitude, estou certo de que não lhe faltaria apoio de toda a Nação, que deseja paz e tranquilidade para trabalhar e progredir.

Estas as palavras que, como Líder da Maioria, queria dizer a esta Casa. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, nos termos do artigo 163, § 2º, do Regimento Interno, o nobre Senador Silvestre Péricles.

O SR. SILVESTRE PÉRICLES:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Nobres Senadores. — Sintome no dever de agradecer sinceramente as manifestações de pesar dos meus honrados pares, por ocasião do falecimento do meu irmão Manuel César de Góes Monteiro.

As vezes que aqui se ouviram, no doloroso transe do desaparecimento do meu irmão, calaram profundamente nos meus mais íntimos sentimentos de gratidão.

No requerimento de 21 de agosto, as suas assinaturas cintilam, ainda, diante dos meus olhos; Nogueira da Gama — Eurico Rezende — Mem de Sá — Argemiro de Figueiredo — Gilberto Marinho — Menezes Pimentel — Adalberto Sena — Aloysio de Carvalho — Lobão da Silveira — Josaphat Marinho — Bezerra Neto — Heribaldo Vieira — Vivaldo Lima — Lopes da Costa — Edmundo Levi.

E elevou-se, como um hino de amizade e recordação, a palavra consoladora do eminente senador Nogueira da Gama. E seguiram-se, em apartes de enternecedora homenagem, as frases comoventes dos insignes colegas: Bezerra Neto — Eurico Rezende — Aloysio de Carvalho — Leite Neto — Aurélio Viana — Gilberto Marinho e Guido Mondim. Ainda o nobre Senador Vivaldo Lima, médico como o meu irmão, no seu sacerdócio, historiou atos que enobrecem também a memória daquele que desta vida se foi. Por fim, a nossa ilustre Comissão Diretora pelo seu digno Presidente, depois de aprovado o requerimento, associou-se à homenagem prestada ao meu irmão Manuel César e fez cumprir a deliberação da Casa desta veneranda Casa que é o Senado da República.

Cabe-me mencionar a atitude amigável do brilhante parlamentar Melo Mourão que, na Câmara Federal, pronunciou belas palavras, sobre a lembrança sobre a memória de Manuel César. E vibrou na sua alma o nome de minha mãe, Constança Cavalcanti de Góes Monteiro, em cuja recordação afetuosa e patriótica continuo a dizer, diante da sua luz, que não acaba:

"Mãe! as ruínas dos anos, posso (vé-las: sou, agora, pequeno no teu seio, e as tuas rugas brilham como estrelas."

(O Senhor Senador Silvestre Péricles, tomado de forte emoção, não pôde prosseguir na leitura do seu discurso).

O SR. VASCONCELOS TORRES:

Sr. Presidente, peço licença para terminar a leitura do discurso do nobre Senador Silvestre Péricles.

(Lê):

A sinceridade do meu agradecimento também se estende para aqueles que mandaram celebrar missa de sétimo dia, na Igreja da Santa Cruz dos Militares, no Rio de Janeiro.

Entre eles, o Ministro da Guerra, General Jair Dentas Ribeiro, Doutor Eugênio Rodrigues de Souza, Marna Calmon de Gouveia, Celme Santos Rebelo, Júlio Poetszcher, Dr. Artur Nunes Lago, Cruz Vermelha Brasileira, Dr. Oscar Buchette, Carlos Alexandre Poetszcher Júnior, Francisco Carlos Muller e sua mãe Nilda Muller, Carlos Eduardo Muller e família, enfermeira Helenyr Aguiar Buono, Fernando e Heloisa de Almeida, Julop

Importação e Exportação S. A. Marcos Produtos Químicos Ltda. e seus Diretores, Fazenda das 4 Meninas Indústrias Agro-Pecuárias S. A., Importadora Cinematográfica Ltda. e Gustavo Ziegler e Cinematográfica Pathe.

A todos, sem distinção, incluindo os que compareceram ao ato religioso da missa cristã, asseguro a plenitude do agradecimento da família Góes Monteiro.

Aos parlamentares, diplomatas, militares, funcionários, jornalistas, operários, estudantes, industriais e demais elementos das classes conservadoras e liberais solicito que aceitem a lealdade da nossa gratidão.

O brilhante escritor Romeu de Avelar publicou um livro contendo vários informes sobre a família a que pertencem, com este título: "O General Góes Monteiro, comandante de um destino".

Meu pai, Pedro Aureliano — médico e senhor de engenho; minha mãe, Constança — matrona brasileira, educadora de nove filhos.

Quando meu pai faleceu, minha mãe não se deteve; e honradamente enfrentou o destino. O filho mais velho, que veio a ser o General Góes Monteiro, tinha 18 anos de idade e cursava, em Porto Alegre, a Escola Militar; o segundo filho, que veio a ser o Embaixador Manuel César, tinha 17 anos e cursava, na Bahia, a Faculdade de Medicina; e o mais novo, que veio a ser o General Ismar, tinha um ano de idade e era o caçula.

Como os exemplos de meu pai, fomos educados, por minha mãe, com os olhos fixos na grandeza da Pátria e na claridade infinita de Deus.

Sr. Presidente:

Aqui estou numa atitude de gratidão, de sincera gratidão ao Senado da República. Eis minha solene declaração. Mas, antes de terminar, afirmo com toda a franqueza, que os brasileiros, os brasileiros dignos, têm, na idealidade terrena, o amor à Pátria, e, na idealidade espiritualista o amor de Deus.

Sabemos existir uma certa filosofia, contraditória à nossa, em que a morte é um sono para o Nada, um sono eterno e sem sonhos.

Mas, para nós, os cristãos a morte é uma transição, o começo de uma caminhada, na eternidade da vida, o amor e misericordioso coração de Deus — (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Na sessão de 21 de agosto foi aprovado o Requerimento nº 580, de 1963, pelo qual o Sr. Senador Pessoa de Queiroz solicitava que o Senado se desse representar, por um de seus membros, na 18ª Assembléia Plenária da Federação das Associações Pró-Nações Unidas, a realizar-se em Nova York, d. 9 a 14 de setembro próximo. Para essa representação a Presidência designa o Presidente da Comissão de Relações Exteriores, Senhor Senador Jefferson de Aguiar. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento de dispensa de interstício, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte.

Requerimento nº 628, de 1963

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 33, de 1963, que altera a redação do art. 3º da Resolução nº 31, de 1962, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 3 de setembro de 1963. — Guido Mondim.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto a que se refere o requerimento figurará na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Está finda a hora do expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Comparecem mais os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima.

Zacharias de Assumpção.

Eugênio Barros.

Sebastião Archer

Joaquim Parente.

Menezes Pimentel.

Antônio Jucá.

Rui Palmeira.

Dylton Costa.

Eduardo Catalão.

Josephat Marinho.

Miguel Couto.

Arão Steinbruch.

Vasconcelos Torres

Afonso Arinos.

Gilberto Marinho.

Milton Campos.

Lino de Mattos.

Ives da Costa.

Atílio Fontana.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 56, de 1963 (nº 3.628-61, na Casa de origem) que institui o salário-família do trabalhador e dá outras providências (em regime de virtude do Requerimento nº 605, nº 5-C, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 605, de 1963, aprovado na sessão de 28 de mês em curso) dependendo de pronunciamento das Comissões de Legislação Social e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Aurelio Vianna, a fim de emitir parecer na qualidade de Relator da Comissão de Legislação Social.

O SR. AURELIO VIANNA:

(Lê o seguinte parecer) — Originário do Poder Executivo (Mensagem nº GM-PM-17, de 9-11-1961), o projeto em exame institui o "salário-família" do trabalhador e dá outras providências.

Determina o art. 1º da proposição que esse salário "será devido, pelas empresas vinculadas à Previdência Social, a todo empregado, como tal definido na Consolidação das Leis do Trabalho, qualquer que seja o valor e a forma de sua remuneração, e na proporção do respectivo número de filhos". Seu pagamento será feito sob a forma de uma quota percentual, calculada sobre o valor do salário mínimo local arrendado este para o múltiplo de mil seguinte, por filho menor de qualquer condição, até 14 anos de idade (art. 2º).

O art. 3º trata do custeio do "salário-família", o qual obedecerá a um sistema de compensação, "cabendo a cada empresa, qualquer que seja o número e o estado civil de seus empregados, recolher, para esse fim, ao Instituto ou Institutos de Aposentadoria e Pensões a que estiver vinculada, a contribuição que for fixada em correspondência com o valor da quota percentual referida no art. 2º".

Essa contribuição corresponderá a uma percentagem incidente sobre o salário mínimo local multiplicado pe-

lo número total de empregados da empresa observados os mesmos prazos de recolhimento, sanções administrativas e penais e demais condições estabelecidas em relação às contribuições destinadas ao custeio da Previdência Social.

As contribuições recolhidas pelas empresas constituirão, em cada Instituto, um "Fundo de Compensação do Salário-Família", em regime de repartição anual, cuja destinação será exclusivamente a de custeio do pagamento das quotas, não podendo a parcela relativa às respectivas despesas de administração exceder a 0,5% (meio por cento) do total do mesmo Fundo.

O art. 4º e seus parágrafos disciplinam o pagamento das quotas pelas empresas, estabelecendo normas para a habitação dos empregados à percepção do benefício e para fiscalização, por parte dos Institutos, do reembolso, àquelas das quotas pagas.

Esse reembolso deverá ser mensal, mediante desconto do valor respectivo no total das contribuições recolhidas ao Instituto ou Institutos de Aposentadoria e Pensões a que forem vinculadas as empresas.

Estabelece o art. 6º que a fixação do salário-mínimo terá por base unicamente as necessidades normais do trabalhador sem filhos, considerando-se, além disso, o pagamento do salário-família, o preceituado no artigo 157, n.º I, da Constituição Federal.

O art. 7º do projeto fixa, pelo prazo de 3 anos, os seguintes valores para as quotas e contribuições:

I) de 5% para cada quota percentual a que se refere o art. 2º;

II) de 6% para a contribuição de que trata o art. 3º.

Se, findo o triênio, não forem revistos esses valores, continuarão a vigorar até que isto se venha a efetuar; e a qualquer alteração no valor de uma das percentagens deverá corresponder proporcionalmente a da outra, de modo a que seja assegurado o perfeito equilíbrio do custeio do Sistema, no regime de repartição anual.

Os empregados abrangidos pelas disposições da lei nova, ficam excluídos do campo de aplicação da Lei nº 3.200, de 19 de abril de 1941, no tocante ao abono às famílias numerosas (art. 8º).

Dispõe o art. 9º que as quotas do salário-família não se incorporarão, para nenhum efeito, ao salário ou remuneração devidos aos empregados.

Finalmente, os arts. 10 e 11 tratam da vigência e da regulamentação da lei.

O projeto é bom. Bom e oportuno. Já deveria de há muito, ser lei. Há 17 anos que lá está, no art. 157, I, a norma imputativa:

"salário-mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as necessidades normais do trabalhador e de sua família" (grifo nosso).

Até aqui, nenhum salário-mínimo estabelecido legalmente teve em vista a parte final dessa disposição da carta de 1946. Cuida-se, essencial e estritamente, das exigências vitais do trabalhador como uma unidade independente. Sustente-se apenas a si mesmo, ou tenha a seu encargo dependentes, paga-se-lhe, em contrapartida, o trabalho realizado.

Essa paga é em atendimento exclusivo das suas necessidades mínimas, pessoais, de sobrevivência condigna. A família, se a tem tem, fica fora de órbita. Nem mais um acres-

cimo, nem mais uma parcela em favor dos dependentes.

Por isso o projeto é bom. Convertido em lei, teremos cumprido o mandamento constitucional.

Tem razão Pontes de Miranda quando registra:

"Na legislação ordinária, a que se refere o art. 157 da Constituição de 1946, há a oportunidade de se atender às necessidades do trabalhador, quando se fixa o salário mínimo" (...) "Não há na Constituição de 1946, outra regra jurídica em que se possa apoiar a legislação ordinária para exigir do empregador plus de salário, a pretexto de família que o art. 157, I" (...) — *Comentários à Constituição de 1946 — Tomo VI — Pág. 14.*

O projeto estabelece o salário-família com base no salário mínimo, como já se viu. E o fez, segundo se liure da Exposição de Motivos do Ministério do Trabalho, após acurados estudos acadêmicos, com vistas ao seu custeio.

Sob os diversos ângulos por que pode ser encarada, a proposição, se não perfeita, atende, pelo menos, aquela aspiração maior da grande massa de trabalhadores nacionais, que ve, assim, abrirem-se-lhe as portas para mais uma conquista social já consagrada em dezenas de países. Por sua vez, o Estado, sob o peso de pressões reivindicatórias das classes associadas, pode, também através desta iniciativa, quebrar um das maiores atritadoras da tranquilidade social de nossos dias; e, ao mesmo tempo, proporcionar em benefício da família, alguma coisa em benefício da sociedade.

Pensamos, pois — nós também Governo, como peça do tempo institucional do regime — do nosso caso e da nossa incúria, ao reagirmos até aqui problemas de tal gravidade, sem lhes dar a subvenção adequada.

As famílias brasileiras, sobretudo as que têm sustentá-las por meios próprios nas cidades e dos campos, vivem ao desamparo, prestes a engolfar-se na miséria total. E por culpa nossa, exclusivamente nossa.

Refletamos em criminoso como somos, ou aniquilados pelo medo de encarar os problemas sociais da atualidade, esquecemo-nos de que eles agravam dia a dia e que podemos resolver-se por si mesmos.

E as revoluções, muita vez, têm como, justamente, na "solução espontânea" desses problemas.

Como dissemos, o projeto é oportuno e, de um modo geral, atinge os objetivos desejados, constituindo ponto de partida para obra mais completa no futuro.

Ao examinar o projeto e aceitá-lo por bom, não declinamos do dever de apontar-lhe alguns defeitos que, a nosso ver, devem ser sanados.

E' a contribuição que julgamos de nosso dever dar ao estudo da matéria.

Assim, logo de início cremos que o objetivo primordial do salário-família é dar ao trabalhador um subsídio que corresponda ao atendimento das dificuldades emergentes do fato de ter ele família a sustentar. E família não são apenas os filhos e, sim, o grupo de indivíduos que vivem sob dependência econômica e moral de alguém, no caso o trabalhador.

Esse sobre-salário há que atender a essa contingência, pois, do contrário frustradas serão as finalidades assistenciais perseguidas pelo legislador.

Assim, parece-nos que o salário-família deve estender-se, também, à esposa ou companheira do trabalhador, sem rendimento próprio. O Estado já

confere esse tratamento aos seus funcionários, dando, assim, por exemplo de que tem estado atento ao assunto. E, ainda recentemente, a Lei número 4.242, que concedeu aumento de vencimentos ao funcionalismo, estendeu o salário-família à mãe do servidor desprovida de recursos e da qual é ela o arrimo.

Apresentamos, ao final deste parecer, emenda corretiva desta injustiça.

Outro ponto que nos mereceu a maior atenção e que nos levou a considerar o projeto falho nessa parte é o referente ao critério etéreo para o benefício aos filhos do trabalhador. O projeto parte de um pressuposto que nos parece errôneo, tal o de considerar esses menores capazes de logo ao atingirem os 14 anos de idade, exonerar o pai de sua obrigação de sustento, somente porque, pelas nossas leis trabalhistas, faculta-se o trabalho ao maior de 14 anos.

Ora, vários fatores invalidam essa tese. Primeiro, porque o mercado de trabalho não oferece tais possibilidades; ao contrário, é supremo escasso e incerto, principalmente nas regiões menos desenvolvidas; segundo, porque, mesmo empregado, o maior de 14 anos e menor de 18 anos, quando vence algum salário (e nós sabemos quanta buria existe, sob várias maneiras, nesse setor) tem-no à base de 50 por cento do mínimo.

Mas grande niasa é a das que não tem onde empregar-se, mesmo para ganhar essa metade mais do que minimizada e quantas vezes sonogada à sombra de uma fiscalização falha por parte das atividades.

Então se o projeto visa a beneficiar a família do trabalhador, não vemos porque restringir, limitar e, portanto, tornar negativo ou sem sentido o benefício. E o remetado será nulo, ao verificarmos que milhares e milhares de adolescentes continuaram desnutridos, molestados fisicamente e sem meios de uma educação melhor, de instrução, de preparo, enfim para enfrentar a vida em condições menos desfavoráveis.

Oferecemos emenda nesse sentido. Também a quantificação do salário-família, como está proposta, não obedece a critério justo. Entendemos deva ela basear-se, não no salário-mínimo local mas, sim, regional.

Reconhecemos que, nesse caso, haverá aumento do custeio; entretanto, não será de molde a onerá-lo em demasia. Demais emenda correlata, que também apresentaremos, poderá dar os meios indispensáveis à cobertura de qualquer diferença para mais.

Assim, não vemos porque a percentagem para esse custeio incida sobre a "folha de salário mínimo" de cada empresa e não sobre o total da folha de pagamento.

O ônus está estabelecido. Ele existirá para a empresa, sem dúvida. Mas aí é que vamos utilizar os próprios argumentos da Exposição de Motivos ministerial e que são reais, positivos, corretos, irrefutáveis e perfeitamente casados com a realidade dos valores econômicos e sociais.

Inserve-se ali:

13 — Não desconhecemos, por outro lado, o que possa isto representar de gravame para as classes empregadoras, às quais caberão os ônus do custeio, como não poderá deixar de ser.

14 — Possível é contudo, compensar-se esse ônus com a consequente redução proporcional da percentagem do aumento do salário mínimo absoluto, pelo descontar-se, da respectiva apuração, os elementos relativos ao sustento dos filhos, a serem considerados nas instituições do "salário-família".

15 — Deixará, destarte, de existir verdadeiramente o mencionado gravame, e a nova medida resultará em melhor redistribuição de renda nacional, em fomento ao consumo, em aumento da produtividade, pelo atender às necessidades essenciais do trabalhador e do seu grupo familiar, na realização, como já foi dito, de legítima Justiça Distribuidora e Social.

Finalmente, outra sugestão consubstanciaremos em emenda. Trata-se de corrigir outra falha do projeto, quando deixa fora do benefício do salário-família os trabalhadores em gozo de benefício e aposentados.

Já não queremos ir mais longe, quando também deixam de beneficiar-se com a medida as famílias de trabalhadores que perdem o seu chefe. Reconhecemos que outra lei ordinária, com fundamento no artigo 163 da Constituição Federal, poderia, em outros termos que não a desatualizada lei de Proteção à Família (Decreto-lei nº 3.200, de 19 de abril de 1943) editada sob o regime ditatorial, dar a solução conveniente. Entretanto, essa lei nova não vem e estamos legislando para os trabalhadores em atividade ou que irão para inatividade. Por que negar, aos que estão em gozo de benefício ou aposentados, essa parcela módica, suplementar desse salário-base?

E' preciso ter em vista, sempre, que a proposição objetiva amparar a família do trabalhador; e se este por qualquer motivo, ingressa na inatividade, seja temporária ou definitiva, não deveremos deixá-lo sob o impacto da redução salarial.

Muitas outras observações poderíamos, ainda, fazer acerca do projeto. Infelizmente, continuamos sob o guante das urgências. O projeto chegou a esta Casa há poucos dias e estará em Ordem do Dia dentro em poucas horas.

A Mensagem do Executivo é de 1961. A Câmara dos Deputados, durante quase dois anos examinou, com cuidado e minúcia, toda a matéria nele contida. Passou incólume, apesar das refregas dos debates. Embora nada lhe fora aditado, não há dúvida de que foi estudado, o ve tempo bastante para isso. Agora, cáberia ao Senado, como Câmara revisora, estudá-lo mais ainda. Entretanto, teremos que devolvê-lo à outra Casa com emendas (se for possível...) ou mandá-lo à sanção, porque o tempo urge.

E' pena, pois o projeto, conquanto bem feito e valorizado da Câmara dos Deputados, talvez pudesse dar-nos oportunidades de um exame mais aprofundado; talvez pudessemos inová-lo em alguns pontos; talvez o aprimorassemos; talvez conseguíssemos dar aos trabalhadores do Brasil uma prova de que também nós legislamos, que o Senado funciona, que nós, Senadores, não estamos divorciados dos problemas sérios da coletividade.

Este é o nosso parecer. Na medida do possível, sem tempo e sem meios próprios, porque tudo as urgências devoram, procuramos dar a nossa contribuição, traduzida em algumas poucas emendas que nos pareceram mais instantes e necessárias.

Sr. Presidente, abrindo um parêntesis: quando a matéria é conhecida de todos, admite-se a urgência, principalmente quando ela quando é corriqueira, não causa prejuízos à coletividade nem ao erário. Mas, matéria deste porte, que consumiu anos de estudos, coloca-nos em grande dificuldade. Os interessados na aprova-

ção do projeto vêm-se manifestando, vêm opinando, vêm solicitando democraticamente acertadas medidas do Senado, vêm confiando nesta Casa como órgão revisor de projetos oriundos da Câmara dos Deputados, e, não devemos admitir, sob pena de falharmos, de fugirmos à nossa responsabilidade, que projetos desta natureza passem sem análise, sem que sejam emendados.

Se os trabalhadores brasileiros esperaram cerca de três anos que a Câmara ultimasse seus trabalhos, e que não nos estão pressionando a não ser no sentido de que o aperfeiçoemos, então não vejo motivo para cruzarmos os braços e dizermos amém a uma proposição, sem uma análise, mesmo porfunctória, mesmo passageira, uma análise que, de alguma maneira, nos constranje. E nos constrange porque poderíamos colher melhores dados por parte dos interessados, dos nossos assessores, dos próprios deputados e senadores, para apresentação de um relatório mais completo.

Todos sentimos que emendar é impossível, apesar dos esforços dos nossos assessores, daqueles que colaboram conosco.

O Sr. Aarão Steinbruch — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — V. Exa. tem toda a razão, nobre Senador, de vez que os trabalhadores estão esperando essa lei há dezessete anos. Ela consta expressamente do inciso constitucional que determina que o salário mínimo seja familiar.

O SR. AURELIO VIANA — Exatamente. E o artigo 157.

O Sr. Aarão Steinbruch — Perfeito.

Portanto pode-se esperar mais uma semana ou duas para que se faça uma votação que corresponda aos interesses da classe trabalhadora.

O SR. AURELIO VIANA — Obrigado a V. Exa. pela colaboração.

(Continua a leitura do parecer)

Ao art. 2º.

Dê-se a seguinte redação:

"Art. 2º O "salário-família" será pago sob a forma de uma quota percentual, calculada sobre o valor do salário mínimo regional, arredondado este para o múltiplo de mil seguinte, por filho menor de qualquer condição, até 14 anos ou 18 anos de idade se comprovada a sua condição de estudante ou inválido.

O Sr. Wilson Gonçalves — E que não fosse assalariado.

O SR. AURELIO VIANA — É um senão que vai ficar correto "de não assalariado", porque está em outra emenda.

Emenda nº 2 (C.L.S.)

Ao § 1) do art. 3º

Dê-se a seguinte redação:

§ 1º A contribuição de que trata este artigo corresponderá a uma percentagem incidente sobre o total da folha de pagamento aos empregados da empresa, observados os mesmos prazos de recolhimento, sanções administrativas e penais demais condições estabelecidas com relação às contribuições destinadas ao custeio da Previdência Social.

Inclua-se, onde convier:

"Art. ... Considera-se também dependente do empregador, para os efeitos da percepção do salário-família, a esposa ou companheira sem rendimento próprio".

Os funcionários públicos já possuem esse direito, desde que não tenham rendimentos próprios. A Comissão não

admitiu que, em tendo esses rendimentos, merecesse os favores do Estado a companheira ou esposa.

Finalmente:

Emenda nº 4 — (C.L.S.)

Inclua-se, onde couber:

"Art. ... O salário-família instituído por esta lei é extensivo aos empregados em gozo de benefício ou aposentados".

E' claro, porque contribuem para a Previdência Social também. Quando recebem o benefício, deles é descontada uma percentagem para a Previdência Social.

Serão também beneficiadas por esta Lei as viúvas pensionistas da Previdência Social, sem rendimentos próprios, e filhos menores de dezoito anos, quando não sejam assalariados.

Sr. Presidente e nobres Senadores, ontem estudamos o Projeto na Comissão de Legislação Social. Houve debates; houve sugestões que se consubstanciaram nestas poucas emendas.

Se temos recebido apelos de Deputados para que o Projeto seja votado nesta Casa sem qualquer emenda, temos recebido apelos de órgãos que interpretam a opinião de classes, para que o projeto seja alterado em certas das suas linhas.

Na verdade, não nos detivemos apenas na análise das sugestões, para incluí-las no Projeto, sem quaisquer modificações que achamos necessárias fossem feitas, porque, cónscios de nossa responsabilidade, nós, da Comissão de Legislação Social, procuramos atualizar o Projeto sem ferir-lhe a linha mestra. Toda a Comissão reconheceu que a proposição é uma valiosíssima contribuição do Sr. Ministro do Trabalho de então, o Deputado Franco Montoro, à solução de problemas que vêm desafiando a argúcia, o patriotismo, a boa vontade, a disposição do legislador.

Bom é que o Congresso Nacional, que se muitas vezes é atacado com justiça, muitas vezes o é injustamente, dê ao trabalhador do Brasil mais uma lei desse porte.

Por isso, Sr. Presidente, nobres Senhores Senadores, minhas palavras, agora pessoais, exprimem o pensamento de um representante do povo cada vez mais favorável ao sistema democrático de governo, ao regime representativo. Aperfeiçoá-lo, sim, tramam contra ele, jamais, porque é um sistema assim que propicia a apresentação de projetos dessa natureza, desse porte, atraindo as atenções do País, trazendo as classes interessadas a debate e levando-nos a realizar alguma coisa, aceitando o desafio dos que são contrários à democracia, dando ao povo proposições que, transformadas em lei, o levem a amar e defender esse regime que vem sendo a razão de ser das nossas lutas como político.

O Sr. Mem de Sá — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. AURELIO VIANNA — Com prazer.

O Sr. Mem de Sá — E' justamente essa sinceridade invariável com que V. Exa. sustenta sua ideologia social dentro dos princípios democráticos, que me leva, cada vez mais, a admirá-lo e a respeitá-lo. Vejo em V. Exa. um homem autêntico, comprometido com determinados princípios e de um ideal desde que este seja realizado através do sistema democrático.

O SR. AURELIO VIANNA — Certíssimo, exato.

O Sr. Mem de Sá — Desejo, entretanto, antes que V. Exa. deixe a tribuna, formular uma dúvida a respeito de uma das emendas que V. Exa. apresentou ao Projeto, como Relator. Refiro-me à emenda que estende ao aposentados o salário-família. Pergunto a V. Exa., sem entrar no mérito, na justiça, no alcance social da iniciativa, se essa emenda não pertu-

bará totalmente o cálculo atuarial do Projeto. Há mais uma dificuldade: pelo Projeto, o empregado é quem paga o salário-família, descontando suas contribuições aos Institutos. O aposentado sai da folha salarial do empregador, e este não recolhe mais a parcela correspondente a ele, aposentado. Então, pergunto a V. Exa., como será possível realizar, na prática, o pagamento do salário-família ao aposentado, sem perturbar o mecanismo e, principalmente, a base atuarial em que o Projeto se assenta?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Em primeiro lugar, há uma margem nos cálculos que foram feitos, e que sempre é concedida pelo atuário, para certas alterações nas despesas. Mas nós sugerimos que o desconto seja feito à base da folha de pagamento e não do salário-mínimo local. Pelo Projeto, V. Exa. verifica que o empregador é reembolsado. Aliás, é uma inovação muito significativa e interessante para que se cumpra aquilo que vem ferir os nossos sentimentos de legislador e os nossos sentimentos cristãos. Sabe Vossa Exa., todos nós sabemos, mesmo pela exposição que lemos e que serviu de motivação ao estudo do Projeto na Câmara, que mais de trinta países já adotaram esse salário.

Se um órgão de Previdência Social paga a um aposentado certa e determinada importância mensal — salvo se houve qualquer modificação na Previdência Social que eu desconheça — se desconta do salário do aposentado quando lhe faz pagamento a conta de Previdência Social, por que razão a família desse aposentado fica ao abandono?

O Sr. Mem de Sá — O Fundo para o salário-família é outro e não recebe nenhuma contribuição do assalariado.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Sei, nobre Senador. Mas V. Exa. não ignora que a União complementa as faltas de numerário para pagamento aos empregados da Previdência Social. Nós sabemos que a União é o devedor mais relapso deste País. É uma forma, inclusive, de pressionar o Estado para que cumpra com a sua obrigação, com o seu dever.

Confesso a V. Exa., com a maior lealdade, que apresentei esta Emenda na certeza de que, se aprovada no Senado na Câmara dos Deputados, com os Assessores que cercarem aquela Comissão, que forem postos à sua disposição — mesmo porque o projeto é de origem governamental — haverá uma análise sobre se os Institutos de Previdência Social suportarão este ônus. Que é uma emenda humana, é!

O Sr. Mem de Sá — Não há dúvida.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Que é uma emenda que virá atender a esposa a companhia sem rendimento do aposentado, é! Que nós não temos devido a urgência concedida, os cálculos atuariais para uma resposta positiva a uma pergunta, a uma inquirição positiva como a que V. Exa. fez, é uma verdade. Mas, se é justo o que pretendemos confluem então na Câmara e na Presidência da República que não dissera que não é possível que se conceda aquela extensão do salário-família a esse grupo.

O Sr. Mem de Sá — Desejo tomar a liberdade de fazer uma sugestão a V. Exa. para apresentar uma subemenda ao projeto, estabelecendo quem pagará o salário-família ao aposentado.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Agradeço a V. Exa. e aceito com prazer.

O Sr. Mem de Sá — Não pode ser mais o empregador porque com a aposentadoria terminou vínculo.

O SR. AURÉLIO VIANNA — "O salário-família instituído por esta Lei é extensivo aos empregados em gozo de benefício ou aposentados".

O Sr. Mem de Sá — Pergunto a V. Exa.: Quem vai pagar o salário-família ao aposentado?

O SR. AURÉLIO VIANNA — O pagamento é feito pela Previdência Social, acredito seja o pensamento de V. Exa.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar as campainhas) — Lembro aos nobres Senadores que o nobre Senador Aurélio Vianna está emitindo parecer em nome da Comissão de Legislação Social, não podendo mais conceder apartes.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Peço a V. Exa. que me desculpe e aos colegas, porque todos verificaram, de imediato, como esta matéria interessa, como despertou a todos nós, como as sugestões surgiram, como teria sido interessante se tivéssemos tido tempo de fazer a análise que desejaríamos todos fazer!

Vou aceitar, então, como Relator, a sugestão. O Sr. Senador Mem de Sá nos enviaria sua subemenda, que acredito seria aceita prazerosamente por todos nós da Comissão de Legislação Social, porque, na realidade, a falha existe e S. Exa. descobriu em tempo e assim, ficará a nossa tese com sustentação melhor. Posteriormente, que o Executivo resolva; se achar que a Previdência não está em condições de fazer esse pagamento...

O Sr. Mem de Sá — Sem um cálculo atuarial não será possível.

O Sr. Heribaldo Vieira — Permite o nobre orador um aparte?

OSR. AURÉLIO VIANNA — O Senhor Presidente impediu-me de conceder apartes, todavia creio que não se oporá a que ouçamos o nobre Senador Heribaldo Vieira.

O Sr. Heribaldo Vieira — Nobre Senador Aurélio Vianna, meu aparte tem por finalidade corroborar o aparte do nobre Senador Mem de Sá, porque os 5% correspondentes ao desconto para o salário que será pago pelo empregador será sobre o total da folha de pagamento.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Exatamente.

O Sr. Heribaldo Vieira — Ora, se o aposentado não consta da folha de pagamento, ...

O SR. AURÉLIO VIANNA — Certo.

O Sr. Heribaldo Vieira — ... logo, ele não está incluído no cálculo.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Certo.

O Sr. Heribaldo Vieira — Esta é a parte mecânica do pagamento, que não está completa na emenda de Vossa Exa.

O SR. AURÉLIO VIANNA — V. Exa. tem razão.

O Sr. Heribaldo Vieira — É preciso uma subemenda, como sugere o nobre Senador Mem de Sá, para que esse cálculo seja feito na ocasião do pagamento da pensão por parte do Instituto de Previdência Social. Assim, fica perfeito o pensamento a intenção de V. Exa., com sugestão do nobre Senador Mem de Sá.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Eis, Sr. Presidente, o nosso parecer a ele incorporando as sugestões dadas pelos nobres colegas. Intendamos na solução desse problema. Entregamos então a sorte do projeto, como das emendas, à consideração do Plenário do Senado da República. (Muito bem).

O SR. AARAO STEINBRUCH:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE

Nobre Senador, antes de conceder a palavra a V. Exa. teremos de ouvir o Parecer da Comissão de Finanças.

Tem a palavra o nobre Senador Bezerra Neto, para emitir Parecer em nome da Comissão de Finanças.

O SR. BEZERRA NETO:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, na qualidade de relator designado pela Comissão de Finanças, passo a proferir parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 56 e que recebeu, nesta Casa, o caráter de urgência.

Ontem pelas vinte e duas horas, recebi este projeto e o Plenário acaba de ouvir que se trata de matéria de suma importância.

Mais de uma vez, nos trabalhos do Senado da República, deparamo-nos com tradições como esta. Projetos de menor valia e de menos complexidade jurídico-social têm tramitação demorada e são submetidos a nossa apreciação com grande área de tempo e de calma para o devido estudo. Este me chegou, à noite de ontem, para que, sobre ele, proferisse parecer na sessão de hoje. No entanto, o parecer será elaborado e apresentado, Sr. Presidente.

O Projeto, como todos os nobres Senadores cunham, visa instituir o salário-família, cumprindo previsão expressa da Constituição de 1946. Para tanto determina o art. 1º da proposição:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O "salário-família" instituído por esta lei, será devido, pelas empresas vinculadas à Previdência Social, a todo empregado, como tal definido na Consolidação das Leis do Trabalho, qualquer que seja o valor e a forma de sua remuneração e na proposição do respectivo número de filhos.

Art. 2º O salário-família será pago sob a forma de uma quota percentual, calculada sobre o valor do salário-família local, arredondado este para o múltiplo de mil seguinte por filho menor de qualquer condição até 14 anos de idade.

Art. 3º O custeio de "salário-família" será feito mediante o sistema de compensação, cabendo a cada empresa, qualquer que seja o número e o estado civil de seus empregados, recolher, para esse fim, ao Instituto ou Institutos de Aposentadoria e Pensões a que estiver vinculada a contribuição que for fixada em correspondência com o valor da quota percentual referida no artigo 2º.

§ 1º A contribuição de que trata este artigo corresponderá a uma percentagem incidente sobre o salário mínimo local multiplicado pelo número total de empregados da empresa, observados os mesmos prazos de recolhimento, sanções administrativas e penais e demais condições estabelecidas com relação as contribuições destinadas ao custeio da Previdência Social.

§ 2º As contribuições recolhidas pelas empresas nos termos deste artigo, constituirão, em cada Instituto, um "Fundo de Compensação do Salário-Família", em regime de repartição anual, cuja destinação será exclusivamente a de custeio do pagamento das quotas não podendo a parcela relativa às respectivas despesas de administração exceder de 0,5% do total do mesmo fundo.

Art. 4º O pagamento das quotas do salário-família será feito pelos próprios empregados, mensalmente, aos seus empregados, juntamente com o do respectivo salário, nos termos do artigo 2º.

Em suma, Sr. Presidente, o Projeto prevê pagamento mensal pelo empregador ao empregado de quantia correspondente ao salário-família ou percentual de salário-família, cujo mecanismo de cálculos é apresentado em lei e prevê, também, uma contribuição da empresa como espécie de garantia aos Institutos. Tal contribuição posteriormente, através daquele mecanismo retornará ao em-

pregador à empresa como compensação.

O Projeto é resultado de longos estudos sintetizados na exposição de motivos de novembro de 1961, do então Ministro do Trabalho. O Projeto é importante, fundamentado em cálculos determinados por Comissão Especial designada, entregues à autoridade na matéria, o Dr. Gastão Pinto de Moura. S. Sa. nos oferecendo seu trabalho, demonstrou, em nova técnica sobre o quantum do projeto, haver elaborado trabalho minucioso, repleto de cálculos. No seu trabalho todos os dados oferecidos pela previdência social foram apreciados e, em resultado, ao final, S. Ca. nos aponta o quantum indisponível, o valor total de contribuições, a fim de ser cumprido o pagamento do salário-família. Desses cálculos, redonda, finalmente, a percentagem de 5 %.

Dentro desta percentagem se desdobra a elaboração do Projeto. Remetida a proposição à Câmara Federal, com exposição de motivos ao Sr. Ministro do Trabalho, aquela Casa do Congresso procedeu a um trabalho, à primeira vista, demorado, mas que nos merece todo acatamento. Os pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Legislação Social e Comissão de Finanças da Câmara, mau grado o número de emendas — na cifra de dezenove — ali apresentadas, foram no sentido de aceitar a unidade do Projeto como uma experiência, como o primeiro passo para o cumprimento do preceito constitucional, para uma política social. O primeiro passo, este que é reconhecido no parecer lido da Comissão de Legislação Social, é o ponto de partida para obra mais completa.

Dentro do trabalho da Câmara, que, atendendo a uma diligência do Deputado Floriceno Paixão, submeteu o Projeto a exame de outro especialista em cálculo atuarial, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários; dentro do trabalho da Câmara, que, terminou por acatar a unidade do Projeto, a Comissão de Finanças do Senado não vê outro caminho normal, num Projeto destes, dependente, alicerçado em fundo matemático, em fundo de cálculos, para ampliar a área de ação, o campo de incidência, o campo de benefícios financeiros no Projeto como fazê-lo sem submeter a proposição a novos cálculos, a novos índices percentuais.

A aritmética, aqui, não pode ser marginalizada, não pode ser deixada de lado. Tendo em vista o conhecimento da Comissão de Finanças de que existem, na Casa várias emendas sobre o Projeto, o que forçosamente obrigará nova tramitação pelas Comissões, prefere, assim, a Comissão de Finanças opinar pela aprovação do Projeto da Câmara como aqui chegado ou opte em outras palavras não julgando os objetivos de ampliação de melhorias futuras, no campo de benefícios desta proposição.

Assim, Sr. Presidente, louvado nas expressões do parecer do Senador Arthur Virgílio, para nós grande autoridade na matéria que em junho de 1962, quando Deputado, relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça, da outra Casa do Congresso defendeu a unidade do projeto, a Comissão de Finanças do Senado, lamentando a urgência com que lhe chega a proposição, opta pela aprovação do projeto, nos termos em que veio da Câmara dos Deputados. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Foram encaminhados à Mesa quatro emendas que vão ser lidas pelo Senhor 1º Secretário.

São lidas as seguintes Emendas

EMENDA Nº 5

SUBSTITUTIVO

Estende o salário-família a todas as categorias profissionais da cidade e do campo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O salário-família, a que se refere o art. 157, nº I, da Constituição Federal, fica instituído em todo o País, nos termos desta lei.

Art. 2º Será de 8% (oito por cento) sobre o maior salário mínimo vigente no País, das zonas urbanas, e de 5% (cinco por cento), nas zonas rurais, o pagamento do salário-família, por filho menor de 18 (dezoito) anos de idade, de qualquer condição, a ser feito simultaneamente com o do salário regular do trabalhador.

Parágrafo único. O disposto neste artigo é extensivo a esposa ou companheira, sem rendimento.

Art. 3º O pagamento do salário-família pelo empregador será deduzido da contribuição total devida pelo mesmo, mensalmente, ao respectivo Instituto, mediante a apresentação dos necessários comprovantes, que deverão ser retidos por aqueles, para efeito de fiscalização.

§ 1º O empregador exigirá, para o efeito do disposto nos artigos anteriores, certidões de nascimento dos filhos.

§ 2º As certidões referidas no parágrafo anterior são isentas de selo, taxas ou emolumentos de qualquer espécie, assim como o reconhecimento de firmas, quando necessário.

§ 3º No caso do trabalhador rural, a dedução referida neste artigo será feita pelo empregador quando do recolhimento da quota a que se refere o artigo 158 do Estatuto do Trabalhador Rural (Lei 4.214, de 2 de março de 1963, publicado no D.O. de 18 de março de 1963).

Art. 4º A fim de acudir as despesas para o cumprimento desta lei os empregadores recolherão aos respectivos Institutos 5% (cinco por cento) do total da folha de pagamento, não computado nesta o salário-família.

Parágrafo único. Em relação ao empregador rural, fica elevada de um (1) para 1 e meio por cento a quota a que se refere o artigo 158, da Lei 4.214, de 2-3-63 (Estatuto do Trabalhador Rural).

Art. 5º As contribuições recolhidas por força do disposto no artigo anterior constituirão, em cada Instituto, e no Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural, criado pela Lei 4.214, de 2-3-63, um Fundo de Compensação do Salário-Família, regime de repartição anual, para o fim exclusivo de custear o pagamento das quotas, não podendo as despesas de administração do mesmo, em nenhuma hipótese ultrapassar de 2% (dois por cento) do total do referido Fundo.

Art. 6º Até 90 dias após um ano de aplicação efetiva desta Lei, fica o Ministério do Trabalho obrigado a apresentar ao Congresso Nacional um relatório minucioso de sua execução para o efeito de eventual revisão dos valores nela estabelecidos.

Art. 7º É assegurada às viúvas dos beneficiários do salário-família, em todos os casos previstos nesta lei, a percepção diretamente dos Institutos respectivos dos mesmos benefícios, que serão acrescidos aos proventos que lhes caibam em virtude de pensões, ou pagas de qualquer modo quando não haja percepção de outros proventos legais.

Art. 8º O salário-família de que trata esta lei, também, aos trabalhadores que estejam em gozo de benefício previdenciário ou aposentados

sendo, neste caso, o pagamento feito pelos respectivos Institutos.

Art. 9º Os trabalhadores abrangidos pela presente lei ficam excluídos de quaisquer outros benefícios legais, no tocante a abonos familiares.

Art. 10. Até 30 dias após a publicação desta Lei, o Poder Executivo expedirá o respectivo Regulamento.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor 30 dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

O Substitutivo que ora apresentamos tem por finalidade dar maior alcance social à medida preconizada no Projeto.

A proposição como redigida, exclui do salário-família o trabalhador rural o que não se compreende principalmente empos o advento do Estatuto do Trabalhador Rural (Lei nº 4.214, de 2 de março de 1963). Combatendo essa injustiça, calcada na desigualdade, o substitutivo estende o benefício ao assalariado do campo.

Em outro ponto, propomos o pagamento do salário-família também à esposa ou companheira, sem rendimento, bem como asseguramos a sua percepção pelos trabalhadores em gozo de benefício ou aposentados, bem como às viúvas, hipótese em que o ônus caberá aos respectivos Institutos.

O artigo 2º do Substitutivo estabelece o percentual de oito sobre o maior salário-mínimo vigente no País, o que assegura ainda uma quota muito inferior à que percebem os servidores públicos, podendo, assim, um pouco as asperezas da desigualdade.

Elevamos de 14 para 18 anos a idade do dependente do trabalhador para os fins de percepção do salário-família. Nesse ângulo tivemos em vista que a legislação Trabalhista estipula a menoridade até aquele limite e este, quanto ao funcionalismo público eleva-se para 21 anos.

Acreditamos que o Substitutivo em apreço atenderá plenamente aos altos objetivos que inspiraram o projeto aprovado pela nobre Câmara dos Deputados, dando mais um estuante passo em busca dos ideais da Justiça Social.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 1963. — Senador Eurico Rezende.

EMENDA Nº 6

O art. 7º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º. Ficam fixados, pelo período de 2 anos os seguintes valores destinados à presente lei.

I — 5% para cada cota percentual a que se refere o art. 2º;

II — 3% para contribuição de que trata o art. 3º.

§ 1º. Se, findo o período previsto neste artigo, não forem revistos os valores nele fixados, continuarão a vigorar até que isso se venha a efetuar".

Justificativa

Por falta de dados atuariais que pudessem permitir a fixação da contribuição apoiada em bases técnicas, há uma divergência sobre a cobertura do benefício que oscila entre 3 e 6%. Para evitar o impacto sobre a economia, provocado pelo novo ônus social, seria prudente fixar inicialmente a contribuição em 3%.

Sala das Sessões, em 3-9-63. — Lopes da Costa.

EMENDA Nº 7

Inclua-se onde convier:

Art. 1º Fica estabelecido que o salário família, nesta Lei instituído, deverá ser pago ao seu beneficiário em forma de litros de leite na razão do número de dependentes que constituírem sua família e como tal por ele declarados ao empregador.

Art. 2º Para os efeitos desta lei considera-se dependente todo filho ou filha do empregado até a idade de 21

anos no caso dos indivíduos de sexo masculino e 18 no caso dos indivíduos de sexo feminino.

Art. 3º O pagamento sob forma estabelecida será feito diretamente no domicílio do empregado.

Art. 4º Inexistindo no mercado leite in natura ou em pó, pagar-se-á em dinheiro o valor correspondente ao preço atualizado do leite.

Sala das Sessões, em 3 de setembro de 1963. — Aarão Steinbruch.

EMENDA Nº 8

"Suprima-se o § 2º do art. 7º". Sala das Sessões, em 3 de setembro de 1963.

Justificativa

Este parágrafo representa um erro técnico, porque o § 2º do art. 3º declara que o sistema funciona por um Fundo de Compensação, em regime de repartição.

Se houvesse um déficit, as contribuições teriam de ser aumentadas e, em obediência ao § 2º do art. 7º, os benefícios seriam forçosamente elevados simultaneamente.

Não se chegaria assim a uma cobertura do déficit.

Do outro lado, se houvesse um superavit no fundo com a diminuição que possibilitasse uma redução, o valor do benefício teria também de ser reduzido.

Sala das Sessões, em 3.9.1963 — Lopes da Costa.

O SR. PRESIDENTE:

Dou a palavra ao Sr. Senador Aarão Steinbruch para justificar a emenda que acaba de ser lida, da sua autoria.

O SR. AARÃO STEINBRUCH:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, apresentamos a emenda visando a vários objetivos, e o fizemos em decorrência, exclusiva, da nossa prática profissional.

Advogados que fomos de entidades sindicais, lembramos-nos de um feito que patrocinamos, na cidade de Niterói, no qual postulamos, independentemente de reajuste salarial que fornecessem os proprietários de padarias diariamente, aos seus empregados um quilo de pão — participação in natura. Fomos vitoriosos e, até hoje, esses empregados beneficiados com a decisão judiciária — de vez que a Justiça se pronunciou, como disse, favoravelmente à medida — estão satisfeitos, recebendo um quilo de pão por dia para o consumo próprio e de sua família.

A emenda que encaminhamos à Mesa, determinando que, ao invés de importância em dinheiro, deva ser pago ao beneficiário, para que o distribua aos seus dependentes, um litro de leite diário, tem por finalidade a consecução de vários objetivos, todos de igual importância, tanto para a saúde de nossa população como para a economia de nosso País.

(Lê o seguinte):

Em 1961 tivemos uma produção de leite de 5.070.204.000 litros correspondendo a um valor em Cr\$ 1.000 de 77.005.166 o que, segundo o Balanço Alimentar do Brasil realizado pela Comissão Nacional de Alimentação do Ministério da Saúde nos dá 56,1 quilo-ano de leite, por habitante, cifra inferior ao ano de 1958.

Chamo a atenção desta Casa, para esta cifra que é uma das menores do mundo.

Os resultados da 5ª Conferência Interamericana sobre Agricultura e Alimentação, promovida pelas Nações Unidas em 1961, apontam o Brasil como país de fraco consumo em relação aos demais países da América Latina.

E temos o quarto rebanho bovino do mundo.

Enquanto o Uruguai e a Argentina consomem, respectivamente 182 e 140 quilos por habitante por ano, no Bra-

sil o consumo não atinge a 60 quilos per capita, situando-se, pasmem Srs. Senadores, em posição bastante inferior ao Chile, México, Venezuela, Colômbia e Equador.

Traçamos um dado comparativo com países latino americanos. Se fizéssemos com os países nórdicos, então essa diferença se acentuaria grandemente.

Devemos também levar em conta o papel vital do leite na alimentação e no desenvolvimento da criança e do adolescente, considerando as inúmeras recomendações da ciência no campo da padronização da alimentação infantil e o valor nutritivo do leite em lipídios, proteínas, glicídios, sais minerais, vitaminas e calorias, elementos que atendem as necessidades de vida da criança e do adolescente.

Não podemos, por outro lado, desprezar o aspecto econômico de amparo à pecuária no campo da produção e à indústria no campo da transformação e industrialização do leite.

— Um aumento obrigatório no consumo apresenta, portanto, um aspecto de racionalização na alimentação de nosso povo, desconhecedor de suas necessidades alimentares, e um aspecto de reforçamento de nossa economia produtiva, bastante desassistida de um efetivo apoio legal.

Esses, Sr. Presidente, os fundamentos que ditaram a apresentação da nossa emenda, que esperamos seja vitoriosa, porque abre novos caminhos nas relações entre capital e trabalho. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

As emendas apresentadas dependem de apoio. Os Srs. Senadores que as apoiam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Estão apoiadas.

Em discussão o Projeto e as emendas.

O SR. EDMUNDO LEVY:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. EDMUNDO LEVY:

(Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero, acima de tudo, prestar um depoimento a esta Casa.

Durante quase 18 anos fui Delegado do Trabalho e tive a oportunidade de aplicar, de 1943 a 1958, o regime de salário-família, ou seja, o abono familiar, que se encontra ainda em vigência neste País. É o regime decorrente do Decreto-lei nº 2.300, que manda pagar Cr\$ 100,00 pelos primeiros oito filhos e Cr\$ 20,00 por filho excedente, até completar a idade de 18 anos. Para tal benefício, o chefe de família deveria ter oito dependentes. Se, por acaso, um atinge os 18 anos, o beneficiário perde totalmente o salário-família, mesmo a exigua quantia de Cr\$ 100,00.

Ora, Sr. Presidente, é um depoimento de quem, por mais de 15 anos, aplicou o regime que aí está. É apresentado agora, vindo da Câmara dos Deputados, um Projeto de Lei que visa dar estrutura nova ao salário-família do trabalhador. Teria minhas dúvidas sobre sua repercussão nos Institutos de Previdência. Mas, na minha terra costuma-se dizer: "Somente depois que a carroça começa a andar é que se lhe conhecem os defeitos". É um projeto estudado, calculado através do Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho, feito por vários técnicos. É uma solução para a situação de miséria, para o descalço em que têm vivido muitas famílias, e inclusive muitas viúvas.

Não me envergonho de dizer, perante esta Casa, que muitas vezes encontrei meios, até não muito legais, para conservar aquela míngua quantia de Cr\$ 100,00 que beneficiava

uma viúva, muitas vezes carregada de seis, sete filhos.

E vamos agora fazer voltar o projeto que aqui está, a pretexto de aperfeiçoamento, e passarmos mais um ou dois anos possivelmente, sob a vigência de um salário-família, de um abono de Cr\$ 100,00, que não é nem esmola, porque hoje não se dá mais uma esmola dessa.

Preferível, seria, Sr. Presidente, e Srs. Senadores, que dessemos andamento a proposição, a fim de que, se provados os seus defeitos, se provada for a sua inexistência, possamos emendá-lo através de outras proposições legais oriundas desta ou da outra Casa do Congresso, para que o trabalhador não continue, no seu abandono, com a crença de que construímos as medidas destinadas ao seu bem-estar, ao bem-estar de sua família.

Com isto, apelo para o Senado no sentido de que dê ao projeto o seu destino, para que não paire qualquer dúvida sobre a conduta dos membros desta Casa do Congresso Nacional que se servem do mandato para embarçar o encaminhamento de medidas que beneficiam o trabalhador.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua em discussão o projeto com as emendas apresentadas.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, em princípio, defendo a tese de que o Senado e a Câmara, no exercício de sua competência, devem emendar livremente os projetos que tramitam nas duas Casas. É evidente que devemos destacar aqueles casos em que a natureza da matéria e a demora já verificada na sua conversão em lei recomendam resguardar-se, para a nova proposição, a inclusão de medidas e providências que se tornem necessárias.

No que concerne à legislação de caráter social, em geral, esse critério deve ser seguido quanto às leis fundamentais. Há vários aspectos da legislação do trabalho já superados e que não poderão obter oportuna correção através de novos diplomas legais. A matéria, ora submetida ao debate do Plenário do Senado, envolve um desses aspectos.

Tanto mais importante será adiantar-se a conversão desse Projeto em lei quanto ele produzirá outros efeitos, além dos de amparo ao trabalhador e sua família. É que, se o Projeto institui o salário-família do trabalhador, de outro lado, adotada a providência, ela valerá como um corretivo de caráter genérico a sucessivas solicitações de aumento de salário.

Num País como o nosso, em que o processo inflacionário desvaloriza desmedidamente a moeda, o legislador deve atentar para a conveniência dessas providências laterais à remuneração propriamente dita, porque elas propiciam novas soluções capazes, senão de impedir, de reduzir os males decorrentes dos sucessivos aumentos de salário.

No particular deste Projeto, ocorre ainda que a proposição é proveniente de mensagem presidencial. Porém, há mais. Trata-se de proposição que vem amplamente instruída, o que nem sempre ocorre, e de tal modo que, além do critério propriamente legislativo, o Projeto reflete dados técnicos, inclusive os de caráter atuarial. Normal seria, sem dúvida, que o Senado, descortinando inconvenientes como foram vários aqui assina-

lados, procedesse às devidas alterações no Projeto, através de emendas. Em verdade, porém, as emendas oferecidas, salvo a que consubstancia o Substitutivo, não alteram, na sua essência, o Projeto. Não são elas, assim, substanciais à disciplina da matéria.

Quanto ao Substitutivo, não parece que esteja instruído com os mesmos dados de informação que legitimam o exame e a aceitação do Projeto em debate. Sendo assim, e resguardando aquele princípio do poder geral de emendas, eu me inclinaria, no caso, como me inclino, para não admitir modificação no Projeto. Desde que se trata de proposição tecnicamente bem elaborada, prefiro aceitá-la nos termos em que já a aprovou a Câmara e, em grande parte, a aceitou o parecer das Comissões especializadas do Senado.

Várias das sugestões aqui formuladas, notadamente as do nobre Senador Aurélio Viana, devem ser consideradas. Nada impede, entretanto, que se resguarde a apreciação dessa inovação para um novo projeto de lei, depois de convertido o presente em instrumento legal adequado.

Dada a natureza da matéria, talvez fosse mesmo conveniente à própria técnica legislativa não modificar o sistema do Projeto que envolve aspectos delicados e que só podem ser suficientemente surpreendidos mediante pormenorizado conhecimento de dados, inclusive atuariais. E como o Projeto está instruído desses elementos, o Congresso o admitiria como fórmula própria para a adoção, por assim dizer, primária do instituto do salário-família para o trabalhador. Convertido o Projeto em lei, a experiência então nos indicaria aquelas outras sugestões que se tornassem realmente adequadas e convenientes.

Aceito este critério, o Congresso procederá com obediência a justo princípio de duplo e benéfico efeito — de um lado, transformar-se-ia logo em lei a garantia do salário-família, de outro lado, abrir-se-ia oportunidade a exame completo e seguro da matéria em todos os seus aspectos, mediante a prática da nova instituição num quadro diverso do que até aqui conhecemos.

A esses motivos poderia acrescentar a conveniência política da adoção imediata do Projeto como forma também de reduzir a angústia, o desconhecimento, para não dizer o desespero que se vai expandindo no País e a que nem sempre corresponde, ou pode corresponder, o seguro exercício da autoridade.

O SR. JOSÉ FREIRE:

O Sr. Aurélio Viana — Permite V. Ex^a um aparte? (Assentimento do orador) — Em primeiro lugar, pergunto a V. Ex^a: nós iremos esperar outros 17 anos para a aprovação desse outro Projeto? Com isso iremos agravar a inquietação, porquanto os próprios trabalhadores, através de suas associações de classe, é que nos solicitam que completemos o Projeto. Então, as esposas não têm direito ao salário-família, as viúvas não têm direito ao salário-família, os rapazes, até 18 anos, não têm direito, se não trabalham, quando a legislação que favorece o funcionalismo já dá aos filhos dos funcionários esse direito até aquela idade? Lendo sobre legislação do Instituto do salário-família, nos trinta países que o adotam, creio que só encontramos um que atribui o salário-família aos filhos menores até 18 anos. Em síntese, vamos apenas completar para uma experiência. E o momento é este, porque, inclusive, há apelos dos Sindicatos para que façamos as modificações. Os telegramas estão chegando de toda parte. O trabalhador, hoje — V. Ex^a o sabe, pois convive com ele — é muito mais esclarecido do que se pensa. Antigamente, aceitava o Projeto. Era bastante que o título o favorecesse. Hoje, analisa nos Sindicatos, perquire, estuda, su-

gere, e quando sugere assim dessa maneira democrática, então é magnífico.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — É indiscutível, Sr. Presidente, que o projeto merece alterações ou alterações requer. Já o havia dito e em boa parte aceito as sugestões que foram formuladas pelo nobre Senador Aurélio Viana, mas não aceito por inteiro, entretanto, as ponderações que agora acaba de fazer. Não as aceito porque, embora grupos de trabalhadores ou associações operárias estejam postulando a modificação do projeto, nem por isso o Senado estaria impedido de aceitá-lo...

O Sr. Aurélio Viana — Claro.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — ... para proceder às modificações numa fase posterior, com a lição da própria experiência. Tanto mais razoável, seria fazer-se assim, quanto também se sabe que, nas assembleias políticas de composição ampla e heterogênea como as nossas, não há possibilidade da elaboração de lei perfeita. Quaisquer que sejam as preocupações, elas revelam sempre, mal postas em vigor, os vícios, os defeitos, as lacunas decorrentes do próprio critério polêmico segundo o qual são elaborados.

O Sr. Aurélio Viana — Permite V. Ex^a novo aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Aurélio Viana — No caso do funcionalismo público, civil e autárquico, os apelos, principalmente à Câmara, eram praticamente os mesmos dirigidos ao Senado. Nós não deveríamos alterar o projeto oriundo da Câmara. A inquietação social estava agravada o problema. O funcionalismo estava em pé-de-guerra. Os militares superlativamente revoltados. E assim por diante. Nós, metódicamente, pacientemente, não correndo demasiadamente nem demorando demasiadamente, apresentamos aquelas emendas. Foram aprovadas, inúmeras. O projeto voltou a Câmara. A Câmara areitou quase todas as emendas do Senado. O Executivo vetou muito pouco. E verificou-se que o trabalho do Senado teve o mérito de ser aceito e reconhecido por todas as associações de classe, que se interessavam pelo problema. Aperfeiçoar o projeto, é o que pretendemos fazer.

Afinal de contas, V. Ex^a sabe mais do que eu, que é tão zeloso nesse mister, que é função nossa a análise dos projetos, escoimá-los de possíveis erros, aperfeiçoá-los e devolvê-los à Casa de origem, para que decida, então, sobre o nosso trabalho. Em última instância, o Executivo assumirá a responsabilidade. Agora, fugirmos de aceitar os apelos que partem de órfãos, de viúvas, de senhoras dessa rapaziada toda porque o projeto demorou de 17 anos, quase dois anos e meio na Câmara. Então politicamente aceita-se que deva ser votado assim a galope, a galope não, esputinicamente. Nobre Senador V. Ex^a sabe o quanto nos estimamos e compreendemos mas, no que tange a este projeto, não sei se por que recebi — V. Ex^a também deve ter recebido — uma infinidade de cartas e telegramas com sugestões, passei a encará-lo por um prisma na questão da tramitação e V. Ex^a, por outro. Como estou acostumado há 18 anos com o Congresso, se nós não aproveitarmos oportunidade como essa, V. Ex^a vai verificar quando outra lei surgirá para complementar esse projeto. O autor dele diz: essas emendas, estudadas assim perfunctivamente, não são poucas, deveriam constituir-se num projeto à parte, pois que são importantes. Então, por que não inoculá-las no projeto que aí está em regime de urgência que, saindo daqui em urgência, continua em urgência na Câmara? Faria um apelo, desses que a amizade

me permite fazer, para que V. Ex^a reformule a questão da tramitação do projeto. Inclusive porque fico numa situação difícil, pois o meu coração está com V. Ex^a, e a razão do coração me manda ficar com as emendas. (Muito bem!)

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Revele-me o nobre Senador Aurélio Viana que não aceite a comparação entre a hipótese precedente e a do aumento de vencimentos do funcionalismo público em geral. Ali, o Senado tinha, efetivamente, um dever inclinável de proceder às emendas que lhe pareciam adequadas, porque o projeto, desde sua própria apresentação pelo Executivo, estava pleno de dispositivos constitucionais, ou de discriminações odiosas, e de favoritismo condenado. No caso, não. No caso, trata-se de projeto tecnicamente elaborado. Pode apresentar lacunas, porém já declarei que, em boa parte, aceito as sugestões formuladas. Mas, em face do caráter da matéria, da demora verificada para que a medida se converta em lei, prefiro examinar, antes, o critério de sua utilidade social, ao invés de aspectos circunstanciais ou restritos a determinados grupos ou pessoas.

O que no momento, sobretudo, importa é instituir a medida, como base renovadora do critério de assistência ao trabalhador. Admitida a modificação, instituída a renovação, as providências complementares poderão sobrevir, através de outras leis.

Diz-se-á, como o meu nobre apartante, que outro projeto de lei seria submetido a tais e tantas emendas, que não haveria previsão de prazo para sua conversão em lei. Mas o argumento prova demais, porque prova contra a tese agora sustentada pelo nobre Senador: é que, se abrírmos o caminho à aceitação de emendas, elas se produzirão aqui e se multiplicarão, pelos processos que o Regimento permitir, na Câmara dos Deputados...

O Sr. Aurélio Viana — O Regimento da Câmara não permite.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — ... retardando a elaboração do projeto. Se emendas inteiramente novas não puderem ser admitidas, creio que serão apresentadas subemendas...

O Sr. Aurélio Viana — Também não.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — ... a título de alteração no projeto que tramita no Senado. E a matéria continuará sob processo de retardamento, aquele mesmo processo de retardamento que não permitiu, até hoje, que se desse aos trabalhadores participação nos lucros das empresas.

O Sr. Aurélio Viana — Permita-me V. Ex^a um aparte para esclarecer, data venia, que sou um dos ledores do Regimento da Câmara, meu prato predileto.

Aqui, ainda não, por motivos óbvios. Conheço, portanto, um pouco o Regimento da Câmara dos Deputados. Não há possibilidade regimental de emendas e subemendas a projetos devolvidos pelo Senado àquela outra Casa legislativa, emendados. Apenas a Câmara rejeitará ou aprovará as emendas propostas pelo Senado. Fique, portanto, V. Ex^a completamente tranquilo; inclusive o projeto em urgência aqui, continuará em urgência, lá. Então o prazo é restrito, a apreciação é rápida, inclusive porque há preferência para os projetos devolvidos. Perguntaria então, a V. Ex^a: como, sabendo-se que existem senões no projeto — a contribuição é a base do salário-mínimo local, e a percepção do benefício também — poderemos concordar em que uma família de Belo Horizonte receba mais do que outra de Uberaba, que, por sua vez, perceberá mais do que aquela família — digamos — de Uberlândia

ou de outra parte, qualquer, quando o salário-família deveria ser, no mínimo, regional?

Então, se vem retificar uma injustiça que o salário-mínimo não retificou até hoje, porque, verificamos que há regiões onde a vida é muito mais cara e, pelo salário-mínimo, o trabalhador menos recebe. Então o salário-família retificar de alguma forma esta injustiça? Não. Por isso, as confederações e federações de trabalhadores pedem ao Senado que retifique aquele senão, o erro praticado pela Câmara, que nemora com os projetos anos e anos, exigindo de nós, aqui, que resolvamos o que ela não resolveu em anos. De nos exige em minutos, como se não fossemos órgão responsável para retificar. Poderia eu apontar ainda diversos outros senões a serem retificados plenamente, facilmente, sem prejuízo para os interesses da Nação, sem prejuízo para os interesses do Estado. Que a Câmara assumia, também, a responsabilidade da rejeição de nossas emendas justas e o Executivo a responsabilidade de vetá-las ou de sancioná-las. No entanto, vivemos nós eternamente sob pressão. Não estou dizendo que V. Ex.^a está subordinado a ela. V. Ex.^a citou a questão política, e, por isso, estamos aqui debatendo. Está aqui um caso — e poderia citar outros envolvendo discriminação odiosíssima de cidadãos que não recebem os benefícios da previdência social nem o salário-família, enquanto outros gozam de todos esses benefícios.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Inauguro em declarar, Sr. Presidente, que sou, em princípio, partidário — e o tenho demonstrado repetidas vezes — do exercício amplo, pelo Senado, do direito de emendas e que, não obstante a defesa desse princípio, eu o subordino às conveniências de ordem social, que devem prevalecer sobre os critérios, meramente formais, do exercício de competência pelas duas Casas do Congresso.

O Sr. Aurélio Vianna — De acordo, plenamente.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Aceito, portanto, em grande parte, como formulação para o novo Projeto, várias das sugestões postuladas pelo nobre Senador Aurélio Vianna. Mantenho a convicção, entretanto, de que, neste caso, a atitude de melhor pontica legislativa seria a imediata conversão do Projeto em lei. As falhas, as lacunas seriam corrigidas através de outra proposição. Pior do que os lapsos que o Projeto encerra, é a demora na adoção do instituto, tanto já se vem verificando.

O Sr. Aurélio Vianna — Não vai haver demora, nobre Senador, está em regime de urgência!

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Nem se me diga que o regime de urgência sanaria todas as dificuldades. Quem tem experiência de vida parlamentar, como a tem o nobre Senador Aurélio Vianna, sabe que quando o Parlamento deseja, não há instrumento mais flexível de compreensão, mais ductil do que o Regimento que regula os seus trabalhos.

Por isso, Sr. Presidente, é que nessa rápida exposição quis fixar meu pensamento: sou favorável ao projeto; aceito-o como está formulado, dadas as circunstâncias de caráter técnico que o envolvem. Admito alterações; em face, porém, da conveniência social e política de converter logo o projeto em lei, prefiro que as alterações convenientes sejam incluídas em outro texto legal.

O Sr. Aurélio Vianna — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Aurélio Vianna — Justamente pelas conveniências sociais e políticas é que sou favorável a que o projeto seja emendado. Como assumir o Senado a responsabilidade, po-

rente o País, de, em reconhecendo que há imperfeições sanáveis no projeto, não alterá-lo logo, quando a massa dos interessados é que pede a alteração? Politicamente falando, devemos alterar o projeto; caso contrário livramos aqueles que devem assumir a responsabilidade dos seus atos das críticas populares advindas da necessidade de reformular, de alterar o projeto, por motivos de ordem política. Mas que motivos de ordem política, se politicamente falando há necessidade de reformular, de alterar o projeto? Por questões sociais? Mas as classes mais interessadas é que pedem a alteração. Então, o Senado aceita que deve haver alterações, mas por motivos de ordem política e social rejeita essas alterações, deixando que sejam feitas a posteriori, através de outra proposição. Mas que ordem política e social, que motivos são esses? É a nossa política? É a do País, ou a das classes interessadas no salário-família? Não, Senador, não consigo entender.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Referindo-me a razões de ordem social e política, aludo não a fatos estranhos ao trabalho legislativo. Refiro-me exatamente aos bons critérios de prescrição que devem nortear a elaboração das leis. Não são circunstâncias alheias à independência do Poder Legislativo ou a soberania de suas decisões. Aludo aquelas circunstâncias que recomendam, social e politicamente, que não retardemos a tradução em Lei de medida útil e salutar, como a do salário-família para o trabalhador.

São essas as razões pelas quais aceito o projeto, dada a urgência de suas disposições. São essas as razões que me conduzem a deixar para uma segunda fase a inclusão das modificações, muitas das quais aqui sugeridas, que se tornarem adequadas. (Muito bem!)

O SR. MEM DE SA:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, preciso falar hoje sobre o projeto em debate por que, devendo viajar para São Paulo e Rio Grande do Sul dentro de dois dias, provavelmente serei privado do prazer de votá-lo. Não posso deixar que passe a oportunidade para que, de público, deixe expresso o meu voto favorável à proposição e, mais do que isso, o entusiasmo com que a acolho, o apaluso que lhe queria dar. Proposições desta natureza, desejaria eu ter sido seu autor. Não o podia fazer, e por isto não o fiz, porque se trata de matéria sobre a qual indispensável se torna a base atuarial que me falecia, mas estas são, a meu ver, as medidas imperiosas que a justiça social reclama e que nenhum regime melhor que a Democracia pode dar.

O salário-família é reconhecido, na literatura econômica e social, como uma das medidas de maior alcance e de maior justiça. E o sobre-salário que leva em conta as condições reais da família do trabalhador, permitindo que esse tenha, além da remuneração ou da contraprestação do seu trabalho, o auxílio indispensável para prover às necessidades domésticas, de acordo com o tamanho de sua prole. O instituto praticamente é desconhecido e adotado em todos os países de civilização mais avançada, em que os bons princípios distributivos têm sido aplicados. É oportuno lembrar que, muito antes da iniciativa do Estado, ele foi posto em vigor através de iniciativas particulares.

Na França, por exemplo, houve diversas tentativas, umas mais, outras menos tentativas de instituição de cal-

poder ser atendida esta aspiração de justiça.

Louvo, portanto, e aplaudo este Projeto e digo mais, Sr. Presidente: se em mim estivesse, eu poder eu postular para tanto, preferiria suprimir o 13.º mês de salário, aumentando, de forma substancial, o salário-família, ao invés de...

O Sr. Adão Steinbruch — Ao invés de suprimir, poderia acrescentar, o que seria mais lógico. Naturalmente o 13.º mês já se incorporou ao nosso direito.

O SR. MEM DE SA — Tenho bastante consciência de que não se pode dar aquilo que não se tem. Quando se pretende, através de leis, dar o que não se tem, agrava-se a situação daqueles a quem se quer atender, como no caso do 13.º mês de salário.

O Sr. Adão Steinbruch — Então V. Ex.^a afirma que os trabalhadores têm e os empresários não têm. V. Ex.^a diz que prefere dar o que não têm?

O SR. MEM DE SA — Não estou falando nos empresários. Falo em legisladores. O legislador é que não tem, porque a renda social não permite, a não ser adotando o processo inflacionário e o processo inflacionário, ao invés de dar, tira. Dá-se com uma mão e tira-se com a outra. Fugiu-se oferecer um prêmio e espolia-se por isso, dizia eu, preferiria outorgar um salário-família, em vez de 5%, 10% e estabelecer o 13.º mês em outras condições, em bases atuariais, de acordo com as possibilidades da economia e com a produtividade do trabalho.

Com isto, quero mostrar — já que não estarei aqui para votar a minha adesão fervorosa a este Projeto. Ele trará, não tenhamos dúvida, um reflexo inflacionário. Os patrões, os empregadores nenhuma objeção oferecerão ao Projeto, como não ofereceram à instituição do 13.º mês, porque os patrões não sofrem, nem o impacto dos 6% que vão pagar, nem o impacto do 13.º mês de salário. Ao contrário, aproveitam estes impactos para arredondar o seu custo, descarregando nas despesas gerais a contribuição para-fiscal. Dai a indiferença com que o patronato nacional assistiu à votação do 13.º mês de salário e a indiferença com que assiste, agora a minha deste Projeto. Este será como naturalmente deve ser, computado no custo da produção e este custo será majorado em importância equivalente à despesa das empresas e dos empregadores.

Mesmo esse reflexo inflacionário que o Projeto terá, a meu ver, no caso vertente, será aceito sem temor; primeiro, por causa da profunda justiça social que o justifica; segundo, porque seria quase ridículo que nós, nesta altura, nos preocupássemos com esse pequeno acréscimo na aspiração alucinada dos custos e dos preços, quando sabemos que a moeda se desvaloriza a 5,6% ao mês.

Portanto, mesmo este aspecto, no caso, não assume relevo suficiente para que se possa fazer restrições à finalidade do Projeto.

Quanto ao problema das emendas, se aqui estivesse ao serem elas votadas; faria a objeção que já, hoje, formulei: para mim, o problema não está na maior ou menor celeridade da aprovação do projeto, penso que, se fosse possível aperfeiçoá-lo, a pequena demora justificaria a emenda.

Mas, a meu ver, qualquer emenda que atinja o mecanismo instituído pelo projeto carecerá de estudo e de parecer atuarial. Projetos dessa natureza, penso eu, dependem fundamentalmente da base atuarial, sob pena de se tornarem prejudiciais. Este veio respaldado nos estudos dos técnicos competentes. Toda modificação que determine acréscimos de benefícios depende, no meu sentir, de prévio pronunciamento dos técnicos e então sim, a demora seria inevitável.

O Sr. Aurélio Vianna — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do

orador) — A sugestão que V. Ex.^a apresentou — a de se emendar a proposição como sugerimos fosse feita alterando o projeto — foi aceita de bom grado, mesmo porque, sendo de justiça como todos reconhecemos, aquela emenda subemendada, propiciará manifestação dos órgãos técnicos que estudaram a proposição originalmente. Esses órgãos atuariais vão dizer ao Presidente da República se deve ou não deve vetar — caso aprovado — aquele artigo, que justo ele é. Uma margem existe. Eu trabalhei na previdência social muitos anos. Sou amigo de grandes atuários da previdência social, e grande admirador de Lima Madeira. Posso dizer alguma coisa acerca desse assunto, que foi dos mais debatidos na Comissão de Legislação Social. Recebemos uma contradição quando falávamos sobre cálculos atuariais, numa exposição brilhante do nobre Senador Eurico Rezende que não achava necessidade do pronunciamento de atuários sobre o projeto, o que contestamos. Mas, estamos na linha de V. Ex.^a Por isso mesmo, apresentamos essa emenda, atribuindo aos institutos — isto é, aceitando a subemenda de V. Ex.^a — o pagamento àquele grupo de aposentados, na certeza de que, em última instância, se aprovada a emenda pela Câmara, o Executivo, assumindo a responsabilidade do seu ato terá tempo para, em convocando o atuários da Previdência Social, dizer que os Institutos de Previdência Social podem ou não podem arcar com aquela responsabilidade financeira. Mas o princípio de quem contribui para Institutos de Previdência Social — e este é o princípio máximo do projeto — tem direito a salário-família ficará quebrado se não for aprovada a emenda, com o adendo de V. Ex.^a

O SR. MEM DE SA — Agradeço a V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (Fazendo sons a campanha) — Lembro ao nobre orador que o tempo regimental da sessão está se esgotando.

O SR. MEM DE SA — Vou concluir, Sr. Presidente. Por mim, V. Ex.^a não precisará prorrogar a sessão. De conta de meu recado deixando claro meu pensamento. Minha única divergência, a respeito, com o eminente Senador Aurélio Vianna é que, a meu ver, o parecer atuarial deveria preceder à aprovação da emenda.

Este o meu ponto de vista, esta a minha posição, mas o que sobreteu desejo frisar, é meu apoio ao Projeto e a seu objetivo social.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Está esgotado o tempo regimental da sessão.

A discussão do Projeto continuará na próxima sessão.

Antes de encerrar a sessão convido os Srs. Senadores a participarem, amanhã, às 11 horas, do ato de assinatura do convênio entre o Senado e o IPASE, para efeito de assistência médico-hospitalar, não apenas aos nossos pró-labore, como aos seus dependentes. As percentagens devidas por esses nossos funcionários serão pagas pelo Senado.

Vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 4 de setembro de 1963

(Quarta-feira)

MATERIA EM REGIME DE URGENCIA

1

Continuação da discussão, em outro único, do Projeto de Lei da Câmara

58, de 1963 (nº 3.628-61, na Casa de origem) que institui o salário-família do trabalhador e dá outras providências (em regime de urgência nos termos do art. 326, nº 5-C, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 605, de 1963, aprovado a sessão de 28 do mês em curso), tendo Parecer das Comissões de Legislação Social (favorável, com as emendas que oferece) e de Finanças (favorável).

2

Votação, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1962, que autoriza a entrega ao Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal, as verbas destinadas à mesma Secretaria, tendo Pareceres favoráveis sobre o projeto e a emenda de Plenário nºs 138 e 414, de 1963, da Comissão de Constituição e Justiça; nºs 139 e 415, de 1963, da Comissão de Finanças.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1959 (nº 3.774-B-58, na Casa de origem), que estende os benefícios da Lei número 3.334, de 10 de dezembro de 1957, aos servidores da União e autárquicos que por força da Lei nº 1.721, de 4 de novembro de 1952, passaram a denominar-se auxiliares e chefes de portaria, tendo Pareceres contrários (sob nºs 401 e 402, de 1963) das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1962, originário da Câmara dos Deputados (nº 50-A, de 1960, na Casa de origem) que mantém decisão do Tribunal de Contas, denegatória de registro do contrato celebrado entre a Diretoria de Aeronáutica Civil e a Indústria e Comércio de Produtos Sanitários Ltda., tendo Pareceres, sob números 420 e 421, de 1963, das Comissões de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade; de Finanças, favorável.

5

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 625, de 1963, pelo qual o Sr. Senador Jefferson de Aguiar solicita a transcrição, nos Anais do Senado do editorial do Jornal do Brasil de 1º do corrente, sob o título "Para onde vamos"?

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 33, de 1963, de autoria da Comissão Diretora, que altera a redação do art. 3º da Resolução nº 31, de 1962 (com referência ao provimento dos cargos de taquígrafo-revisor) — projeto incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Guido Mondin — tendo Parecer favorável, sob nº 436, de 1963, da Comissão de Constituição e Justiça.

7

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1963 (nº 3.069-B, de 1961 na Casa de origem), que concede isenção de impostos de importação e de consumo para equipamento e maquinaria importados pela Cooperativa São Carlos, no Estado de São Paulo, tendo Parecer favorável, sob nº 390, de 1963, da Comissão de Finanças.

8

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1963, (nº 4.589-C-58 na Casa de origem) que concede a pensão especial de Cr\$ 6.000,00 mensais, a Herudina Martins da Silva, filha do ex-tesoureiro aposentado Francisco José de Ma-

ria da Silva, tendo Pareceres favoráveis (nºs 405 e 406, de 1963) das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

9

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1963 (nº 125-A-62 na Casa de origem) que aprova o Convênio para a Constituição de um Centro de Estudos sobre a Agricultura Brasileira; assinado no Rio de Janeiro a 6 de setembro de 1958, tendo Pareceres favoráveis (nºs 423, 424 e 425, de 1963) das Comissões de Constituição e Justiça; de Relações Exteriores e de Agricultura.

10

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 53, de 1961, de autoria do Sr. Senador Paulo Fender, que determina a delimitação de zonas industriais no Distrito Federal. — Projeto aprovado em primeiro turno, nos termos do substitutivo da Comissão de Educação e Cultura tendo Parecer da Comissão de Redação oferecendo a redação do vencido, nº 433, de 1963.

11

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1963, de autoria do Sr. Senador Amaury Silva, que inclui no Plano Rodoviário Nacional, Programa de Primeira Urgência, a construção de ponte rodoviária, sobre o Rio Negro ligando as cidades de Rio Negro (Paraná) e Mafra (Santa Catarina). — Projeto aprovado em primeira discussão, com subemenda da Comissão de Finanças tendo Parecer da Comissão de Redação nº 432, de 1963, oferecendo a redação do vencido.

Está encerrada a sessão.

(Levantou-se a sessão às 18 horas e 35 minutos).

REPUBLICA-SE POR TER SAÍDO COM OMISÃO DOS ANEXOS, NO "D.C.N." Nº 118 (SUPLEMENTO), DE 22-8-1963, PÁGINA 5 — 3ª COLUNA.

Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1962

Aprova o ajuste de contas assinado entre o Governo Federal e o Governo do Estado de São Paulo. O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ajuste financeiro assinado entre o Governo Federal e o Governo do Estado de São Paulo, constante da Ata de 19 de outubro de 1959, que deu por concluídos os trabalhos da Comissão Mista do Encontro de Contas entre a União e o referido Estado, e aprovou o Quadro Demonstrativo das respectivas contas, os quais ficam fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único. A execução das medidas consubstanciadas na referida Ata só será obrigatória depois que o Estado de São Paulo, por lei, considerar aprovado o ajuste financeiro de que trata este artigo.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, quando terão início os prazos de execução da primeira e segunda fases de liquidação conclusiva do ajuste previsto neste para 31 de janeiro de 1960.

Senado Federal, em 29 de Agosto de 1963. — Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal.

ANEXO Nº I

ATA

Homologação dos resultados finais

Aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e nove, quinze horas, na Sala de

Reuniões do Conselho Técnico de Economia e Finanças, do Ministério da Fazenda, no Palácio da Fazenda, nesta cidade do Rio de Janeiro, reuniram-se os membros da Comissão Mista de Encontro de Contas entre a União e o Estado de São Paulo, designada pelas Portarias ns. 63, 95 e 243, respectivamente, de 21 e 27 de fevereiro, 9 de abril de 1956 e 2º de julho de 1958, do Senhor Ministro da Fazenda. Essa reunião teve por objetivo confirmar e ratificar todos os atos deliberativos que a Comissão Mista do Encontro de Contas praticou no exercício de suas funções, cujas conclusões se acham consubstanciadas na Ata lavrada aos dezasseis de junho p. passado na Cidade do Rio de Janeiro. — Dos termos dessa Ata, e de acordo com os demonstrativos levantados pelos Assessores da Comissão Mista, com base nos elementos jurídicos e contábeis compilados e analisados, nas reuniões anteriores, pelos representantes de cada uma das entidades intervenientes, verificou-se que a soma dos créditos a favor da União Federal — no acerto geral e final das contas — com juros contados até 3 de junho de 1959, atinge a importância de Cr\$ 749.992.611,30 (setecentos e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e dois mil, seiscentos e onze cruzeiros e trinta centavos), e a soma dos créditos a favor do Estado de São Paulo também com juros contados até 30 de junho de 1959, a Cr\$ 1.157.225.818,20 (um bilhão, cento e cinquenta e sete milhões, duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e dezesseis cruzeiros e vinte centavos), dando um saldo favorável a este último da Cr\$ 407.233.206,90 — (quatrocentos e sete milhões, duzentos e trinta e três mil, duzentos e seis cruzeiros e noventa centavos). Traduzindo o pensamento do Governo de São Paulo, no sentido de se chegar a um resultado mais amplo e completo possível, a Delegação Paulista de Encontro de Contas havia proposto, numa das últimas reuniões da Comissão Mista, realizada recentemente no Rio de Janeiro, a imputação desse saldo — favorável ao Estado — no pagamento parcial do débito do Estado por adiantamentos feitos pela União para os serviços da dívida externa estadual até o montante equivalente ao saldo, de modo a que a demonstração final das contas não viesse a acusar saldo favorável a qualquer uma das partes. Estabeleceu-se, em seguida, um plano de liquidação de remanescente do referido débito, depois daquela imputação parcial do pagamento. O reembolso, por parte do Estado, seria operado, mediante novação de seus compromissos, em duas fases. Na primeira fase, obrigou-se a Fazenda Paulista a realizar prestações mensais de amortizações, no prazo de três anos, a começar em 30 de janeiro de 1960 até 30 de dezembro de 1962, no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) cada uma, pelo montante de Cr\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de cruzeiros) em três anos. Concluído o resgate total dos empréstimos externos pela União e verificado qual o saldo devedor de São Paulo em 31 de dezembro de 1962 o Estado iniciaria, em janeiro de 1963, a segunda fase de resgate de seus compromissos, também em prestações mensais, pelo recurso de sete anos, de acordo com a Tabela Price, aos juros de 6% ao ano. Operar-se-ia, destarte a totalidade do resgate, no decurso de dez anos, a saber: — prazo de pagamento da primeira fase da novação até 30 de dezembro de 1962; idem das prestações da segunda fase na novação até 30 de dezembro de 1969. Seria equitativo estabelecer-se mais — se acaso a União vier a conceder a outros Estados eventual redução de suas responsabilidades, no tocante à solução das respectivas dívidas externas que esse tratamento se estendesse ao Estado de São Paulo, com implícito reflexo no montante de suas parcelas devedoras até final. — A proposta da Delegação Paulista, depois de conveni-

entemente estudada pelos representantes federais na Comissão Mista de Encontro de Contas, foi aceita por decisão unânime da mesma Comissão conforme consta da ata lavrada a 19 de junho p. p., acima mencionado, acrescentando-se notar que, ratificando e apoiando a proposta de seus representantes na aludida Comissão Mista, o Governo do Estado de São Paulo por intermédio de seu Secretário da Fazenda enviou em 11 de junho p. p. ao Senhor Ministro da Fazenda, um ofício varado neste termos: — "São Paulo, 11 de junho de 1959. — D-958 — C-14.841-59 — Senhor Ministro. 1 — Conforme já é do conhecimento de Vossa Excelência, a Comissão Mista de Encontro de Contas entre a União e o Estado de São Paulo, com as reuniões realizadas ultimamente neste Ministério chegou, — praticamente, ao término de seus trabalhos, tendo sido apurado — no confronto entre as contas devedoras e credoras de ambas as entidades anteriormente incluídas no esquema de seu exame — um saldo a favor do Estado de São Paulo, de Cr\$ 393.745.637,40 até 31 de dezembro de 1958. 2 — Esse saldo, ainda, sujeito à homologação por parte do Plenário da Comissão Mista, não logo sejam concluídos os trabalhos dos Assessores que, no momento, procedem à elaboração dos necessários quadros demonstrativos, evidenciando a posição de cada uma das contas, já encerradas. Ocorrer, entretanto, que, nesse acerto, não está incluído o débito para com a União, correspondente às remessas que fez, relativas ao serviço da dívida externa do Estado, o que este deixou de reembolsar. O representante do Conselho Técnico de Economia e Finanças pleiteia, agora, a sua inclusão, uma vez que fora anteriormente de valor certo. 3 — A esse respeito, a Delegação Paulista da Comissão de Encontro de Contas traduzindo o elevado pensamento do Governo do Estado, no sentido de chegar a uma solução mais ampla e completa possível, apresentou a esta Secretaria uma sugestão construtiva por ela já formulada perante a Delegação Federal da mesma Comissão, no sentido de se estabelecer uma fórmula mais ampla de decidir o caso, mediante novas concessões mútuas sem maiores delongas e procrastinações, e com plena satisfação dos direitos e interesses dos dois Governos. 4 — Por essa sugestão, a Delegação Paulista assistiria na inclusão de uma parcela da dívida externa do Estado para com a União, equivalente ao saldo apurado a favor daquela, no encontro geral das contas. Ou, por outra, esse saldo seria imputado no pagamento do montante dos atrasados da dívida externa, de tal forma que a demonstração final do Acordo de Contas não viesse a acusar saldo a favor de qualquer das partes. 5 — Com essa operação ficaria encerrado o Acordo Geral das Contas constantes do esquema da Comissão Mista. 6 — Em seguida, e no mesmo ato, seria conveniado um plano de liquidação do remanescente total da dívida externa paulista, quer a vencida, que se viesse a verificar após a mencionada imputação de pagamento quer a que ainda está por vencer até o final do prazo com respectivos empréstimos. É verdade que não se pode, atualmente, determinar com exatidão a quanto virá montar a totalidade dessa dívida, visto como o seu resgate total pelo Governo Federal só se ultimará em 1961, havendo, pois, pagamentos futuros condicionados a variações cambiais, e, também, a parcela ainda não apurada correspondente ao empréstimo em florins. Entretanto, isso não impedirá que o Tesouro Paulista possa iniciar regularmente a sua liquidação desde já. 7 — Levando em conta essas circunstâncias, o reembolso por parte de São Paulo poderá ser conveniado e, afinal feito, mediante uma novação de seus compromissos em duas fases. Na primeira fase, obrigou-se a Fazenda Paulista a pagar prestações mensais de amortização, de qu-

te o prazo de três anos, a começar em 30 de janeiro de 1960 e a terminar em 30 de dezembro de 1962, do valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) cada uma, ou seja o montante de Cr\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de cruzeiros) em três anos. 8 — Uma vez concluído o resgate total dos empréstimos externos de São Paulo pela União, e verificado qual o saldo devedor daquele em 31 de dezembro de 1962, o Estado iniciaria, a partir de janeiro de 1963, a segunda fase do resgate do remanescente de seus compromissos, também em prestações mensais, pelo decurso de sete anos, calculados pela Tabela Price, com juros de 6% ao ano. 9 — Operar-se-á, destarte, a totalidade do resgate, no curso de dez anos, a saber: prazo do pagamento da primeira fase da novação até 30 de dezembro de 1962.

Idem das prestações da 2ª fase da novação até 30 de dezembro de 1969. 10 — Seria estabelecido que, se a União vier em qualquer tempo, a conceder a outros Estados alguma redução de suas responsabilidades, no tocante à solução das respectivas dívidas externas, igual tratamento será dado ao Estado de São Paulo, com efetivo reflexo no montante das suas parcelas devedoras até final. 11 — Outrossim, a Delegação Paulista opina que o acordo exposto, por ela aventado, se celebre por contrato e que todos os pagamentos, a cargo do Tesouro Paulista, sejam recolhidos mensalmente ao Banco do Brasil, em conta que venha a ser indicada pelo Ministério da Fazenda. 12 — Cumprimos o dever de declarar a Vossa Excelência que o Governo de São Paulo apóia o alvitre de seus representantes na Comissão Mista de Encontro de Contas, ora transmitido à alta apreciação de Vossa Excelência, a fim de que, se merecer igual acolhimento por parte de Vossa Excelência, seja recomendado àquela Comissão que promova o imediato encerramento de sua relevante missão, que constituirá um marcante acontecimento administrativo e financeiro na vida dos dois altos Poderes, patrioticamente interessados no histórico problema de normalização de suas contas, tão essencial e necessário à vida da federação brasileira. — Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência, em ensejo, os protestos de meu sempre elevado apreço e de minha mui distinta consideração. — a) Francisco de Paula Vicente de Azevedo, Secretário da Fazenda. — Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Sebastião Paes de Almeida, DD. Ministro da Fazenda — Rio de Janeiro". — Posteriormente, ou seja, a 15 de setembro corrente, em aditamento àquele seu ofício B-958, de 11 de junho de 1959, o mesmo Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo enviou ao Ministro da Fazenda um novo ofício, assim redigido: "São Paulo, 15 de setembro de 1959. — D-1477 — C-14841-59 — Senhor Ministro: Em aditamento ao ofício D-958, de 11 de junho último, a propósito de término dos trabalhos da Comissão de Encontro de Contas entre a União e o Estado de São Paulo, e de acordo com nossa conversa de hoje, venho confirmar que, em consequência de entendimentos posteriores entre os Membros daquela Comissão e o Conselho Técnico de Economia e Finanças, desse Ministério, foi julgada desnecessária a celebração do contrato mencionado no item 11 do supracitado ofício, o qual seria substituído pela aprovação do ajuste por via administrativa. — Tenho a honra de renovar a V. Exª meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. (a) Francisco de Paula Vicente de Azevedo, Secretário da Fazenda — Ao Exmo. Senhor Doutor Sebastião Paes de Almeida, DD. Ministro da Fazenda — Rio de Janeiro". — A solução preconizada no ofício D-958 de 11 de junho de 1959, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, mereceu integral aprovação do

Senhor Ministro da Fazenda, conforme faz certo o rádio-telegrama que Sua Excelência enviou ao Senhor Secretário da Fazenda daquele Estado e abaixo transcrito: — "IMB 47-81688 — Rio 171.610 COVI — Secretário da Fazenda Estado São Paulo — N — 0 45 9de 17.9.59 — Comunico despacho hoje resolvi aprovar solução preconizada seu ofício D-958 de 11 junho último sobre aplicação saldo apurado Comissão Mista Encontro Contas entre União esse Estado v.g. devendo recolhimentos mensais ser efetuados Banco Brasil na conta receita União condicionada quitação pagamento total dívida compreendida primeira e segunda pt Saudações — Sebastião Paes de Almeida — COL 459 de 17.9.59 D-958 11" — Sobre o mesmo assunto, o Dr. Aroldo Moreira, respondendo pelo expediente do Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, enviou, em data de 21 de setembro p.p., ao Senhor Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo a seguinte comunicação, dando conhecimento do despacho do Senhor Ministro da Fazenda: — "Ministério da Fazenda. — Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças — S/418 — Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1959. — Senhor Secretário: Temos a subida honra de levar ao conhecimento de V. Exª que, no processo nº SG 142.357, de 1959, que trata do pedido formulado por essa Secretaria da Fazenda no ofício D-958, de 11 de junho último, relativamente ao plano de liquidação dos débitos do Estado de São Paulo para com a União e decorrentes de adiantamentos feitos para os serviços da dívida externa paulista, o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda exarou o seguinte despacho: — "Aprovo a solução preconizada no expediente de fls. 1/4, devendo os recolhimentos mensais ser efetuados ao Banco do Brasil S.A., na conta "Receita da União", condicionada a quitação ao pagamento total da dívida compreendida na primeira e segunda novações. Comunique-se e encaminhe-se o processo ao Conselho Técnico de Economia e Finanças, para os devidos fins". — Ao transmitir essa decisão, usamos o ensejo para enviar a V. Exª as nossas congratulações pessoais e desta Secretaria Técnica pelo êxito da providência encaminhada e ora aprovada, que vem trazer ao Estado de São Paulo e ao Governo Federal a solução honrosa para problemas que, desde há muito, reclamavam a superior compreensão das autoridades responsáveis pela administração financeira do Estado e da União. Aceite V. Exª Senhor Secretário da Fazenda, os protestos de nossa respeitosa consideração. — a) Aroldo Moreira, respondendo pelo Expediente. — Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco de Paula Vicente de Azevedo, MD. Secretário da Fazenda do Estado". — Na forma, assim, do estabelecido e ratificado, a liquidação por parte do Tesouro Paulista será feita em pagamentos mensais ao Banco do Brasil S.A., em conta indicada pelo Ministério da Fazenda. Na reunião realizada em dezoito de junho p. passado, ficou ainda assentado, em conformidade, aliás, de troca anterior de entendimentos, que: — I — o acerto de contas é feito diretamente entre tado de São Paulo, ficando a cargo a União Federal e o Governo do Estado execução do Governo Federal a liquidação das contas, atinentes dos depósitos e entidades federais; e, do Governo Estadual, as responsabilidades pelas organizações do Estado; II — fica ressalvado a cada um dos Governos o direito de promover a apuração das contas que não puderam ser apuradas pela Comissão Mista, por falta de comprovação regular e comprovantes hábeis; III — A Comissão Mista de Encontro de Contas será mantida, podendo a sua composição ser promovida posteriormente a qualquer tempo por qualquer dos Gover-

nos, sempre que hajam outras contas supervenientes que reclamam a liquidação, a bem dos interesses gerais e comuns da conveniência administrativa da Federação Brasileira. Com os resultados a que chega, assim, a Comissão Mista de Encontro de Contas entre a União Federal e o Estado de São Paulo — resultados esses que, por esta e pela Ata de dezoito de junho último, ficam plenamente ratificados e confirmados — restará, tão-somente, àquela Comissão, o encargo de preparar as necessárias proposições a serem encaminhadas ao Congresso Nacional e à Assembléia Legislativa Paulista, acompanhadas do Relatório Geral que

deverão formalizar, sob o aspecto legal, os acordos ora feitos administrativamente. Do que, para constar, ou: a) Nós, Lopes Monteiro, servindo como Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e achada conforme, vai por todos assinada. — Rio de Janeiro, aos 19 de outubro de 1959, (aa) Raul Pontes Cotia — Theodoro Martin Barbosa — Antonio Ponso — Aroldo Moreira — Jesuino de Freitas Ramos — Anderlino Silva Campos — Ernesto Basilio — Breno Lemo Asprino — Hilário Freire — José Waldemar de Abreu. Senado Federal, em 29 de agosto de 1963. — Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal.

ANEXO Nº II

Resultado final das contas submetidas a exame e aceitas pela Comissão Mista de Encontro de Contas entre o Estado de São Paulo e o Governo da União.

Saldo aceitos a favor de São Paulo

1 — Adiantamentos feitos pelo Governo do Estado de São Paulo ao da União, por ocasião da revolta de 1893	6.075.548,70	
2 — Valor de 2/7 partes da indenização paga pela San Paulo Railway Co., de conformidade com a cláusula 33ª do contrato de 26 de abril de 1856.	1.075.790,00	
Juros contados até 30-6-1959.	52.452.798,50	53.528.588,50
3 — Parte do lucro do Estado de São Paulo nas apurações realizadas com a defesa do café em 1921/1922	3.890.567,80	
Juros contados até 30-6-1950	33.045.112,40	36.935.680,20
4 — Requisições militares de 1930, liquidadas pelo Estado de São Paulo	11.247.903,30	
5 — Transportes efetuados pela Estrada de Ferro Sorocabana em 1930 e 1932	2.460.172,00	
6 — Valor pelo qual foram aceitos US\$ 105.197,00, apreendidos pelo Governo Provisório da República durante o movimento revolucionário de 1932	933.561,10	
7 — Despesas de repartições federais pagas pelo Estado de São Paulo durante a revolução de 1932	4.754.184,80	
8 — Importação requisitada pelo General João Alvares de Azevedo Costa, em 1924, da Coletoria Estadual de Sorocaba	20.000,90	
9 — Despesas feitas com tropas em operações fora do Estado, em perseguição aos rebeldes de 1924, a cargo do Ministério da Guerra, pagas pelo Estado de São Paulo	11.152.592,50	
10 — Despesas com prazos políticos da revolução de 1924, pagas pelo Estado por conta do Ministério da Justiça	82.807,70	
11 — Material bélico consignado ao Estado de São Paulo e apreendido pelas autoridades federais na Alfândega de Santos	7.333.944,60	
12 — Dívida do Governo Alemão resultante da diferença de câmbio verificada na restituição de depósito feito na casa "Bleichroder", de Berlim, proveniente do produto da venda de cafés do Estado de São Paulo, armazenados em portos sob domínio daquele Governo durante a guerra de 1914-1918	90.023.417,00	
Juros de 1-9-1920 a 21-6-1957	375.172.086,70	465.195.503,70
13 — Resultado verificado nas operações de 2.287.500 sacas de café retidos até 7 de dezembro de 1931, data de 7º Convênio Caffeeiro	81.635.930,60	
Juros de 1 de junho de 1924 a 30 de junho de 1959	276.947.374,60	357.883.305,20
<i>Instituto Brasileiro de Café</i>		
14 — Restituição da taxa de ahiilinga, feita pelo Banco de Estado de São Paulo S.A., de acordo com o que dispõe a letra "b" do artigo 4º da lei estadual nº 2.422, de 10 de maio de 1930	73.485.441,90	
15 — Título aceitos pelo D. N. C., em 13 de junho de 1937, para liquidação do saldo do adiantamento feito pelo Banco do Estado de São Paulo através da "Conta Suplementar" do empréstimo de £ 20.000.000, e ainda não resgatados	31.500.000,00	
Juro de 19 de dezembro de 1937 a 30 de junho de 1959	61.156.263,00	112.656.263,00

16 — Comissões pagas pelo Estado aos representantes, em São Paulo, dos banqueiros financiadores do empréstimo, de £ 20.000.000 ...	4.520.000,00	15.433.671,80
Juros até 30-6-1959	10.918.671,90	
17 — Contribuições ao Conselho Técnico de Economia e Finanças, adiantadas pelo Estado de São Paulo	18.750,00	
Juros de 31 de dezembro de 1945 a 30 de junho de 1959	22.899,10	41.649,10
SOMA	1.157.225.818,20	

Senado Federal, em 27 de agosto de 1963, — Auro Moura Andrade — Presidente do Senado Federal.

PARECERES QUE SE PUBLICAM POR OMISSÃO NO "D.C.N."

Nº 126, DE 3-9-1963.

Parecer nº 443, de 1963

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Resolução nº 32, de 1963, que reconhece como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Brasileiro filiado à Associação Parlamentar Mundial, em Londres, Inglaterra.

Relator: Sr. Aloysio Carvalho.

O Projeto de Resolução do Senado nº 32, de 1963, de autoria do Senador Rui Palmeira, reconhece como "serviço de cooperação interparlamentar" o Grupo Brasileiro filiado à Associação Parlamentar Mundial, com sede em Londres.

A proposição é instruída com uma via do que seriam os "Estatutos" do organismo em causa. Nesse conjunto de disposições estão previstos os órgãos do Grupo, a saber, a Presidência, a Comissão Executiva, as Comissões de Estudo, a Secretaria Geral e a Assembleia Geral, a cada qual fixadas, por seu turno, as atribuições específicas.

Releva notar, no Título das "Disposições Gerais", o capítulo concernente à representação do grupo nas Conferências e Assembleias Internacionais e onde ressaem dois preceitos salutares, o de que "os componentes da Delegação contribuirão com uma quota individual, calculada percentualmente sobre a ajuda de custo que recebem e pagará no ato de recebimento da mesma" (art. 18)

e o de que "o funcionário designado para acompanhar a Delegação na qualidade de secretário" deve reunir requisitos em que se inclui o de "expressar-se em inglês, francês ou na língua do país onde se realizar a reunião" (art. 19 e sua letra b).

Estendida literalmente essa derradeira norma, teríamos por assentado que em se realizando a reunião internacional num país que não seja da língua inglesa ou francesa — a Rússia ou a China — por exemplo, o funcionário do Senado investido como Secretário da nossa representação teria que saber expressar-se em russo ou em chinês, o que se nos afigura condição possivelmente proibitiva. Dada, portanto, a interpretação de que o funcionário deve falar, pelo menos, o inglês, ou, pelo menos, o francês, expressar-se, acaso, na língua nacional do país onde a assembleia internacional se consumar, a condição torna-se perfeitamente razoável. Sob o ponto, dirá, afinal, a Comissão Diretora, a quem cumpre saber até que ponto devem ser levadas exigências desse teor, em relação ao funcionalismo da Casa.

Aliás, o Projeto de Resolução em causa nenhuma referência faz à aprovação, por ele, dos Estatutos em anexo ao texto. Apenas declara, no art. 2º, que o "Grupo Brasileiro" reger-se-á pelo seu Regimento Interno, aprovado pelos componentes do referido grupo". E a justificação do Projeto se limita a toda conveniência e oportunidade é que se lhe de a condição de órgão de cooperação interparlamentar reconhecido em outras entidades de finalidades semelhantes.

No pressuposto, pois, de que o Parlamento Brasileiro, para atribuir tal condição ao Grupo Brasileiro da Associação em causa, é que lhe aprova os Estatutos, cuja vigência começa na data da sua publicação, conforme o seu próprio art. 23, avançamos a apreciação sobre algumas das mesmas normas estatutárias.

Em suma, do ponto de vista constitucional ou jurídico, nada há a opor à aprovação do Projeto, que, realmente, estrutura em melhores bases a representação do Brasil, por membros das duas casas do seu Parlamento, em reuniões de caráter internacional dos órgãos nacionais de cooperação interparlamentar mundial.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 1963. — Wilson Gonçalves, Presidente. — Aloysio de Carvalho, Relator. — Silvestre Pericles. — Menezes Pimentel. — Lobão da Silveira. — Bezerra Neto. — Josaphat Marinho.

Parecer nº 444, de 1963

DA COMISSÃO DIRETORA

Relator: Sen. Nogueira da Gama.

1 — O projeto de resolução de que se trata, de nº 32, de 1963, de autoria do nobre Senador Rui Palmeira, tem por objetivo reconhecer, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Brasileiro filiado à Associação Parlamentar Mundial, de Londres, Inglaterra.

Rege-se esse Grupo por seu Regimento Interno, aprovado pelos seus componentes, cujo artigo 1º dispõe que sua sede será na Capital Federal e sua finalidade, circunscrita ao âmbito nacional, é a de promover as medidas tendentes à igualdade dos povos, através de um Governo Mundial, especificados nos objetivos da citada organização internacional.

2 — A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela aprovação do projeto, que considera constitucional e em bases jurídicas.

3 — Isto posto, nada julgamos existir a opor ao reconhecimento, solicitado no projeto, do serviço do Grupo Brasileiro da Associação Parlamentar Mundial.

Sala da Comissão Diretora, em 28 de agosto de 1963. — Auro Moura Andrade — Nogueira da Gama — Gilberto Marinho — Adalberto Sena — Vasco dos Reis.

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

PORTARIA Nº 3, DE 1963

A Comissão Diretora,

Considerando que a enfermeira PL-7, Lídia das Dorés Mata recebeu determinações do Médico do Senado, Dr. Luciano Vieira, para atender o menino Paulo Germano de Figueiredo Almeida, de dois anos de idade, neto do Senador Argemiro de Figueiredo;

Considerando que tal determinação nascera da necessidade de atendimento do paciente durante as crises consequentes da elevação da temperatura acima de 40 graus, nos períodos de pré-convulsão causada pela alta temperatura no organismo do pequeno enfermo;

Considerando que, chamada para atender a criança, durante uma dessas crises, recusou-se a comparecer não obstante estivesse à sua disposição, em sua porta, automóvel do Senado e motorista, para servi-la nesse exato momento;

Considerando que o ato da enfermeira referida constitui violação do art. 171 do Regulamento do Senado e do art. 14 do Decreto 50.387 de 28 de março de 1961, que regulamentou a profissão de enfermagem, resolve:

1) Suspender a referida funcionária, por 30 dias, nos termos do parágrafo único do artigo 221, da Resolução 6-60, sem prejuízo do processo administrativo que aqui determina nos termos do artigo 222 da mesma Resolução.

2) Designar os funcionários Heraldo Rui Vaz Carneiro, Diretor da Assessoria e os Assessores Legislativos Paulo Gomes Braga e José Pinto Carneiro de Lacerda, para sob a Presidência do Primeiro constituírem a Comissão incumbida de apurar, em processo administrativo, a gravidade da falta praticada pela aludida servidora. — Auro Moura Andrade, Presidente.

Brasília, 2 de setembro de 1963.

MESA

Presidente — Moura Andrade (PSD — SP).
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB — MG).
 Primeiro-Secretário — Rui Palmeira (UDN — AL).
 Segundo-Secretário — Gilberto Marinho (PSD — GB).
 Terceiro-Secretário — Adalberto Sena (PTB — ACRE).
 Quarto-Secretário — Cattete Pinheiro (PTN — PA).
 Primeiro-Suplente — Joaquim Parente (UDN — PI).
 Segundo-Suplente — Guido Mondin (PSD — RS).
 Terceiro-Suplente — Vasconcelos Torres (PTB — RJ).

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD)

1. José Guilomard Acre (em exercício o suplente — José Kaurala).
2. Lobão da Silveira — Para.
3. Eugênio Barros — Maranhão.
4. Sebastião Archer — Maranhão.
5. Victorino Freire — Maranhão.
6. Sigefredo Pacheco — Piauí.
7. Menezes Pimentel — Ceará.
8. Wilson Gonçalves — Ceará.
9. Walfrido Gurgel — R. G. Norte.
10. Ruy Carneiro — Paraíba.
11. Leite Neto — Sergipe.
12. Antônio Balbino (em exercício o suplente Eduardo Catalão do PTB) — Bahia.
13. Jefferson de Aguiar — Espírito Santo.
14. Gilberto Marinho — Guanabara.
15. Moura Andrade — São Paulo.
16. Atilio Fontana — Santa Catarina.
17. Guido Mondin — R. G. Sul.
18. Benedicto Valladares — Minas Gerais.
19. Flinto Muller.
20. José Feliciano — Goiás.
21. Juscelino Kubitschek — Goiás.
22. Pedro Ludovico — Goiás.

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)

1. Adalberto Sena — Acre.
2. Oscar Passos — Acre.
3. Vivaldo Lima — Amazonas.
4. Edmundo Levi — Amazonas.
5. Antônio Juca — Ceará.
6. Dix-Huit Rosado (em exercício o Suplente, José Bezerra) — R. G. Norte.
8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba.
9. Barros Carvalho — Pernambuco.
10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco.
11. José Erminio — Pernambuco.
12. Silvestre Péricles — Alagoas.
13. Vasconcelos Torres — Rio de Janeiro.
14. Nelson Maculan — Paraná.
15. Amaury Silva — Paraná (em exercício o suplente Melo Braga).
16. Nogueira da Gama — Minas Gerais.
17. Bezerra Neto.

UNião DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN)

1. Zacarias de Assunção — Para.
2. Joaquim Parente — Piauí.
3. José Cândido — Piauí.
4. Dinarte Mariz — R. G. Norte (em exercício o Suplente Cortes Pereira).
5. João Agripino (em exercício o Suplente Domicio Gondim) — Paraíba.
6. Rui Palmeira — Alagoas.
7. Eurico Rezende — Espírito Santo.
8. Afonso Arinos — Guanabara.
9. Padre Calazans — São Paulo.
10. Adolpho Franco — Paraná.

SENADO FEDERAL

LIDERANÇAS

I — DOS BLOCOS PARTIDÁRIOS MAIORIA

Lider:

Barros Carvalho — (PTB) — PE.
 Vice-Líderes:

Victorino Freire — (PSD — MA)
 Vasconcelos Torres — (PTB — RJ)
 Jefferson de Aguiar — (PSD — ES)
 Lobão da Silveira — (PSD — PA)
 Artur Virgílio — (PTB — AM)
 Bezerra Neto — (PTB — MT).

MINORIA

Lider

João Agripino — (UDN — PB)

Vice-Líderes

Daniel Krieger — (UDN — RS)
 Mem de Sá — (PL — RS).

PEQUENAS REPRESENTAÇÕES

Lider

Lino de Matos — (PTN — SP)
 Vice-Lider

Aurélio Viana — (PSB — GB)

II — DOS PARTIDOS

PSD

Benedicto Valladares — (MG)

Vice-Líderes

Wilson Gonçalves — (CE)
 Sigefredo Pacheco — (PI)
 Walfrido Gurgel — (RG)

PTB

Lider

Artur Virgílio — (AM)

Vice-Líderes

Amaury Silva — (PR)
 Vivaldo Lima — (AM)
 Bezerra Neto — (MT)

UDN

Lider

Daniel Krieger — (RS)

Vice-Líderes

Eurico Rezende — (ES)
 Padre Calazans — (SP)
 Adolfo Franco — (PR)

PL

Lider

Mem de Sá — (RS)

Vice-Líderes

Aloysio de Carvalho — (BA)

PTN

Lider

Lino de Matos — (SP)

Vice-Líderes

Cattete Pinheiro — (PA)

PSP

Lider

Miguel Couto — (RJ)

Vice-Lider

Raul Giuberti — (ES)

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão Diretora

Moura Andrade — Presidente (PSD)
 Nogueira da Gama — (PTB)
 Adalberto Sena (PTB)
 Rui Palmeira (UDN)
 Gilberto Marinho (PSD)
 Cattete Pinheiro (PTN)
 Joaquim Parente (UDN)
 Guido Mondin (PSD)
 Vasconcelos Torres (PTB)

Comissão de Agricultura

SETE MEMBROS

Presidente — Vago.

Vice-Presidente — Eugênio Barros (PSD).

COMPOSIÇÃO

P. S. D.

TITULARES

Eugênio Barros.
 José Feliciano.

SUPLENTE

1. Atilio Fontana.
2. Pedro Ludovico.

P. T. B.

TITULARES

Nelson Maculan (licenciado).
 Dix-Huit Rosado (licenciado).
 Raul Giuberti.

SUPLENTE

1. Eduardo Catalão (*).
2. Aarão Steinbruch (**).
3. Vago.

U. D. N.

TITULARES

Lopes da Costa.
 Antônio Carlos (licenciado).

SUPLENTE

1. Daniel Krieger.
2. João Agripino (licenciado).
 Domicio Gondim.

SUBSTITUTO

Reuniões

SUBSTITUTOS

Quarta-feiras, às 16 horas.

Secretário

SUBSTITUTOS

J. Ney Passos Dantas.

(*) Em substituição do Senhor Nelson Maculan, como titular.

(**) Em substituição ao Senhor Dix-Huit Rosado, como titular.

(***) Em substituição ao Senhor Antônio Carlos, como titular.

Comissão de Constituição e Justiça

Presidente — Milton Campos (UDN).
 Vice-Presidente — Wilson

Gonçalves (PSD)

COMPOSIÇÃO

P. S. D.

TITULARES

Jefferson de Aguiar.
 Ruy Carneiro.
 Lobão da Silveira.
 Wilson Gonçalves.
 Josaphat Marinho.

1. Menezes Pimentel.
2. Leite Neto.
3. Benedicto Valladares.
4. Aarão Steinbruch.

P. T. B.

TITULARES

Amaury Silva (licenciado).
 Bezerra Neto.
 Edmundo Levi.

SUPLENTE

1. Argemiro de Figueiredo (*).
2. Silvestre Péricles.

3. Melo Braga.

U. D. N.

TITULARES

Aloysio de Carvalho.
 Eurico Rezende.
 Milton Campos.

11. Irineu Bornhausen — Santa Catarina.
13. Daniel Krieger — R. G. Sul.
14. Milton Campos — Minas Gerais.
15. Lopes da Costa — Mato Grosso.

PARTIDO LIBERTADOR

(PL)

1. Aloysio de Carvalho — Bahia.
2. Mem de Sá — R. G. Sul.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

(PTN)

1. Cattete Pinheiro — Para.
2. Lino de Matos — São Paulo.

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP)

1. Raul Giuberti — Espírito Santo.
2. Miguel Couto — Rio de Janeiro.

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

(PSB)

1. Aurélio Viana — Guanabara.

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

(MTR)

1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro.

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

1. Júlio Leite (em exercício o suplente Dylton Costa) — Sergipe.

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

1. Arnon de Melo — Alagoas.

SEM LEGENDA

1. Josaphat Marinho — Bahia.
2. Heribaldo Vieira — Sergipe.

RESUMO

Partido Social Democrático (P. S. D.)	22
Partido Trabalhista Brasileiro (P. T. B.)	17
União Democrática Nacional (U. D. N.)	15
Partido Libertador (PL)	2
Partido Trabalhista Nacional (P. T. N.)	2
Partido Social Progressista (P. S. P.)	2
Partido Socialista Brasileiro (P. S. B.)	1
Partido Republicano (PR)	1
Partido Democrata Cristão (P. D. C.)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1
Sem legenda	2
Total	66

BLOCOS PARTIDÁRIOS

1º — Maioria (39 Membros):

PSD

PTB

2º — Minoria (17 Membros):

UDN

PL

3º — Pequenas Representações (9 Membros):

PTN

PSP

PSB

MTR

PR

PDC

Josaphat Marinho (Sem Legenda).

SUPLENTE

1. Afonso Arinos.
2. Daniel Krieger.
3. João Agripino (licenciado).

SUBSTITUTO

Domicio Condin.

Reuniões

Quarta-feiras, às 16 horas.

Secretário

Ronaldo Ferreira Dias.

(*) Em substituição do Amaury Silva, como titular.

Comissão do Distrito Federal

SETE MEMBROS

Presidente — Lino de Matos.
Vice-Presidente — Pedro Ludoviciano.

P. S. D.

TITULARES

Menezes Pimentel.
Pedro Ludoviciano.
Lino de Matos.

SUPLENTE

1. Filinto Müller.
2. Eugênio Barros.
3. Heribaldo Vieira

P. T. B.

TITULARES

Oscar Passos.
Dix-Huit Rosado (licenciado).

SUPLENTE

1. Aarão Stinbruch (*)
2. Antônio Juca.

U. D. N.

TITULARES

Dinarte Mariz (licenciado).
Eurico Rezende.

SUPLENTE

1. Lopes da Costa (**).
2. Zacharias de Assunção

SUBSTITUTO

1. Cortez Pereira.

Reuniões

Quinta-feira, às 10 horas.

Secretário

Julieta Santos.

(*) Em substituição do Senhor Dix-Huit Rosado, como titular.

(**) Em substituição ao Senhor Dinarte Mariz, como titular.

Comissão de Economia

(9 MEMBROS)

Presidente — Filinto Müller (PSD)
Vice-Presidente — Eduardo Catalão

(PTB)

COMPOSIÇÃO

P. S. D.

TITULARES

Filinto Müller
Eugênio Barros
Atilio Fontana
José Guimard (licenciado)

SUPLENTE

1. Jefferson de Aguiar (*)
2. Sigefredo Pacheco
3. Sebastião Archer
4. Josaphat Marinho

SUBSTITUTO

1. José Kairala

P. T. B.

TITULARES

Eduardo Catalão
Nelson Maculan (licenciado).
Júlio Leite (licenciado)

SUPLENTE

1. Oscar Passos (**)
2. Bezerra Neto
3. José Ermirio (***)

SUBSTITUTO

1. Melo Braga
2. ... A indicar

U. D. N.

TITULARES

Adolfo Franco
Lopes da Costa

SUPLENTE

1. José Cândido
2. Zacarias de Assunção

(*) — Em substituição do Senhor José Guimard, como titular.

(**) — Em substituição ao Senhor Nelson Maculan, como titular.

(***) — Em substituição ao Senhor Júlio Leite, como titular.

Reuniões: terça-feira — 16.00 horas
Secretário: Cid Brügger

Comissão de Educação e Cultura

(7 MEMBROS)

Presidente — Menezes Pimentel (PSD)

Vice-Presidente — Padre Calazans — (UDN)

COMPOSIÇÃO

P. S. D.

TITULARES

Menezes Pimentel
Walfredo Gurgel

SUPLENTE

1. Benedito Valladares
2. Sigefredo Pacheco

SUBSTITUTO

1. Leite Neto

P. T. B.

TITULARES

Pessoa de Queiroz
Amaury Silva (licenciado)

SUPLENTE

1. Vago.
2. Vago.

U. D. N.

TITULARES

Antônio Carlos (licenciado).
Padre Calazans
Mem de Sá

1. Adolpho Franco (*)
2. Milton Campos
3. Arnon de Melo

(*) — Em substituição ao Senhor Antônio Carlos, como titular.

Reuniões: 4ªs-feiras — 15.00 horas

Secretaria: Vera de Alvarenga Mafra

Comissão de Finanças

(45 MEMBROS)

Presidente — Argemiro de Figueiredo — (PTB)

Vice-Presidente — Daniel Krieger — (UDN)

P. S. D.

COMPOSIÇÃO

TITULARES

Victorino Freire
Lobão da Silveira
Sigefredo Pacheco.
Wilson Gonçalves
Leite Neto

SUPLENTE

1. José Guimard (licenciado)
2. Eugênio Barros
3. Menezes Pimentel
4. Atilio Fontana
5. Pedro Ludoviciano

SUBSTITUTO

1. José Kairala

P. T. B.

TITULARES

Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto
Dix-Huit Rosado (licenciado)
Pessoa de Queiroz
Eduardo Catalão

SUPLENTE

1. Nelson Maculan (licenciado)
2. Lino de Matos
3. Amaury Silva (licenciado)
4. Aurélio Vianna (**)
5. Antônio Juca

SUBSTITUTO

1. Edmundo Levl
2. José Ermirio
3. Melo Braga

U. D. N.

TITULARES

Daniel Krieger
Dinarte Mariz (licenciado)
Irineu Bornhausen
Lopes da Costa

SUPLENTE

1. Adolpho Franco (***)
2. Eurico Rezende
3. João Agripino (licenciado)
4. Milton Campos

SUBSTITUTO

Cortez Pereira

PL

2. Domicio Condin

TITULAR

Mem de Sá

SUPLENTE

1. Aloysio de Carvalho

(** — Em substituição ao Senhor Dix-Huit Rosado, como titular.

(***) — Em substituição ao Sr. Dinarte Mariz, como titular.

Reuniões: 4ªs-feiras — 10.00 horas

Secretário: Cid Brügger

Comissão de Legislação Social

(9 MEMBROS)

Presidente — Vivaldo Lima (PTB)
Vice-Presidente — Ruy Carneiro — (PSD)

COMPOSIÇÃO

P. S. D.

TITULARES

Ruy Carneiro.
Walfredo Gurgel
José Guimard (licenciado).
Raul Giuberti

SUPLENTE

1. Leite Neto
2. Lobão da Silveira (*)
3. Eugênio Barros
4. Júlio Leite (licenciado)

SUBSTITUTO

1. Atilio Fontana
2. José Kairala.
3. Dylton Costa

P. T. B.

TITULARES

Amaury Silva (licenciado)
Heribaldo Vieira.
Vivaldo Lima.

SUPLENTE

1. Aurélio Vianna (**)
2. Pessoa de Queiroz.
3. Antônio Juca.

SUBSTITUTO

1. Melo Braga.

U. D. N.

TITULARES

Eurico Rezende
Antônio Carlos.

SUPLENTE

1. Lopes da Costa.
2. Zacarias de Assunção.

(*) — Em substituição ao Senhor José Guimard, como titular.

(**) — Em substituição ao Senhor Amaury Silva, como titular.

Reuniões: 4ªs-feiras às 16 horas.
Secretaria: Vera de Alvarenga Mafra.

Comissão do Polígono das Secas

(7 MEMBROS)

Presidente — Ruy Carneiro (PSD)
Vice-Presidente — Aurélio Vianna (PSB)

COMPOSIÇÃO

P. S. D.

TITULARES

Wilson Gonçalves.
Ruy Carneiro.

SUPLENTE

1. Argemiro de Figueiredo (*)
2. Arnon de Melo.
3. Júlio Leite (licenciado)

SUBSTITUTO

1. José Ermirio.
2. Antônio Juca.

U. D. N.

TITULARES

Dinarte Mariz (licenciado).
José Cândido.

SUPLENTE

1. João Agripino (licenciado).
2. Lopes da Costa (**)

SUBSTITUTO

1. Cortez Pereira.
2. Domicio Gondim

(*) — Em substituição ao Senhor Dix-Huit Rosado, como titular.

(**) — Em substituição ao Senhor Dinarte Mariz, como titular.

Reuniões: 5ªs-feiras — 16 horas
Secretário: J. Ney Passos Dantas.

Comissão de Redação

(5 MEMBROS)

Presidente — Dix-Huit Rosado (PTB)

Vice-Presidente — Padre Calazans (UDN)

COMPOSIÇÃO

P. S. D.

TITULARES

Walfredo Gurgel
Sebastião Archer.

SUPLENTE

1. Lobão da Silveira
2. José Feliciano.

SUBSTITUTOS

1. Menezes Pimentel.

P. T. B.

TITULARES

Dix-Huit Rosado (licenciado).

SUPLENTE

Erinaldo Hvieira (*)

SUBSTITUTOS

José Bezerra.

U. D. N.

TITULARES

Padre Calazans.
Júlio Leite (licenciado)

SUPLENTE

João Agripino (licenciado)

2. Josaphat Marinho (**)

SUBSTITUTO

1. Domício Gondim.
2. Daniel Krieger.

(*) — Em substituição ao Senador Dix-Huit Rosado, como titular.

(**) — Em substituição ao Senador Júlio Leite, como titular.

Reuniões: 4^{as} Feiras às 16 horas.
Secretaria: Sarah Abrahão

Comissão

de Relações Exteriores

(11) MEMBROS)

Presidente — Jefferson de Aguiar (PSD).
Vice-Presidente — Pessoa de Queiroz (PTB).

COMPOSIÇÃO

P. S. D.

TITULARES

Benedicto Valadares.
Filinto Müller
Jefferson de Aguiar
Aarão Steinbruch

SUPLENTE

1. Menezes Pimentel
2. Ruy Carneiro
3. José Guilmard (licenciado).
4. Victorino Freire.

SUBSTITUTOS

1. José Kairala

P. T. B.

TITULARES

Pessoa de Queiroz
Vivaldo Lima
Eduardo Catalão

SUPLENTE

1. Oscar Passos
2. Argemiro de Figueiredo
3. Antônio Jucá

U. D. N.

TITULARES

Antônio Carlos (licenciado)
José Cândido
Padre Calazans
Arnon de Melo

SUPLENTE

1. Daniel Krieger (*)
2. Eurico Rezende
3. João Agripino (licenciado)
4. Mem de Sá

SUBSTITUTO

1. Domício Gondim

(*) Em substituição ao Sr. Antônio Carlos, como titular
Reuniões: 5^{as} feiras — 15.00 horas
Secretário: J. B. Castejon Branco

Comissão de Saúde

(5 MEMBROS)

Presidente — Lopes da Costa (UDN)
Vice-Presidente — Dix-Huit Rosado (PTB)

COMPOSIÇÃO

P. S. D.

TITULARES

Leandro Ludovico
Siegfredo Pacheco

SUPLENTE

1. Eugênio Barros
2. Walfredo Gurgel

P. T. B.

TITULARES

Dix-Huit Rosado (licenciado).

SUPLENTE

Antônio Jucá (*)

SUBSTITUTO

José Bezerra

U. D. N.

TITULAR

Lopes da Costa

SUPLENTE

Dinarte Mariz (licenciado).

SUBSTITUTO

Cortez Pereira

P. S. P.

TITULAR

Miguel Couto

SUPLENTE

Raul Guilberti

(*) — Em substituição ao Sr. Dix-Huit Rosado como titular.

Reuniões: Quintas-feiras — 15.00 horas.

Secretário: Eduardo Rui Barbosa

Comissão de Segurança Nacional

(7 MEMBROS)

Presidente — Zacharias de Assunção (UDN)

Vice-Presidente — Silvestre Péricles (PTB)

COMPOSIÇÃO

P. S. D.

TITULARES

José Guilmard (licenciado)
Victorino Freire

SUPLENTE

1. Ruy Carneiro (licenciado)
2. Atílio Fontana (*)

SUBSTITUTO

1. José Kairala

P. T. B.

TITULARES

Silvestre Péricles
Oscar Passos

SUPLENTE

1. Dix-Huit Rosado (licenciado)
2. Eduardo Catalão

UDN

TITULARES

Irineu Bornhasen
Zacharias de Assunção

SUPLENTE

1. Adolfo Franco
2. Eurico Rezende

PSP

TITULAR

Raul Guilberti

SUPLENTE

1. Miguel Couto

(*) — Em substituição ao Sr. José Guilmard, como titular.

Reuniões: 5^{as} feiras — 16.00 horas
Secretário: Alexandre Pfaender.

Comissão de Serviço Público Civil

(7 MEMBROS)

Presidente — Silvestre Péricles (PTB).

Vice-Presidente — Leite Neto (PSD)

Vice-Presidente — Leite Neto (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD

TITULARES

Leite Neto
Siegfredo Pacheco

SUPLENTE

1. Victorino Freire
2. Benedito Valadares

PTB

TITULARES

Silvestre Péricles
Nelson Maculan (licenciado)

SUPLENTE

1. Eduardo Catalão (*)
2. Edmundo Levi

UDN

TITULARES

Antônio Carlos
Padre Calazans

SUPLENTE

1. Dinarte Maria (licenciado)
2. Lopes da Costa

SUBSTITUTOS

1. Cortez Pereira

PL

TITULAR

Aloysio de Carvalho

SUPLENTE

Mem de Sá

(*) — Em substituição ao Sr. Nelson Maculan, como titular.

Reuniões: 3^{as} feiras — 16.00 horas.
Secretário: J. Ney Passos Dantas

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

(5 MEMBROS)

Presidente — José Feliciano (PSD)
Vice-Presidente — Irineu Bornhausen (UDN)

COMPOSIÇÃO

PSD

TITULARES

José Feliciano
Sebastião Archer
1. Jefferson de Aguiar
2. Filinto Müller

PTB

TITULARES

Bezerra Neto
Lino de Matos

SUPLENTE

1. Silvestre Péricles

SUBSTITUTO

1. José Ermírio

UDN

TITULAR

Irineu Bornhausen

SUPLENTE

Zacharias de Assunção

Reuniões: 4^{as} feiras — 16.00 horas
Secretário: Alexandre Pfaender.
D.C.N. 24-8-63 (S-11) pág. 2.132.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 2, de 1961.

(Dispõe sobre: Altera os artigos 26, 56, 58, 60, 110 e o parágrafo único do art. 112 da Constituição Federal).

— organização administrativa do Distrito Federal;

— vencimentos dos desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal;

— regime de rendas do Distrito Federal;

— composição da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e do Tribunal Superior Eleitoral;

— processo de escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;

— aplicação da cota do imposto de renda destinada aos Municípios.

Eleita em 15-6-1961, com exceção dos Srs. Senadores;

Barros Carvalho — designado em 30-2-1962.

Nelson Maculan — designado em 15-5-1963.

Lobão da Silva — designado em 23-4-1963.

Lopes da Costa — designado em 29-10-1962.

Prorrogações:

Até 15-12-1962 — requerimento número 611-61, aprovado em 15-12-61;

Até 15-12-1963 — Requerimento número 778-62, aprovado em 12-12-62.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — Relator — PSD.

2. Lobão da Silveira — PSD.
3. Ruy Carneiro — PSD.
4. Benedito Valadares — PSD.
5. Wilson Gonçalves — PSD.
6. Nelson Maculan — PTB.
7. Silvestre Péricles — PTB.
8. Nogueira da Gama — PTB.
9. Barros Carvalhos — PTB.
10. Daniel Krieger — Vice-Presidente — UDN.
11. Lopes da Costa — UDN.
12. Milton Campos — UDN.
13. Heribaldo Vieira — UDN.
14. Ruy Palmeira — UDN.
15. Aloysio de Carvalho — PL.
16. Mem de Sá — PL.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1961.

Altera o § 1º do art. 191 da Constituição Federal.

(Aposentadoria do funcionário aos trinta anos de serviço).

Eleito em 21-5-62, salvo os Srs. Senadores:

Lobão da Silveira

Wilson Gonçalves e

Amaury Silva, designado em 23 de abril de 1963.

Prorrogações:

Até 15-12-1962 — Requerimento número 610-61 aprovado em 14-12-1961.

Até 15-12-1963 — Requerimento número 798-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD.
2. Lobão da Silveira — Relatário — PSD.
3. Ruy Carneiro — PSD.
4. Benedito Valladares — PSD.
5. Wilson Gonçalves — PSD.
6. Silvestre Péricles — Relator — PTB.
7. Amaury Silva — PTB.
8. D. C. N. 24-8-63 (S-11) pg. 2.132
9. Nogueira da Gama — PTB.
10. Daniel Krieger — UDN.
11. Lopes da Costa — UDN.
12. Milton Campos — UDN.
13. Ruy Palmeira — UDN.
14. Heribaldo Vieira — UDN.
15. Aloysio de Carvalho — Presidente — PL.
16. Mem de Sá — PL.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 4, de 1961.

Dá nova redação ao item II do art. 95 da Constituição Federal.

(Irregularidade dos vencimentos dos juizes).

Eleita em 27-6-61, salvo os Senhores Senadores:

Lopes da Costa, designado em 29 de outubro de 1962;

Lobão da Silveira, designado em 21 de abril de 1963;

Bezerra Neto, designado em 23 de abril de 1963.

Prorrogações:

Até 15-12-1962 — Requerimento número 609-61, aprovado em 14-12-61;

Até 15-12-63 — Requerimento número 779-62, aprovado em 12-12-62.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD.
2. Lobão da Silveira — PSD.
3. Ruy Carneiro — PSD.
4. Benedito Valladares — PSD.
5. Wilson Gonçalves — PSD.
6. Silvestre Péricles — PTB.
7. Bezerra Neto — PTB.
8. Nogueira da Gama — PTB.
9. Barros Carvalho — PTB.
10. Daniel Krieger — UDN.
11. Lopes da Costa — UDN.
12. Milton Campos — Vice-Presidente — UDN.
13. Heribaldo Vieira — UDN.
14. Ruy Palmeira — UDN.
15. Aloysio de Carvalho — PL.
16. Mem de Sá — PL.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 7, de 1961.

Dá nova redação ao art. 65, item I, da Constituição Federal.

(Dispõe sobre as matérias da competência privativa do Senado incluindo as de propor a exoneração dos Chefes de missão diplomática de caráter permanente e aprovar o estabelecimento, rompimento e reatamento de relações diplomáticas com países estrangeiros).

Eleita em 4 de outubro de 1961, salvo os Srs. Senadores:

Guido Mondin — designado em 29 de outubro de 1962;

Vivaldo Lima — designado em 30 de março de 1962;

Ruy Carneiro — designado em 23 de abril de 1963;

Wilson Gonçalves — designado em 23 de abril de 1963;

Eurico Rezende — designado em 23 de abril de 1963;

Pinto Ferreira — designado em 20 de abril de 1963;

Amaury Silva — designado em 28 de abril de 1963;

Prorrogações:

Até 15 de dezembro de 1962 — Requerimento nº 607-61 aprovado em 14 de dezembro de 1961.

Até 16 de dezembro de 1963 — Requerimento nº 780-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Membros — Partidos

1. Menezes Pimentel — PSD.
2. Wilson Gonçalves — PSD.
3. Lobão da Silveira — PSD.
4. Ruy Carneiro — PSD.
5. Guido Mondin — PSD.
6. Silvestre Péricles — PSD.
7. Vivaldo Lima — PTB.
8. Amaury Silva — PTB.
9. Pinto Ferreira — PTB.
10. Eurico Rezende — UDN.
11. Daniel Krieger — UDN.
12. Milton Campos — UDN.
13. Heribaldo Vieira — UDN.
14. Lopes da Costa — UDN.
15. Aloysio de Carvalho — PL.
16. Lino de Matos — PTN.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 8, de 1961.

Acrescenta item ao artigo 3º do Capítulo II — Presidente da República — da Emenda Constitucional nº 4, de 1961, que instituiu o sistema parlamentar de governo.

(Sobre a exoneração, por proposta do Senado do chefe de missão diplomática de caráter permanente).

Eleita em 5 de outubro de 1961, salvo os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — designado em 30 de março de 1962;

Guido Mondin — designado em 30 de outubro de 1962.

Jefferson de Aguiar — designado em 23 de abril de 1963;

Ruy Carneiro — designado em 29 de abril de 1963;

Eurico Rezende — designado em 23 de abril de 1963;

Pinto Ferreira — designado em 23 de abril de 1963;

Bezerra Neto — designado em 23 de abril de 1963;

Amaury Silva — designado em 23 de abril de 1962.

Prorrogações:

Até 15 de dezembro de 1962 — Requerimento nº 608-61, aprovado em 14 de dezembro de 1961.

Até 15 de dezembro de 1963 — Requerimento nº 781-62, aprovado em 2 de dezembro de 1962.

Membros — Partidos

1. Menezes Pimentel — PSD.
2. Ruy Carneiro — PSD.
3. Lobão da Silveira — PSD.
4. Jefferson de Aguiar — PSD.
5. Guido Mondin — PSD.
6. Pinto Ferreira — PTB.
7. Bezerra Neto — PTB.
8. Amaury Silva — PTB.
9. Vivaldo Lima — PTB.
10. Daniel Krieger — UDN.
11. Eurico Rezende — UDN.
12. Milton Campos — UDN.
13. Heribaldo Vieira — UDN.
14. Lopes da Costa — UDN.
15. Aloysio de Carvalho — PL.
16. Lino de Matos — PTN.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 9, de 1961.

Acrescenta dispositivo ao artigo 15, revoga o item V e o § 6º do artigo 19, substituiu o § 5º do artigo 19 e o artigo 22 da Constituição.

(Modifica o regime de discriminação de rendas).

Eleita em 20 de novembro de 1961, salvo os Srs. Senadores:

Barros Carvalho — designado em 30 de março de 1962;

Guido Mondin — designado em 19 de outubro de 1962;

Jefferson de Aguiar — designado em 23 de abril de 1963;

Ruy Carneiro — designado em 23 de abril de 1963;

Eurico Rezende — designado em 23 de abril de 1963;

Amaury Silva — designado em 23 de abril de 1963;

Bezerra Neto — designado em 23 de abril de 1963.

Prorrogações:

Até 15 de dezembro de 1962 — Requerimento nº 605-61, aprovado em 14 de dezembro de 1961;

Até 15 de dezembro de 1963 — Requerimento nº 782-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD.
2. Menezes Pimentel — PSD.
3. Filinto Müller — PSD.
4. Guido Mondin — PSD.
5. Ruy Carneiro — PSD.
6. Amaury Silva — PTB.
7. Barros Carvalho — PTB.
8. Argemiro Figueiredo — PTB.
9. Bezerra Neto — PTB.
10. Daniel Krieger — UDN.
11. Eurico Rezende — UDN.
12. Milton Campos — UDN.
13. Heribaldo Vieira — UDN.
14. Ruy Palmeira — UDN.
15. Aloysio de Carvalho — PL.
16. Lino de Matos — PTN.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 10, de 1961.

Acrescenta parágrafo ao art. 15 da Constituição Federal (aplicação da parcela proveniente das cotas de impostos destinadas aos Municípios).

Eleita em 28-2-1962, salvo os Srs. Senadores:

Lopes da Costa — designado em 30-3-1962;

Guido Mondin — designado em 29-10-1962;

Wilson Gonçalves — designado em 23-4-1963;

Eurico Rezende — designado em 23-4-1963;

João Agripino — designado em 23-4-1963;

Silvestre Péricles — designado em 23-4-1963;

Cattete Pinheiro — designado em 23-4-1963.

Senadores — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Wilson Gonçalves — PSD
3. Ruy Carneiro — PSD
4. Lobão da Silveira — PSD
5. Guido Mondin — PSD
6. Silvestre Péricles — PTB
7. Nogueira da Gama — PTB
8. Barros Carvalho — PTB
9. Vago — PTB
10. Milton Campos — UDN
11. Heribaldo Vieira — UDN
12. Lopes da Costa — UDN
13. João Agripino — UDN
14. Eurico Rezende — UDN
15. Josaphat Marinho — S/legenda
16. Lino de Matos — PTN

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 11, de 1963.

Acrescenta parágrafos 4º e 5º ao art. 28 da Constituição Federal. (Criação de novos Municípios).

Eleita em 28-3-1962, salvo os Srs. Senadores:

Guido Mondin — designado em 29-10-1962;

Wilson Gonçalves — designado em 23-4-1963;

Eurico Rezende — designado em 23-4-1963;

João Agripino — designado em 23-4-1963;

Cattete Pinheiro — designado em 23-4-1963.

Prorrogação:

Até 15-12-1963 — Requerimento nº 784-62, aprovado em 12-12-62.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Wilson Gonçalves — PSD
3. Ruy Carneiro — PSD
4. Lobão da Silveira — PSD
5. Guido Mondin — PSD
6. Silvestre Péricles — PTB
7. Nogueira da Gama — PTB
8. Barros Carvalho — PTB
9. Milton Campos — UDN
10. Heribaldo Vieira — UDN
11. Eurico Rezende — UDN
12. João Agripino — UDN
13. Lopes da Costa — UDN
14. Aloysio de Carvalho — PL
15. Miguel Couto — PSP
16. Cattete Pinheiro — PTN

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1962.

(Altera a redação do art. 136 da Constituição, referente à obrigatoriedade de concurso para a investidura em cargo inicial da carreira, instituindo a proibição de nomeações interinas).

Eleita em 10-5-1962, salvo os Srs. Senadores:

Menezes Pimentel — designado em 15-5-1962;

Wilson Gonçalves — designado em 23-4-1963;

Leite Neto — designado em 23-4-1963;

Eurico Rezende — designado em 23-4-1963;

João Agripino — designado em 23-4-1963;

Aurélio Vianna — designado em 23-4-1963.

Prorrogação:

Até 15-12-1963 — Requerimento nº 785-62, aprovado em 12-12-1963.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Wilson Gonçalves — PSD
3. Ruy Carneiro — PSD
4. Lobão da Silveira — PSD

5. Leite Neto — PSD
6. Menezes Pimentel — PSD
7. Silvestre Péricles — PTB
8. Nogueira da Gama — PTB
9. Barros Carvalho — PTB
10. Milton Campos — UDN
11. Heribaldo Vieira — UDN
12. Eurico Rezende — UDN
13. João Agripino — UDN
14. Daniel Krieger — UDN
15. Aloysio de Carvalho — PL
16. Aurélio Vianna — PSB

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 2, de 1962.

(Institui nova discriminação de rendas, em favor dos Municípios brasileiros).

Eleita em 23-5-1962, salvo os Srs. Senadores:

Wilson Gonçalves — designado em 23-4-1963;

Leite Neto — designado em 23-4-1963;

Josaphat Marinho — designado em 23-4-1963;

Eurico Rezende — designado em ... 23-4-1963.

Prorrogação:

Até 15-12-1962 — Requerimento nº 706-62, aprovado em 12-12-1962.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Wilson Gonçalves — PSD
3. Ruy Carneiro — PSD
4. Lobão da Silveira — PSD
5. Leite Neto — PSD
6. Menezes Pimentel — PSD
7. Silvestre Péricles — PTB
8. Nogueira da Gama — PTB
9. Barros Carvalho — PTB
10. Milton Campos — UDN
11. Heribaldo Vieira — UDN
12. Josaphat Marinho — UDN
13. Eurico Rezende — UDN
14. Daniel Krieger — UDN
15. Aloysio de Carvalho — PL
16. Lino de Mattos — PTN

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1962.

(Dispõe sobre a data do plebiscito previsto na Emenda Constitucional nº 4).

Eleita em 10-7-1962, salvo os Srs. Senadores:

Wilson Gonçalves,

Leite Neto,

João Agripino,

Eurico Rezende e

Josaphat Marinho (designados em 23-4-1963).

Prorrogação:

Até 15-12-1963 — Requerimento nº 737-62, aprovado em 12-12-1962.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Wilson Gonçalves — PSD
3. Ruy Carneiro — PSD
4. Lobão da Silveira — PSD
5. Menezes Pimentel — PSD
6. Leite Neto — PSD
7. Silvestre Péricles — PTB
8. Nogueira da Gama — PTB
9. Barros Carvalho — PTB
10. Milton Campos — UDN
11. Heribaldo Vieira — UDN
12. João Agripino — UDN
13. Eurico Rezende — UDN
14. Daniel Krieger — UDN
15. Mem de Sá — PL
16. Josaphat Marinho — S/legenda

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 5, de 1962.

Dá nova redação ao art. 20 da Constituição

(Detetinha a entrega aos Municípios de 30% da arrecadação dos Estados quando exceder as rendas municipais).

Eleita em 13-9-1962, salvo os Srs. Senadores:

Wilson Gonçalves,

Leite Neto,

Josaphat Marinho,

Eurico Rezende,

Miguel Couto (designado em 23 de abril de 1963).

Prorrogação:

Até 15-12-1963 — Requerimento nº 789-62, aprovado em 12-12-62.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Ruy Carneiro — PSD
3. Lobão da Silveira — PSD
4. Wilson Gonçalves — PSD
5. Leite Neto — PSD
6. Menezes Pimentel — PSD
7. Vago — PTB
8. Nogueira da Gama — PTB
9. Barros Carvalho — PTB
10. Milton Campos — UDN
11. Heribaldo Vieira — UDN
12. Josaphat Marinho — UDN
13. Daniel Krieger — UDN
14. Eurico Rezende — UDN
15. Mem de Sá — PL
16. Miguel Couto — PSP

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 6, de 1962.

Altera a redação dos §§ 1º e 3º do art. 60 da Constituição Federal.

(Aumenta para 4 o número de representantes dos Estados e do Distrito Federal no Senado).

Eleita em 13-9-1962, salvo os Srs. Senadores:

Josaphat Marinho,

Wilson Gonçalves,

Eurico Rezende,

Julio Leite (designados em 23 de abril de 1963).

Prorrogação:

Até 15-12-1963 — Requerimento nº 790-62, aprovado em 12-12-1962.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Ruy Carneiro — PSD
3. Lobão da Silveira — PSD
4. Wilson Gonçalves — PSD
5. Benedito Valladares — PSD
6. Menezes Pimentel — PSD
7. Vago — PTB
8. Nogueira da Gama — PTB
9. Barros Carvalho — PTB
10. Milton Campos — UDN
11. Heribaldo Vieira — UDN
12. Josaphat Marinho — UDN
13. Daniel Krieger — UDN
14. Eurico Rezende — UDN
15. Mem de Sá — PL
16. Julio Leite — PR

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 7, de 1962.

Revoga a Emenda Constitucional nº 4, que instituiu o sistema parlamentar de governo e o art. 61 da Constituição Federal, de 18 de setembro de 1946.

Eleita em 6-12-1962, salvo os Srs. Senadores:

Wilson Gonçalves,

Eurico Rezende.

João Agripino,
Amaury Silva e
Raul Giuberti (designados em 23 de abril de 1963)

Prorrogação:

Até 15-12-1963 — Requerimento nº 791-62, aprovado em 12-12-1962.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Ruy Carneiro — PSD
3. Pedro Lodovico — PSD
4. Wilson Gonçalves — PSD
5. Benedito Valladares — PSD
6. Menezes Pimentel — PSD
7. Amaury Silva — PTB
8. Nogueira da Gama — PTB
9. Barros Carvalho — PTB
10. Milton Campos — UDN
11. Heribaldo Vieira — UDN
12. Eurico Rezende — UDN
13. Daniel Krieger — UDN
14. João Agripino — UDN
15. Mem de Sá — PL
16. Raul Giuberti — PSP

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1963.

Altera a redação do inciso IX do art. 157 da Constituição (referente ao trabalho de menores e mulheres e ao trabalho em indústrias insalubres).

Designada em 23-4-1963

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Ruy Carneiro — PSD
3. Lobão da Silveira — PSD
4. Wilson Gonçalves — PSD
5. Menezes Pimentel — PSD
6. Leite Neto — PSD
7. Amaury Silva — PTB
8. Bezerra Neto — PTB
9. Vago — PTB
10. Silvestre Péricles — PTB
11. Argemiro de Figueiredo — PTB
12. Eurico Rezende — UDN
13. Milton Campos — UDN
14. Daniel Krieger — UDN
15. Josaphat Marinho — S/legenda
16. Aloysio de Carvalho — PL

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 2, de 1963.

Altera os arts. 141, 146 e 147 da Constituição Federal (referente ao direito de propriedade).

Designada em 23-4-1963

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Ruy Carneiro — PSD
3. Lobão da Silveira — PSD
4. Wilson Gonçalves — PSD
5. Menezes Pimentel — PSD
6. Heribaldo Vieira — PSD
7. Amaury Silva — PTB
8. Bezerra Neto — PTB
9. Vago — PTB
10. Silvestre Péricles — PTB
11. Artur Virgílio — PTB
12. Eurico Rezende — UDN
13. Milton Campos — UDN
14. João Agripino — UDN
15. Josaphat Marinho — S/legenda
16. Aloysio de Carvalho — PL

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1963.

Dá nova redação aos artigos ns. 26 e 63 da Constituição Federal (administração do Distrito Federal e matéria da competência privativa do Senado).

Eleita em 2-5-1963

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Ruy Carneiro — PSD

3. Lobão da Silveira — PSD
4. Wilson Gonçalves — PSD
5. Menezes Pimentel — PSD
6. Leite Neto — PSD
7. Amaury Silva — PTB
8. Bezerra Neto — PTB
9. Vago — PTB
10. Eduardo Catalão — PTB
11. Vasconcellos Torres — PTB
12. Eurico Rezende — UDN
13. Milton Campos — UDN
14. Daniel Krieger — UDN
15. Aloysio de Carvalho — Pequenos Partidos
16. Josaphat Marinho — Pequenos Partidos

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 4, de 1963.

Dá nova redação aos arts. 44 e 45 da Constituição Federal (para conceder imunidades aos vereadores).

Designada em 20-5-1963

Senadores — Partidos

- Jefferson de Aguiar — PSD
- Ruy Carneiro — PSD
- Lobão da Silveira — PSD
- Wilson Gonçalves — PSD
- Menezes Pimentel — PSD
- Leite Neto — PSD
- Amaury Silva — PTB
- Bezerra Neto — PTB
- Pinto Ferreira — PTB
- Silvestre Péricles — PTB
- Adalberto Sena — PTB
- Eurico Rezende — UDN
- Milton Campos — UDN
- João Agripino — UDN
- Aloysio de Carvalho — PL
- Josaphat Marinho — S/legenda

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 5, de 1963.

Dá nova redação ao item II e ao § 4º do artigo 19 da Constituição (referentes ao Imposto de Vendas e Consignações).

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Ruy Carneiro — PSD
3. Lobão da Silveira — PSD
4. Wilson Gonçalves — PSD
5. Menezes Pimentel — PSD
6. Leite Neto — PSD
7. Amaury Silva — PTB
8. Bezerra Neto — PTB
9. Vago — PTB
10. Humberto Neder — PTB
11. Argemiro de Figueiredo — PTB
12. Eurico Rezende — UDN
13. Milton Campos — UDN
14. Daniel Krieger — UDN
15. Aloysio de Carvalho — PL
16. Josaphat Marinho — Pequenos Partidos

Comissão Especial para estudar a situação da Casa da Moeda.

(7 MEMBROS)

Criada em virtude da aprovação do Requerimento nº 561-63, do Sen. Jefferson de Aguiar, na sessão de 14-8-63.

Designação em 28-8-63

Membros — Partidos

- Jefferson de Aguiar — PSD
- Wilson Gonçalves — PSD
- Arthur Virgílio — PTB
- Edmundo Levy — PTB
- Adolpho Franco — UDN
- Eurico Rezende — UDN
- Josaphat Marinho — S/legenda

Comissão Especial para estudar as causas que dificultam a produção agropecuária.

(5 MEMBROS)

Criada em virtude da aprovação do Requerimento nº 569-63 do Sen. José Ermírio, na sessão de 29-8-63.

Designação em 12-8-63

Membros — Partidos

José Feliciano — PSD
Siegfredo Pacheco — PSD
José Ermírio — PTB
Lopes da Costa — UDN
Aurélio Vianna — PSB

Comissão Especial para examinar os reflexos da inflação monetária e da Política Tributária e Cambial na estrutura das empresas de iniciativa privada.

(5 MEMBROS)

Criada em virtude da aprovação do Requerimento nº 531-63, do Sen.

nador Gouvêa Vieira, na sessão de 2-8-63.

Designação em 8-8-63.

Membros — Partidos

Atilio Fontana — Presidente — PSD.
José Feliciano — Vice-Presidente — PSD.
José Ermírio — Relator — PTB.
Adolpho Franco — UDN
Aurélio Vianna — PSB.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

(5 MEMBROS)

Para averiguar, no prazo de 120 dias, a aquisição, pelo Governo Federal, dos acervos de concessionárias de serviços públicos e sobre a importação de chapas de aço para a Cia. Siderúrgica Nacional.

Criada pela Resolução nº 11, de 1963, de 30-5-63 (art. 149, letra a, do Regimento Interno).

Designações em 31-5-63.

Membros — Partido.

Jefferson de Aguiar — PSD
Lente Neto — PSD.

Nelson Maculan — PTB.
João Agripino — UDN

Josaphat Martins — Pequenos Partidos.

DIRETORIA DAS COMISSÕES

Comissão Especial incumbida de estudar as causas que dificultam a produção agropecuária e suas repercussões negativas em nossas exportações.

2º REUNIÃO, REALIZADA EM 2 DE SETEMBRO DE 1963

As dezessete horas, do dia dois de setembro de mil novecentos e sessenta e três, na Sala das Comissões, presentes os Senhores José Ermírio de Morase, Presidente, Siegfredo Pacheco, Vice-Presidente, Aurélio Vianna, Relator, José Feliciano e Lopes da Costa, reúne-se a Comissão Especial, incumbida de estudar as causas que dificultam a produção agropecuária e suas repercussões negativas em nossas exportações. É dispensada a leitura da Ata da Sessão anterior. Havendo

numero legal, o Senhor Presidente declara aberta a Sessão. O Senhor Presidente propõe que a Comissão, nos termos do Regimento Interno, solicite ao Senhor Ministro da Agricultura a colaboração de um técnico para os trabalhos de pesquisas e levantamentos a cargo da Comissão, quando o nome do Engenheiro Agrônomo Alberto Ribeiro de Oliveira Motta Filho, proposta que é aprovada por unanimidade. O Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador José Feliciano, que tece comentários sobre o atual estado das rebanhos bovinos do Brasil, em relação aos de outros países, sugerindo a melhoria das pastagens, como fator preponderante para um maior rendimento na produção de carne e leite.

A seguir, o Senhor Presidente resolve convocar os Senhores Presidentes dos Bancos do Crédito da Amazonia, Nacional do Crédito Cooperativo e do Nordeste para as Reuniões dos dias onze, dezesseis e dezoito do corrente mês, respectivamente, a fim de prestarem esclarecimentos sobre as atividades dos referidos estabelecimentos no que tange a assistência creditícia, no setor da agropecuária. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Alexandre Marques de Albuquerque Mello, Secretário, a presente Ata, que uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente